



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2481 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

PRESIDÊNCIA

Comunicado

COMUNICADO Nº 001/2010

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 003/2010, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins COMUNICA ao público em geral, em especial aos credores de precatórios e a seus advogados, Procuradores das Fazendas Públicas Estadual, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas que

A pretensão de compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal deverá ser submetida ao Juízo da Execução, que processará o incidente nos moldes do que dispõe o art. 6º, da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A compensação envolve, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, "débitos constituídos", ou seja, dotados de estabilidade, o que recomenda a consideração apenas de débitos relativos aos exercícios findos.

Na comunicação da Requisição a ser enviada à Secretaria de Precatórios deverá constar a ciência do credor quanto ao valor que será deduzido do crédito a título de compensação.

O Tribunal de Justiça considerará como pequeno valor, até a comunicação oficial à Secretaria de Precatórios, as Leis e Decretos constantes do Anexo I, exceto aqueles que forem inferiores ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, de R\$ 3.416,54.

Para aquelas entidades que não encaminharam a Lei ou Decreto, o pequeno valor será considerado nos termos estabelecidos no art. nº 87, até o término do prazo estabelecido no art. 97, § 12, ambos do ADCT, ou comunicação oficial da edição do diploma respectivo.

Dê-se ampla divulgação ao presente, fazendo-o publicar no Diário da Justiça, bem como em jornal de grande circulação em todo o Estado.

Palmas, 13 de agosto de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

ANEXO I

Entidade	Ato normativo
Município de Arapoema	Lei Municipal nº 645, de 07/12/2009
Município de Colinas do Tocantins	Lei Municipal nº 1.062, de 21/12/2009
Estado do Tocantins	Lei nº 2.173, de 05/11/2009

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2010

A presente Instrução Normativa visa regular, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – até que sobrevenha a respectiva normatização –, os procedimentos relativos à gestão de Precatórios no período de transição e adaptação às novas normas e princípios trazidos com a EC 62/2009 e a Resolução nº 115, do CNJ.

Art. 1º. A pretensão de compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal deverá ser submetida ao Juízo da Execução, que processará o incidente nos moldes do que dispõe o art. 6º, da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

Art. 2º. A compensação envolve, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, "débitos constituídos", ou seja, dotados de estabilidade, o que recomenda a consideração apenas de débitos relativos aos exercícios findos.

Art. 3º. Neste caso, da Requisição a ser enviada à Secretaria de Precatórios deverá constar a ciência do credor quanto ao valor que será deduzido do crédito a título de compensação.

Art. 4º. Os requerimentos de preferência de pagamentos de precatórios relativos a créditos abrangidos pelo art. 100, § 2º, da Constituição Federal, instituídos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 deverão ser protocolados diretamente no Tribunal de origem, onde tenha tramitado o processo judicial, atendendo à respectiva orientação.

Art. 5º. Os requerimentos deverão ser instruídos, no caso dos idosos, com comprovação do nascimento, pelo documento de identidade e cópia do CPF, e para os portadores de doenças graves, com laudo oficial ou declaração de reconhecimento firmada pela entidade devedora, em sua via original, e cópia do CPF.

§ 1º No caso de precatórios já apresentados ou expedidos, os pedidos poderão ser formalizados diretamente no protocolo da Secretaria de Precatórios, ou perante o Juízo da respectiva execução, que os encaminhará à Presidência – a quem caberá decidir, assegurado recurso na forma regimental;

§ 2º Caso o pedido seja formulado antes da apresentação do precatório ao Tribunal, caberá ao juízo da execução processar e decidir o pedido.

Art. 6º. Para o idoso, a preferência será assegurada ao credor com mais de sessenta (60) anos completados até o dia 09.12.2009.

Art. 7º. Quanto aos precatórios expedidos posteriormente a esta data, será considerado idoso o autor com mais de sessenta (60) anos de idade completados até a data da expedição do precatório, assim considerado o dia 1º de julho do ano de requisição.

Art. 8º. Serão considerados portadores de doenças graves os autores acometidos das seguintes moléstias (inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052/2004):

- I - tuberculose ativa;
- II - alienação mental;
- III - neoplasia maligna;
- IV - cegueira;
- V - esclerose múltipla;
- VI - hanseníase;
- VII - paralisia irreversível e incapacitante;
- VIII - cardiopatia grave;
- IX - doença de Parkinson;
- X - espondiloartrose anquilosante;
- XI - nefropatia grave;
- XII - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XIII - contaminação por radiação;
- XIV - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XV - hepatopatia grave;
- XVI - outra doença grave, com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 9º. Os pedidos de preferência a idoso ou portador de doença grave referentes a precatórios constituídos por outros Tribunais serão por estes analisados, decididos e, após, comunicados à Secretaria de Precatórios deste Tribunal.

Art. 10. Reconhecida a preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves, a Secretaria de Precatórios elaborará a lista respectiva, respeitado o limite do triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, do triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social.

Art. 11. O Tribunal de Justiça considerará como pequeno valor, até a comunicação oficial à Secretaria de Precatórios, as Leis e Decretos constantes do Anexo I, exceto aqueles que forem inferiores ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, de R\$ 3.416,54.

Art. 12. Para aquelas entidades que não encaminharam a Lei ou Decreto, o pequeno valor será considerado nos termos estabelecidos no art. 87, até o término do prazo estabelecido no art. 97, § 12, ambos do ADCT, ou comunicação oficial da edição do diploma respectivo.

Art. 13. A Secretaria de Precatórios deverá, até o dia 15 de setembro de 2010, concluir o levantamento dos dados relativos aos precatórios expedidos até o dia 1º de julho de 2009, na forma definida pelo art. 1º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, para alimentação do Sistema de Gestão de Precatórios - SGP.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Palmas, 13 de agosto de 2010.

Desembargadora Willamara Leila
Presidente

ANEXO I

Entidade	Ato normativo
Município de Arapoema	Lei Municipal nº 645, de 07/12/2009
Município de Colinas do Tocantins	Lei Municipal nº 1.062, de 21/12/2009
Estado do Tocantins	Lei nº 2.173, de 05/11/2009

Portaria

PORTARIA Nº 283/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, auxiliando na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, no período de 24 de agosto a 22 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 24 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 12 DE AGOSTO DE 2010 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS (CANDIDATO *SUB JUDICE*)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Prova de Títulos do candidato em situação *sub judice* ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 9. Da Prova de Títulos do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Analista Judiciário – Código: 102, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, pontuação preliminar nos itens 1, 2, 3, 4 e nota preliminar da avaliação. 83100045, CARLOS GALVAO CASTRO NETO, 1.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.00.

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, entre os dias 17, 18 e 19 de agosto de 2010, conforme o modelo correspondente de formulário, que está disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

2.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas – horário oficial do Estado de Tocantins, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

2.3.1. PALMAS/TO: Avenida Teotônio Segurado, Ed. Mendonça 6º Andar Sala 601-Quadra 401 Sul Conj. 1 Lote 17 (sala da Fundação Universa).

2.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

2.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.6. Recurso cujo teor desprezite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1183/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40720/2010 (10/0083611-5), resolve conceder à servidora SARA DA SILVA SOUSA BARRETO, Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Itaguatins, o pagamento de 25,0 (vinte e cinco) diárias na importância de R\$ 1.837,50 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por deslocamento à Comarca de Araguatins, para assessorar nos processos da Meta-2, nos dias 01 a 03, 06 a 10, 13 a 17, 20 a 24, 27 a 31 de julho e 03 a 07, 10 a 14, 17 a 21, 24 a 28 e 31.08 de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1555/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

EMBARGADO: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE

DEF. PÚBLICA: SUELI MOLEIRO

DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.14 a seguir transcrito: “Apensem-se estes autos aos do Mandado de Segurança nº 1501/09. Após, dê-se vista à Embargada para se manifestar, no prazo legal. Em seguida, voltem-me conclusos.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4617/10 (10/0085351-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DE MENEZES FILHO,

AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CÉSAR

LEMOS, PAULO RODRIGUES SANTOS, RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 66, a seguir transcrito: “Defiro aos Impetrantes a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. De outro giro, resta necessária a oitiva da Autoridade Impetrada para adequado esclarecimento dos fundamentos do ato coator, razão pela qual postergo a apreciação do pedido liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/09. Apresentadas as mesmas ou transcorrido o respectivo prazo, volvem-me conclusos para decisão sobre o pedido liminar. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Palmas/TO, 29 de julho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619/10 (10/0085362-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO SANTANA BASTOS

Advogada: Patrícia Alves do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/44, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Raimundo Santana Bastos em face de ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Aduz o impetrante em suma, que se inscreveu no concurso público para provimento de cargos da educação básica do Estado do Tocantins, nos termos do Edital nº. 001/Educação Básica/2009, de 07 de agosto de 2009, sendo aprovado em 5º lugar e nomeado para exercer a função de professor de Matemática, através do Ato nº. 2.963-NM, publicado no Diário Oficial nº. 3.116, de 15 de abril de 2010, para o município de Palmas-TO, porém ao se apresentar ao Departamento de Provimento e Lotação Pessoal, foi impedido de tomar posse no cargo, por ter declarado, conforme edital de convocação para posse, ser Caixa Executivo do Banco do Brasil S/A, sob a alegação de que contraria o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos. Sustenta que a situação do impetrante encontra-se ajustada à norma constitucional, já que é caixa executivo, função esta que requer conhecimentos técnicos de contabilidade, matemática financeira e grafoscopia. Que consta declaração do Banco do Brasil, informando que a função de Caixa Executivo é técnica. Assevera que o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista, sendo seus empregados regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que regula as relações trabalhistas das empresas privadas, fato este, que descaracteriza o impetrante como servidor público, pois o servidor público é estatutário, regido pelo Regime Jurídico Único. Enfatiza que o impetrante cumpre 40 (quarenta) horas semanais no Banco do Brasil, conforme declaração anexa, e que a carga horária para o cargo no qual almeja tomar posse é de 20 (vinte) horas, havendo compatibilidade de horários, pois não conflita o exercício das atribuições dos dois cargos que ocupará. O TCU tem entendido que só não poderia acumular se a carga horária ultrapassasse 60 (sessenta) horas semanais, o que não é o caso do impetrante, ou seja, seu horário de expediente é das 10:00 horas às 18:00 horas e o Edital do concurso reza que a jornada de trabalho para o cargo de Professor da Educação Básica, com atuação no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e suas respectivas modalidades, será de vinte horas semanais. Informa que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em caso exatamente igual ao do impetrante, com empregado do Banco do Brasil, Caixa-executivo, decidiu a favor da posse no cargo de professor na Escola Técnica Federal do Estado do Ceará. Alega que tem direito líquido e certo de tomar posse para o cargo no qual foi nomeado, pois tem formação específica, ou seja, graduação em Matemática, compatibilidade de horários e aprovação em concurso, e que a cumulação de cargos encontra respaldo no artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal. Evidencia que os argumentos trazidos aos autos demonstram a fumaça do bom direito, já o perigo da demora se concretiza pela perda financeira tendo em vista que o impetrante deixou de receber o salário que faria jus, desde o dia em que se apresentou para tomar posse, desigualando-se aos demais aprovados. Finaliza pugnando pela concessão da liminar para que possa o impetrante tomar posse no cargo para o qual foi aprovado e exercer suas normais atividades. Requer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostou à inicial os documentos de fls. 13/28. O presente Mandado de Segurança foi erroneamente interposto na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas, tendo a douta Juíza a quo, declarado de ofício a incompetência do juízo de primeiro grau para processar e julgar a presente causa, determinando a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 31/33). Às fls. 37 consta certidão certificando que não consta a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 7º, II da referida Lei. Através do Despacho de fls. 38, foi determinado a intimação do impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. O impetrante juntou aos autos os documentos faltantes. É o relatório. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária pleiteada. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. In casu, verifica-se que o cargo de caixa-executivo do Banco do Brasil enquadra-se no conceito de cargo técnico preconizado pelo artigo 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal, que estabelece: XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. A) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; Hely Lopes Meirelles, assevera que o cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é o que o art. 37, XVI, b, da CF o emprega, sinonimizando-o com o cargo científico, para efeito de acumulação. Exigindo o cargo de caixa-executivo conhecimentos específicos para o desempenho de suas funções, entendo que o mesmo pode ser acumulável com o cargo de professor almejado. Vislumbro a ocorrência do *fumus boni iuris*, consubstanciado no ato da administração em não efetivar a posse do impetrante para o cargo de professor de matemática no qual obteve êxito. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão o impetrante se o ato omissivo acoidado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedido de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito escorreiamente. Ex positis, presentes os requisitos pertinentes à espécie, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a administração empesse o impetrante no Cargo de Professor de Matemática. Notifique-se a autoridade acoidada coatora para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599/10 (10/0084965-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EVERTON XAVIER DE SOUZA

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 127/130, a seguir transcrita: "EVERTON XAVIER DE SOUZA, técnico em enfermagem, representado por advogado constituído, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de LIMINAR, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que considerou o Impetrante INAPTO para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Técnico de Enfermagem (indeferimento do Termo de Posse) pelos fatos e fundamentos adiante expostos: Aduz que foi aprovado no concurso público referente ao EDITAL nº 001/QUADRO – SAÚDE/2008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, anexado na íntegra, (doc. 10) para exercer o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, na Regional de Palmas Estado do Tocantins. No dia 29 de março do corrente ano foi publicado no Diário Oficial do Estado de nº 3.105, tendo como base o art. 1º do Decreto 3.946, de 22 de janeiro de 2010, conforme Ato de nomeação de nº 2.448-NM, cujo nome do Autor Consta na lista de nomeação, conforme cópia do Diário Oficial do Estado em anexo (doc. 11). O Impetrante realizou os exames médicos para tomar posse no cargo de Técnico de Enfermagem quando foi constatado um nódulo no pulmão de comportamento benigno, (doc. 12), em virtude do nódulo apresentado o Impetrante solicitou a prorrogação do prazo de posse, requerimento acostado (doc. 13), para submeter-se a um processo cirúrgico para correção da lesão apresentada. No dia 24/05/2010, após a correção cirúrgica realizada em 14/05/2010, o Autor com toda a documentação procurou a Secretaria da Administração para tomar posse no cargo, nesse mesmo dia passou pela Junta Médica Oficial do Estado, que considerou o mesmo apto, conforme o laudo, assinado pelo Dr. João Agostinho Thomaz CRM – 1101 – médico da junta médica oficial do Estado (doc. 14). Após o laudo médico que o considerou APTO, o Impetrante foi encaminhado para um setor da própria Secretaria da Administração para providenciar a abertura de conta corrente. Para sua surpresa, uma das funcionárias da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos pediu ao Impetrante que retorne a Junta Médica, pois uma das médicas resolveu indeferir a sua posse, desconsiderando um laudo assinado por um médico legalmente habilitado, conforme doc. 14. O Laudo Médico Pericial de nº 830/2010, traz o seguinte parecer: ver item 06 – página 04. Assevera que o Laudo Médico Pericial de nº 830/2010, não diz com clareza qual é a patologia do Impetrante e muito menos o seu CID (Código Internacional de Doenças), que é uma exigência da Lei (doc. 15). Argumenta que, o laudo que considera o Impetrante inapto é omissivo em sua fundamentação, vez que há necessidade da expressa referência ao Código Internacional da Doença (CID), bem como, não prescreve a razão pela qual o Impetrante estaria inapto para o exercício da função de técnico em enfermagem. Afirma que, o Impetrante foi submetido à cirurgia em ambos os pulmões, procedendo à retirada dos nódulos e o exame laboratorial diagnosticou como de FORMA BENIGNA, assim, o autor encontra-se curado, até porque, a patologia que fora apresentada não foi diagnosticada como doença grave, contagiosa ou incurável. Destarte, não há causa que possa impedir o ato de posse do Impetrante ou que venha comprometer a eficiência do serviço público prestado pelo ora autor. Transcreve ensinamentos doutrinários e colaciona jurisprudência sobre matéria. Assim, requer: a) a concessão da liminar, sem a oitiva prévia da parte contrária, dando-se ciência a autoridade coatora, para o fim de dar posse ao Impetrante no cargo de Técnico de Enfermagem na Regional de Palmas – TO; b) Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 25/107. Solicitadas, as informações vieram às fls. 115/122, requerendo seja indeferido o pedido liminar e, no mérito, se digne negar a ordem já que, como demonstrado, não foi violado direito algum do Impetrante. Relatado a decisão. Cabe ao julgador ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 12.016, de 07.08.09, e quando for o caso, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal da ação, entendo que não deve ser concedida a medida liminar pleiteada pelo Impetrante por não estarem presentes os pressupostos que autorizam a concessão, veja-se: Ar. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Verifico, no caso em tela, que não houve violação a nenhum direito do Impetrante e nem foi praticada ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade denominada coatora ao indeferir o pedido de posse almejado, uma vez que o mesmo fora considerado inapto pela Junta Médica Oficial do Estado, o qual se encontrava em tratamento médico por procedimento cirúrgico. Assim, ausentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pressupostos ensejadores para a concessão da medida liminar almejada, entendo que mesma não deverá ser deferida. Diante do exposto, nego a liminar pleiteada pelo Agravante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 09 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4633/10 (10/0085641-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10249

IMPETRANTE: L. L. DE A.

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10249

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 139/143, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, tendo sido o mandado de segurança usado como sucedâneo recursal, o que não é permitido pela norma processual, extingo a presente ação sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso. Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator"

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1511/10 (10/0083232-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 23/09 DO TRE - TO)

INDICIADOS: DEUSDETE BORGES PEREIRA (Prefeito Municipal de Angico) , IVALDO BARROS DE OLIVEIRA, REGIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 133, verso, a seguir transcrito: "Vistos. Defiro o requerimento de fls. 131/132. Oficie-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (10/0085977-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10119
IMPETRANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício
IMPETRADO: RELATOR DO AI 10119
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 482 no verso, a seguir transcrito: "Em razão de parentesco com o Dês. Marco Villas Boas, dou-me por impedido, devendo ser o presente MS redistribuído, com posterior compensação. Palmas, 09 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1515/10 (10/0084182-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 954/03 DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
INDICIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/73, verso, a seguir transcrita: "Consta dos autos (fls.03-04) Portaria baixada em, 20 de Janeiro/03, pelo Delegado de Polícia do Município de Taguatinga por determinação do Secretário de Segurança Pública deste Estado (Portaria 850), atendendo por sua vez requisição da Procuradoria Geral de Justiça (of. 925/02) para apurar irregularidades no Transporte Escolar praticadas pelo Prefeito daquele município, à época Paulo Roberto Ribeiro. O processo está instruído com os documentos de fls.04 a 23, a conclusão do inquérito ocorreu no dia 21 de Março/05 e remetido na mesma data para o poder judiciário. Em 10 de Maio/05 foram os autos remetidos ao Ministério Público. Em 31 de Julho de 2007, foram os autos devolvidos ao cartório, sem manifestação, alegando o Parquet signatário (fls.59), em virtude de nomeação de outro Promotor de Justiça para oficiar na comarca. O Promotor que assumiu, remeteu os autos no dia 14 de maio de 2010 ao Juízo da Comarca com a alegação que se trata de competência originária desta Corte. Os autos aportaram neste Tribunal no dia 07 de Junho de 2010, distribuídos, coube a mim a relatoria; no dia 09 do mesmo mês determinei que fossem os autos remetidos a Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. O parecer da lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça encontra-se às fls.68-70, onde o parecerista concluiu pugnano pela extinção da punibilidade do indiciado Paulo Roberto Ribeiro e em consequência o arquivamento do presente feito nos termos do inciso IV do art.109 c/c art.107, inciso IV, ambos do Código Penal, motivando: "No vertente caso, trata-se de interesse indisponível de menores educandos, sua defesa é de interesse da coletividade, o que justificaria a propositura de ação penal pública. No entanto, o presente inquérito permaneceu na delegacia a apurar a materialidade do ilícito de 20 de janeiro de 2003 a 21 de maio de 2010, razão em que o crime cometido pelo ex-prefeito e atual deputado estadual, do Decreto Lei nº. 201/67, artigo 1º, inciso XIV, cuja pena está definida no parágrafo 1º, parte final, encontra-se prescrito: data do fato: 07/03/2002; ocorrência da prescrição em: 07/03/2010." Diante do exposto, acolho a manifestação do Procurador Geral de Justiça, determino o arquivamento do presente feito, face a prescrição da pena. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4632/10 (10/0085640-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10248
IMPETRANTE: L. L. DE A.
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: RELATOR DO AI 10248/10
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 137/139, a seguir transcrita: " (...) Por todo o exposto, alternativa não me resta senão indeferir a inicial nos termos do art. 267, I, Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4631/10 (10/0085639-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10250
IMPETRANTE: L. L. DE A.
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: RELATOR DO AGI 10250/10
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 137/139, a seguir transcrita: " (...) Por todo o exposto, alternativa não me resta senão indeferir a inicial nos termos do art. 267, I, Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

INQUÉRITO Nº 1505/09 (09/0079548-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 859/01 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRANORTE – TO)
INDICIADO: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (Prefeito Municipal de Barrolândia – TO)
VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 76, a seguir transcrito: "Defiro a dilação probatória pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, do artigo 10, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4615/10 (10/0085337-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WESDEY VAZ DA SILVA
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 95/99, a seguir transcrita: "Wesdey Vaz da Silva impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato levado a efeito pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins, Sr. Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho. Informa ter prestado concurso para o quadro de servidores da saúde do Estado do Tocantins, tendo concorrido para o cargo de médico radiologista, ao que foi aprovado em 1º lugar. Acresce ter sido convocado para posse no cargo em comento, conforme nomeação feita através do Ato nº 4298 – NM, publicado no Diário Oficial nº 3144, página 07, que circulou no dia 26/05/2010. Consigna que ao se apresentar para posse, esta foi indeferida pela Autoridade coatora, sob a alegação da falta de apresentação do Título de Especialista emitido pela Associação (Sociedade Brasileira de Radiologia). Aduz que o Edital, que é o regramento principal do certame, lista como requisitos para a investidura no cargo em referência, médico radiologista, a necessidade de curso superior em medicina, com apresentação de diploma, registro no CRM, título de especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na especialidade exigida, consoante se infere do Anexo I do Edital nº 001/Quadro Saúde/2008, datado de 15/12/2008. Registra ter apresentado todos os documentos por ocasião da posse, tendo preenchido todos os requisitos previstos no Edital para o exercício do cargo de médico radiologista, no entanto a Autoridade coatora negou-lhe a posse. Ademais assevera acerca do mérito da questão; do fumus boni iuris e do periculum in mora; para, ao final, requerer a concessão da liminar para que se determine a sua nomeação e posse no cargo de médico radiologista, medida esta que espera seja confirmada por ocasião do julgamento do mérito. Os autos vieram-me conclusos às folhas 94. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, para o fim de que seja nomeado e empossado no cargo de médico radiologista da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no município de Araguaina, em razão da classificação obtida no certame, bem ainda o preenchimento de todos os requisitos previstos no Edital do certame. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que, no presente caso, o Impetrante, considerando o teor do edital do certame e a documentação colacionada aos autos, apresentou toda a documentação necessária à investidura no cargo almejado, inclusive o certificado de conclusão de estágio em nível de Residência Médica em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem no Serviço de Radiologia da Clínica Maxi Imagem Ltda, na cidade de Teresina/PI, título este correspondente a especialização. Cumpre anotar que a Lei nº 6.932/81, que dispõe sobre as atividades do médico residente, em seu artigo 1º, § 1º, dispõe que: Art. 1º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional. § 1º As instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica. § 2º É vedado o uso da expressão residência médica para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica. (...) Art. 6º. Os programas de residência Médica credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina. Conforme ressei dos autos, verifico, atento a norma acima transcrita e a documentação juntada aos autos, que o Certificado referente à Residência Médica apresentado pelo Impetrante, devidamente credenciado, atende às exigências legais e se constitui em comprovante hábil para todos os fins legais, inclusive para fins do concurso público em alusão, uma vez que, repito, correspondente a especialização. Dessa forma, patente a presença dos requisitos necessários a concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro manifesta-se, a priori, na afronta aos ditames legais que regem a matéria. Havendo de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, demonstrou preencher todos os requisitos, exigidos pelo Edital do certame, para a posse no cargo pretendido, o de médico radiologista. Já o segundo requisito, repousa no fato de que o Impetrante necessita, urgentemente, dos proventos do cargo para o qual foi aprovado para a sua subsistência e de seus familiares, isso além do fato do prazo exíguo para a posse. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: "A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, que nomeie e emposses o Impetrante no cargo de médico radiologista da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins no município de Araguaina, considerando a classificação obtida no certame, bem ainda o preenchimento de todos os requisitos previstos no Edital do certame. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a autoridade coatora, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4638/10 (10/0085860-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, Paulo César Monteiro Mendes Júnior
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 33, a seguir transcrito: "Pois bem, esclareço que o mandado de segurança 4222 do qual fui relator, que, em tese, ensejaria a prevenção do presente remédio heróico, garantiu a inclusão do nome da impetrante, de forma complementar, no rol daqueles que tiveram os seus homologados no resultado final do concurso para o provimento no cargo de Escrivão de Polícia. Por outro lado, o mandado de segurança em tela foi interposto contra ato que, em tese, a impediu de tomar posse, ou seja, fato completamente divorciado daquele dirimido no mandamus acima citado. Portanto, inaplicável à espécie a regra contida no § 3 do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Outro não é entendimento jurisprudencial: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONFLITO PROCEDENTE. UNANIMIDADE. A prevenção tratada no artigo 242, do RITJMA, deixou de alcançar o Mandado de Segurança, pois, indiscutivelmente, cada impetração representa uma ação autônoma, ou seja, uma demanda independente. (Conflito de Competência Negativo nº 27.998/2009 (88.924/2010), Tribunal Pleno do TJMA, Rel. Cleonice Silva Freire. j. 10.02.2010, unânime, DJe 25.02.2010). Neste esteio, retornem os autos ao setor competente para que sejam livremente distribuídos. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1508/10 (10/0082948-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 96/09 DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)
INDICIADO: JONAS CARRILHO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÁ/TO
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 53, a seguir transcrito: "Em atenção a manifestação Ministerial de f. 50/51, determino a devolução dos autos à Delegacia de Polícia de Colméia-TO, para que a Autoridade Policial competente, tome por termo as declarações dos funcionários públicos municipais, Ernesto e Valdeci, referidos no depoimento de f. 05, sobre os fatos apurados no presente Inquérito. Determino ainda, que referida diligência seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4642/10 (10/0086018-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCOS ALMEIDA BRANDÃO
Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior
IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 42/44, a seguir transcrito: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por MARCOS ALMEIDA BRANDÃO, contra ato atribuído ao PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta que após regularmente aprovado e nomeado em Concurso Público para provimento de vagas de Analista Ministerial Especialidade Ciências Jurídicas – Nível Superior, do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi informado em documento que especifica a documentação necessária para a posse de servidores em provimento efetivo, que a Certidão de Conclusão de Curso Superior, in casu, Bacharelado em Direito, não substitui o diploma do curso de graduação devidamente registrado. Relata que se formou Bacharel em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Floriano/PI, curso concluído em 19/06/2010, com colação de grau no dia 15 de julho passado. Ingressa, então com a presente ordem pretendendo ver garantido seu direito líquido e certo à posse com a comprovação do requisito através de Certificado ou para que o prazo desta seja interrompido, a fim de se aguardar a decisão final da segurança. Ressalta que a conduta da autoridade coatora fere o princípio da moralidade administrativa, pois possui todos os requisitos para ser empossado, conforme certificado que confirma a sua graduação em direito. Adverte que o Edital do concurso, nos termos da lei em que baseia – Lei n. 1818//07 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Tocantins) não impossibilita a apresentação de certificado, pois nela a exigência para a posse resume-se à comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo. Aduz que esses fatos exteriorizam a fumaça do bom direito e a hipótese remota de ser indeferido o pleito liminar demonstra o perigo da demora. Diante do sustentado, entende que a presente ordem merece provimento para que seja reconhecido seu direito líquido e certo em tomar posse no cargo de Analista Ministerial Especialidade Ciências Jurídicas – Nível Superior, do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, no que espera deferimento de medida liminar. Pugna pela gratuidade da justiça. Juntou documentos de f. 18/38. É o que importa relatar. DECIDO. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documento que demonstra a não aceitação de Certificado de Conclusão de Curso e Colação de Grau como substituído de Diploma de curso de graduação devidamente registrado (doc. de f. 36). No caso, o impetrante demonstrou ter concluído o curso superior de Direito, na Faculdade de Ensino Superior de Floriano/PI, o que o capacita para desempenhar as funções do cargo de Analista Ministerial Especialidade Ciências Jurídicas – Nível Superior. Da Certidão de f. 37, emitida por Juliana Bucar Matos - Secretária Acadêmica da mencionada Instituição de Ensino, vislumbra-se que o candidato graduado no curso de direito, reúne condições de exercer atividades de analista. Evidencia-se, portanto, que o autor apresenta a qualificação exigida pelo edital, englobando conhecimentos do curso ali previsto, reunindo condições suficientes para prover o cargo para o qual foi aprovado e nomeado, o que demonstra a fumaça do bom direito. O prazo exigido para a posse, ante a nova situação apresentada ao impetrante, por si só caracteriza o perigo da demora, posto que cria empecilhos ao seu direito de exercer

as atividades de analista, cargo para o qual foi aprovado em concurso público. Assim, demonstrado o direito líquido e certo apto a ensejar a utilização da via sumária do "writ", tenho que é de se deferir a liminar perseguida, o que realmente faço, determinando que se proceda na forma do pedido - emposse o impetrante no Cargo de Analista Ministerial aceitando o Certificado de Conclusão e Colação de Grau de f. 37. Dê ciência à autoridade coatora da presente decisão. Assim, também, à Procuradoria Geral do Estado, para, em querendo, ingressar no feito. (artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/09). Após, à Procuradoria Geral de Justiça, para que manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme comando do artigo 12 da mencionada Lei. Com ou sem o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, volvam-me conclusos os presentes autos. Atente-se o impetrante para a Certidão de f. 41, regularizando a impetração no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 10 da Lei n. 12016/09. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

Acórdão**AUTOS ADMINISTRATIVO ADM-CGJ Nº 2958/08 (08/00641149 - 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: E. C. S

Advogados: Bernardino de Abreu Neto e Klécia Kalthiane Mota Costa
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Corregedor Geral de Justiça
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AUTOS ADMINISTRATIVO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. JUIZ SUBSTITUTO. Sindicância em andamento para apurar o estágio probatório e sem julgamento não impede o vitaliciamento momentaneamente transcorrido o prazo de 02 (dois) anos previsto no artigo 95 inciso I, da Constituição Federal. Vitaliciamento aprovado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Administrativos n.º 2958/08 em que é Comunicante: E. C. S – Juiz Substituto – Assunto Avaliação Estágio Probatório. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, ficou decidido nos termos do art. 17, da Resolução nº 30/2007 do CNJ, que diz "art. 17. Somente pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial será negada a confirmação do magistrado na carreira" em consequência ao que dispõe o Art. 298, alínea b do RITJ/TO, que diz: "Art. 298. Para os fins deste Regimento define-se: b) maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Tribunal em condições legais de votar", e, diante do empate na votação, obtida no julgamento deste feito, pela aprovação do estágio probatório do Juiz Comunicante E. C. S. e considerá-lo vitaliciado no cargo de Juiz de Direito, na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 15/07/2010. Votaram pelo vitaliciamento: os Desembargadores Carlos Sousa, que já havia votado em sessão anterior: Daniel Negry; Luiz Gadotti e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Votaram pela rejeição do estágio probatório: os desembargadores Bernardino Lima Luz, Corregedor-Geral de Justiça e Relator; Liberato Póvoa; Antônio Felix e Moura Filho. O Juiz Nelson Coelho declarou-se impedido, para votar no presente feito. Abstiveram de votar, por motivo de foro íntimo, os Desembargadores Willamara Leila – Presidente e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adono). O Desembargador Amado Cilton deixou de votar em razão da situação já estar resolvida consoante o disposto no art. 17, da Resolução nº 30/2007 do CNJ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 29 de julho de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10676/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 43186-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "JOSÉ DIVINO ALVES maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita e determinou que o mesmo recolhesse custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Aduz que não possui condições de arcar com custas processuais. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o recurso em foco seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento do decidido pelo magistrado singular tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, obsta a conversão do presente em agravo retido. Passadas tais considerações, devo verificar se presentes seus elementos autorizadores da concessão da medida liminar perseguida. Com efeito, tenho que o caso em apreço comporta concessão de justiça gratuita, mesmo porque nos autos o autor ora agravante afirma que não tem condições para promover as despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família. (f.s 25). Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº

1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – Al 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444)1 Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante se ao final do presente for reconhecida a procedência deste recurso. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida. Por fim, como não poderia ser diferente, ante as ponderações acima delineadas, concedo a Justiça Gratuita também quanto ao presente. No mais, dê-se seguimento ao recurso em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 03 de agosto de 2010. Intime-se. Cumpra-se.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 JURIS SÍNTESE 1999.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1608/07 – 07/0056136-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE/ REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO/REQUERENTE : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela requerida, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 04 de agosto de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10677/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 59338-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

AGRAVANTE : JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADO : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “JOSÉ DIVINO ALVES maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que não deferiu o pedido de TUTELA ANTECIPADA nos autos da AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL movida pela ora agravante contra BANCO BRADESCO S.A, pleiteando com o presente que seja mantido na posse do bem objeto do citado contrato, bem como sua exclusão ou não inclusão nos órgãos de restrição de crédito. Aduz que com o advento da crise mundial não teve condições de liquidar os débitos exorbitantes oriundos do contrato firmado para aquisição do Veículo RANDON SR GT TR. Pondera que necessita do veículo para seu labor. Tece outras considerações sobre o desacerto da decisão atacada, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo ativo e, que ao final, o presente seja conhecido e o decisor reformado para que lhe seja concedido os pleitos acima esposados. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque se trata de Antecipação da Tutela, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente em agravo retido. Passadas tais considerações, devo verificar se presentes os elementos autorizadores da concessão da medida liminar perseguida. Neste esteio, não percebo verter relevante fundamentação jurídica a favor da agravante, mesmo porque não vejo qualquer abusividade ou exasperação por parte do agente financeiro, estando o percentual remuneratório de 1,69 % ao mês, dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março 2008), não se cogitando, pois, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. “Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado” (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Neste esteio, também não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de incluir, se for o caso, o nome de agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Quanto ao pleito de manutenção do bem em suas mãos, melhor sorte não socorre o recorrente posto que, nos casos como o da espécie, a manutenção do bem junto ao devedor, apenas se dará, em tese, com o depósito integral dos valores incontroversos, bem como se comprovada a indispensabilidade do veículo para o exercício de sua atividade econômica, hipóteses que, por sua vez, não se vislumbram nos autos. Por todo o exposto, ante a ausência de relevante fundamentação jurídica a favor da agravante que, em tese, poderia levar a concessão da medida perseguida, deixo de conceder a Tutela Recursal acima perseguida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10663/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.1628-0/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO)

AGRAVANTE : DENIS RODRIGO BARBOSA

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A)S: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Denis Rodrigues Barbosa interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão que lhe move Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, onde o magistrado, ante a presença dos elementos autorizadores para tanto, deferiu a medida de busca e apreensão a favor do ora agravado. Afirma que se equivocou o juiz monocrático ao deferir a medida liminar de busca e apreensão eis que, segundo acredita, o fato de ter ajuizado anteriormente ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de consignação de pagamento, tem o condão de impossibilitar a agravada de pleitear judicialmente a busca e apreensão do bem objeto do contrato de financiamento que visa revisar. Pondera que o perigo da demora consiste no fato de que não pode ser despojado indevidamente do citado bem. Pleiteia a concessão da medida liminar “para evitar que a liminar deferida em fls. 32-33, dos autos de protocolo único 2010.0006.1628-0/0 e tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, propicie os efeitos em desfavor ao Agravante, sem prévio julgamento final do presente Agravo, que ora é interposto inclusive para possível baixa do ofício dirigido ao RENAJUD e DETRAN-TO”. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me ateei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, não vislumbro relevante fundamentação jurídica a embasar a tese do agravante, na medida em que a meu sentir o ajuizamento de ação revisional não tem o condão de afastar o direito do credor fiduciante de promover a ação de busca e apreensão, bem como de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, a teor do art. 188 do CCB/02 (exercício regular de direito), no caso de mora e inadimplemento da obrigação. Vários Tribunais de Justiça não divergem quanto ao acima asseverado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA NÃO DESCONSTITUÍDA. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCULADAS. AÇÃO REVISIONAL EM CURSO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. 1. Preenchido o requisito previsto no art. 3º, caput, do Decreto-Lei 911/69, impõe-se a busca e apreensão do veículo objeto de alienação fiduciária em garantia de contrato de financiamento, não restando descaracterizada a mora diante da mera existência de ação revisional em curso. 2. O prévio ajuizamento de ação revisional c/c ação de consignação em pagamento não é capaz de elidir a mora, mormente quando não há sequer o deferimento de depósito judicial. 3. Recurso provido. (Processo nº 2009.00.2.016038-0 (414841), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo, unânime, DJe 13.04.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA INAUDITA ALTERA PARTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. AFASTAMENTO DA MORA. INOCORRÊNCIA. 1 - Prevalente o entendimento nos Tribunais Superiores que o ajuizamento de ação revisional, cumulada com pedido de consignação em que se pretende discutir condições e cláusulas do contrato de alienação fiduciária, não impede a busca e apreensão do bem objeto do mesmo, uma vez caracterizada a mora do devedor fiduciante. 2 - Aforadas em juízos distintos (revisional de cláusulas contratuais e cautelares de busca e apreensão) não se verifica conexão entre elas, mas tão-somente prejudicialidade externa. Não averiguada a fase em que se encontram os feitos não há apoio para a reunião dos processos, devendo tramitarem regularmente. 3 - Eventualmente deferido provimento liminar objetivando a busca e apreensão do bem/garantia desde que presentes os pressupostos autorizadores, deve ser mantido. Recurso conhecido e improvido. (Agravo de Instrumento nº 60654-2/180 (200800063710), 4ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Jair Xavier Ferro, j. 15.05.2008, unânime, DJ 13.06.2008). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SÚMULA 235 DO STJ - CONEXÃO INEXISTENTE - EFEITOS DA MORA - NÃO AFASTADOS - LIMINAR CONCEDIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com a Súmula 235 do STJ a conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado, portanto, não há relação entre as ações se a consignação em pagamento já foi julgada. O ajuizamento de ação revisional não é requisito suficiente para que se suspenda a ação de busca e apreensão especialmente quando o devedor não comprova que está efetuando o pagamento integral das parcelas, ou seja, a mora não restou afastada. (Agravo Regimental em Agravo nº 2009.031842-3/0001-00, 1ª Turma Cível do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran, unânime, DJ 22.01.2010). Inclusive, a Própria Corte Superior já se manifestou quanto ao tema: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA NÃO DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE REVISIONAL. I. O mero ajuizamento de ação revisional não impede a concessão da liminar na cautelar de busca e apreensão, mister se não demonstrada a descaracterização da mora. II. Agravo improvido. (AgRg no REsp 1107735 RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0278878-1 - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - T4 - QUARTA TURMA - DJe 01/06/2009). Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de concedê-la. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO - AP Nº 11150/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4714-9/05 – 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS
APELADO : ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : TELMO HEGELE
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante de agravo regimental manejado pelo banco apelante, manifeste-se o apelado no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 04 de agosto de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6363/2007

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 669/98 DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO/APELADO : ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas - TO, 05 de agosto de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 10658/10 (10/0085317-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº128495-3/09 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
AGRAVADO : VILMAR ALVES AGUIAR
ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição liminar de efeito suspensivo, interposto por Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em face da r. decisão proferida pela douta juíza de direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 27/28-TJ), nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Danos Morais em epigrafe que lhe move Vilmar Alves Aguiar. Aduz, sucintamente, que ao declarar a incompetência do juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas para julgar a ação em tela, o MM juiz preteriu o direito de defesa do Poder Público, notadamente porque resta consolidado o entendimento nesta Corte de que o agravante é um Ente Público do Estado do Tocantins, criado pela Portaria de nº 086/1991, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que integra a administração direta. Argumenta que à luz da Lei Complementar 10/96, qualquer das varas cíveis da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para julgar a demanda, recaindo mesmo a competência no juízo da Vara dos Feitos das Fazendas por onde tramita a ação. Entendendo verter em seu favor os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora encerra pleiteando lhe seja deferido liminarmente o efeito suspensivo da decisão combatida, relativamente à declaração de incompetência e remessa dos autos a uma das varas cíveis da Comarca de Palmas. No mérito a reforma em definitivo da decisão objurgada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 26-28.É o relatório. DECIDO. Analisando-se detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. Com efeito, dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 557. “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.” 1.Como visto, o agravante pretende “seja recebido e processado o presente recurso de conformidade com o disposto nos artigos 525 e seguintes do Código de Processo Civil, para que seja reformada a r. Decisão do Juízo a quo no sentido de seja determinado o processamento do feito referente a Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais 2009.0012.8495-3/0, perante a 4ª Vara da Fazenda Estadual.” Percebe-se claramente, pois, que o seu intento é o de que seja firmada por esta Corte a competência da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual para o processamento e julgamento da Ação de Obrigação de Fazer em tela, antes da instauração de eventual conflito de competência, sob a alegação de que o decisor objurgado causa prejuízo à sua defesa. Como se sabe, competência é o alcance da jurisdição de um magistrado. É o âmbito de seu poder de dizer o direito. A própria lei estabelece que o juiz não pode invadir a competência, o raio de ação de outro. Significa a capacidade, o poder, em virtude do qual a autoridade possui legalmente atribuição para conhecer certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito. É ela que confere ao juiz o poder de julgar o ato submetido ao seu juízo. E, não possuindo este poder, por ser incompetente, falta-lhe força para decidir legalmente. Na lição de Arruda Alvim é “a atribuição a um dado órgão do Poder Judiciário daquilo que lhe é afeto, em ocorrência de sua atividade jurisdicional específica, dentro do Poder Judiciário, normalmente excluída a legitimidade simultânea de qualquer outro órgão do mesmo poder (ou, a fortiori, de outro poder).” 2.Com efeito, tratando-se de pressuposto processual de validade, parece estar claro que a declaração de incompetência absoluta do juízo pelo magistrado e remessa dos autos pela distribuição regular para outro que ele repute competente, não decorre prejuízo algum à parte, mormente se considerado que todos os atos já praticados terão convalidados os seus efeitos, quando do recebimento da ação pelo juízo respectivo. Desse modo, a toda evidência, parece falecer interesse recursal do agravante para opor-se à decisão combatida, como também não me parece acertada a via recursal escolhida para buscar firmar a competência da Vara da Fazenda Pública para o julgamento da ação em tela, como sói nitidamente ocorrer na hipótese, já que não se está a tratar de solução de eventual conflito de competência. Desse modo, em que pese não

ser vedado às partes argüir a incompetência absoluta, que pode ser alegada em qualquer momento e grau de jurisdição (art. 113, CPC), tenho que, neste caso, revela-se ausente o binômio necessidade/utilidade, indispensável à configuração do interesse do recorrente em interpor o presente recurso. Com tais considerações, com supedâneo no artigo 557 do Diploma Processual e 30, II, “e”, do RTJ/TJO, Nego Seguimento ao Agravo de Instrumento, em face de sua manifesta inadmissibilidade. Após as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998.

2 Alvim, Arruda. Manual de direito processual civil, v.1: parte geral. 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, págs. 295 e 296.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 10699/2010 - 10/0085637-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2.0690-1 – 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: M. A. A. P.
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO : H. M. M. REPRESENTADO POR K. M. M.
DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “M. A. A. P., qualificado, através de procurador regularmente constituído, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína nos autos da Ação de Investigação de Paternidade com Pedido de Alimentos em epigrafe, que deferiu o pedido inicial e manteve os alimentos arbitrados nos autos de alimentos gravídicos, maneja o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Argumenta que a r. decisão combatida é carente de fundamentação, na medida em que o MM. juiz não indicou os motivos que formaram a sua convicção, violando os preceitos contidos nos artigos 93 da CRFB e 131 do CPC, principalmente se levado em conta que nos autos principais ainda se discute a paternidade do menor e, portanto, não há ainda a comprovação inequívoca da responsabilidade de prestar alimentos. Alega, ainda, não ter condições econômico-financeiras de arcar com o valor estipulado para a pensão alimentícia, no importe de 02 salários mínimos. Nesse contexto, pediu, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para o fim de suspender os efeitos da decisão hostilizada, desonerando-o do pagamento dos alimentos. No mérito, a decretação da nulidade da decisão impugnada. Alternativamente, a redução do valor fixado para os alimentos para o importe de R\$ 300,00. Os beneficiários da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50. Anexou os documentos de fls. 08-77. É o que importa relatar. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora -, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Com efeito, em juízo de cognição sumária próprio do atual estágio do feito, observo que a r. decisão combatida mostra-se carente de fundamentação, pois não chegou o julgador a fazer qualquer consideração sobre os fatos alegados, tampouco demonstrou os motivos reais pelos quais manteve os alimentos arbitrados anteriormente nos autos de alimentos gravídicos, notadamente se levado em conta que ainda não há comprovação do vínculo de parentesco (paternidade) capaz de ensejar a prestação alimentícia. Em sendo assim, impõe-se a necessidade de suspensão liminar da r. decisão, mesmo porque, nesse mesmo contexto, revela-se iminente o risco de advir prejuízo de difícil reparação ao agravante, já que, ao que parece, vem satisfazendo a obrigação alimentar outrora fixada. No tema, a jurisprudência vem se posicionando nesse sentido, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. NÃO FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NECESSIDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO PARENTESCO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA NÃO SIGNIFICA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. - Na Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, por falta da prova pré-constituída do parentesco (Art. 2º da Lei 5.478/68), não cabem alimentos provisórios. - Recurso a que se nega provimento. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0702.09.550304-2/001, j. 17.03.2009. Rel. Eرنane Fidélis). Destarte, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora concedo liminarmente o presente agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão combatida, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado ‘a quo’ para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas, 09 de agosto de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7404/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 – 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTES/APELANTES : RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, LAZÁRO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADOS/APELADO : ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 458/467, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P. R. I. Palmas - TO, 04 de agosto de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.709/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23689-4/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
AGRAVANTE: CRISTIANE AGUIAR BRITO.
ADVOGADA : VALDOMIRO BRITO FILHO.
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela, interposto por CRISTIANE AGUIAR BRITO, em face da decisão interlocutória de fls. 206/208-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO que, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Enfatiza a Agravante que “assinou o contrato em branco com cláusulas já pré-definidas, e somente após, com a chegada do carnê para pagamento com os valores das parcelas, é que a agravante teve noção de que os valores a serem pagos pelo financiamento estavam bem acima, e mesmo assim, não pode negociar extrajudicialmente em vista da intransigência do banco/agravado”. Aduz que o veículo foi financiado em 60 parcelas no valor de R\$ 587,24 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) e agora pretende dar continuidade no pagamento no valor R\$ 377,48 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o cálculo pericial apresentado na inicial, cuja cópia segue acostados aos autos. Faz explanações ligadas ao mérito da ação proposta e, por fim, pugna pela concessão da antecipação de tutela na tentativa de alcançar a consignação em juízo das parcelas vencidas e vincendas no valor encontrado pela perícia contábil. Acosta vários julgados desta Corte para dar maior sustento à sua tese. Preparo realizado às fls. 211-TJ. É o breve relatório. Decido. Pois bem. Atento aos ditames do artigo 273 do CPC, de início, verifica-se a inexistência de convencimento da verossimilhança nas alegações formuladas pela Agravante. O deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De exame perfunctório da decisão agravada, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela. Com efeito, a situação não ostenta verossimilhança a ponto de autorizar a antecipação postulada. Toda a discussão trazida pela Agravante é inviável de ser suscitada e deslindada por meio desta estreita via do agravo de instrumento, que não comporta a necessária instrução probatória. Desta forma, por ora, comungo do entendimento esposado pelo douto Julgador de primeiro grau, ao indeferir a antecipação de tutela perseguida com exaustiva fundamentação. Nessa conformidade, num juízo de cognição sumária, reputo que a aparência de bom direito se me afigura muito mais presente na decisão hostilizada do que na irrisignação do Agravante, modo pelo qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela postulada no presente recurso. De mais a mais, exaustivamente frisando, no presente caso, não transparece presente o requisito concernente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação do impetrante. Consoante precedente da Terceira Seção do STJ, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade. Exige-se que a formação de juízo seja calçado em prova inequívoca quanto à concretude do direito vindicado pela parte. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. I - (...) II - (...) Dessa forma, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade, típico das cautelares. Agravo regimental desprovido. (AgRg na AR 3801/DF, 3ª Seção, Min. Rel. Felix Fischer, DJU 04/10/2007). Face ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida pela Agravante. Requistem-se ao MM Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – Nº 1567/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE : AÇÕES DE EXECUÇÕES Nº 4848/04 – 1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
1º REQUERIDO : FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA.,
2º REQUERIDO: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA E OUTROS
3º REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Prudente o sobrestamento do feito para que seja apreciado conjuntamente com o Agravo de Instrumento nº 7514. Em consequência, os autos devem aguardar em Secretaria. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 02 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9060/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 107219-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE(S) : ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO (A)S : RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA
AGRAVADO (A)S : PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO
ADVOGADO (A)S : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRAS
RELATOR (A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 168/169 e determino que o Agravado deposite o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em favor dos Agravantes, que deverá ser efetivado na Conta Corrente mencionada às fls. 175 dos autos. Determino, ainda, às partes informarem nos autos sobre o cumprimento de suas obrigações, quais sejam, depósito e desocupação do imóvel, objeto da demanda. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1536/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 - TJTO
EXEQUENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistas às partes pelo prazo comum de 10 dias, para que, caso queiram, manifestem sobre os cálculos de fls. 223/231. Após decurso dos prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para DECISÃO. Publique-se. Palmas (TO), 09 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11156/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7518/05 – 2ª VARA CÍVEL (APENSO – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 7475/05
APELANTES :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO, MILTON COSTA E OUTROS
APELADOS :RENATA PRINCE JUNQUEIRA E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) :HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em consonância com o disposto pelo art. 13 do CPC, in verbis: Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito – sendo que considero que a prática de atos processuais sem a presença de mandato nos autos é considerada incapacidade processual. Salientando que não consta nos autos procuração outorgada ao Dr. Osmarino José de Melo, OAB-TO 779/B, sendo tal peça obrigatória para o conhecimento do recurso de apelação. Determino a intimação, via AVISO DE RECEBIMENTO, do causídico Dr. Milton Costa, OAB-TO 34/B, para que apresente, no prazo de 15 dias – art. 37 do CPC – o respectivo substabelecimento ao Dr. Osmarino José de Melo, OAB-To 779/B, esclarecendo desde quando tal causídico possui poderes para patrocinar o Banco do Bradesco S/A, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 114/119. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.299/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3.775/03 – 3º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE/APELANTE : JOSIAS DE PAZ SILVA E COSTA
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.
EMBARGADO/APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intime-se o Embargado para, querendo, contrarrazoar, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de julho de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9250 (09/0072415-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2.2785-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
AGRAVANTE: TECPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos
AGRAVADOS: MARIA HELENA ARAÚJO ALENCAR, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ELIZÊNIA RIBEIRO DE SOUSA, MIGUEL PEREIRA DE SOUSA, MIGUEL PEREIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “TECPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA, ingressou com o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Requer o Agravante requer seja proferida decisão liminar, com a cassação imediata da liminar concedida pelo juiz monocrático. À exordial, juntou-se os documentos de fls. 02 usque 55. A seguir, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo.

DECIDO. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu liminar em Ação de Reintegração de Posse. A priori, cumpre analisar se presentes todos os requisitos, necessários ao conhecimento do recurso. Neste passo, cumpre-me observar se fora efetuado o pagamento das custas relativas ao processamento do recurso, ou seja, se regular o preparo, requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos. Compulsando detidamente os autos, verifico que o agravante não instruiu o seu agravo com o comprovante do recolhimento da quantia pertinente ao preparo. É certo que, na peça inaugural, o agravante requereu a juntada do "incluso" comprovante do preparo na Comarca de Araguaína-TO. Ressalte-se que o Agravante não requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Dessarte, conforme prescreve o art. 511 do CPC, aplicável, na espécie, a pena de deserção. Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, vejamos: "AGRAVO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - ANTINOMIA DE NORMAS - ARTIGOS 511 E 521 DO CPC - 1. Todo O recurso deve ter comprovado o preparo no ato de sua interposição. O recurso preparado fora do prazo de lei, sem comprovação de justo impedimento, caracteriza deserção por preclusão temporal, direito expectativo que contempla a parte recorrida. 2. O aparente conflito de normas art. 527 com o art. 511 - cede ante à hierarquização existente entre elas. Aparente antinomia jurídica." (TARS - Ag 195171467 - 1ª C. Cível (regime de exceção) - Rei. Juiz Roberto Expedito Madrid - J. 27.02.1996). - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PREPARO. COMPROVAÇÃO. ARTIGO 511, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - omissis... - O artigo 511 o Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.950/94, impõe a comprovação do preparo no momento da interposição do recurso, sendo de rigor a aplicação da pena de deserção na hipótese em que seu recolhimento é efetuado após a data do protocolo da petição em juízo, ainda que não escoado o prazo recursal. - Precedentes da Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. "(Resp 314.214/DF, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 22/10/2001). (g. n.). Ante o exposto, com arrimo no art. 511, caput, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento em testilha. Transitada em julgado, baixem-se os presentes autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e posterior arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10660 (10/0085319-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 45582-0/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JOSÉ ELIANEO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: Rogério Natalino Arruda
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por José Eliane de Souza Ferreira, contra decisão que indeferiu os seguintes pedidos, constantes da inicial de Consignação em Pagamento c/c Revisonal de Cláusulas Contratuais: 1. autorização para depósito judicial de parcelas de financiamento vincendas, cujos valores o agravante considera incontroversos; 2. abstenção, por parte do Banco agravado de inscrever o nome do agravante nos cadastros de inadimplentes, em razão da discussão em juízo das cláusulas contratuais, pleitos constantes da Ação Revisonal em epígrafe. Ante o indeferimento de ambos os pleitos liminares, o agravante interpôs o presente agravo no qual sustenta serem ambos os pedidos perfeitamente possíveis, sendo, inclusive, matérias já decididas por nossos Tribunais Superiores, menciona que a jurisprudência Pátria rechaça a possibilidade de inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, em caso de haver discussão judicial sobre a legalidade do contrato e de suas cláusulas. Cita vários julgados como supedâneo de sua tese. Da mesma forma, defende ser possível a consignação das parcelas vincendas do contrato, porém no valor apurado em pericia contábil, o qual considera incontroverso, bem como a suspensão dos descontos em folha de pagamento. A inicial esta instruída com diversas citações jurisprudenciais em abono às teses defendidas pelo agravante. Pugna pela concessão de liminar de efeito suspensivo ativo, para que os pleitos postulados em 1ª Instância sejam deferidos liminarmente neste agravo, sustentando para tanto que a manutenção da decisão oburgada representa perigo de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. No mérito, que seja julgado procedente o presente agravo, tornando definitiva a liminar eventualmente concedida. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao iudicium. No caso sub-examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525. Portanto, encontram-se atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual dele conheço. Antes de apreciar o pedido de liminar suspensiva, deixo consignado, em vista dos pedidos extravagantes do agravante em sede de liminar, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto a disposição das partes para impugnar atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, ou este Relator aprecie questão relativa ao mérito da ação principal, estará, sem dúvida suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado em 1º grau. Portanto, aprecio em sede deste recurso somente a matéria relativa à decisão interlocutória quanto à negativa aos pedidos de consignação em pagamento dos valores considerados incontroversos, e de o Banco Agravado se abstenha de incluir o nome do agravante dos cadastros de inadimplentes, enquanto se discute na justiça a revisão de cláusulas contratuais. Pois bem. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº 11.187/05 - nova lei do agravo - as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissibilidade do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho para mim que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentaria, limita-se aos três casos acima elencados, e o caso presente é relativo à inadmissão de recurso de apelação, portanto necessário o processamento na forma instrumentaria. In casu vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo ou lesão grave, e de difícil reparação, somente em referência a possibilidade de inscrição do nome do agravante nos cadastros de inadimplentes, assim, defiro a liminar em parte, somente para que o agravado se abstenha de negativar o nome do agravante, caso deixe de depositar o valor da parcela contratada, uma vez que há discussão judicial que pode redundar em revisão do contrato e de suas cláusulas. Ressalvando que a referida decisão não causará dano ao agravado, na medida em que

fica resguardado o direito de promover outras medidas judiciais que entender necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso. P. I. Cumprase. Palmas - TO, 30 de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator Substituto".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 10878/10 (10/0083494-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 200/98).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C.P.B.
APELANTE(S): JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO.
ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. PRELIMINAR. CONTRARRAPROTESTO POR NOVO JÚRI. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO. JULGAMENTO EM LIBERDADE. MATÉRIA JÁ ANALISADA. - O Júri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestadamente dissociada do conjunto probatório. - Existindo provas que evidenciam ser o apelante o autor do crime, mantém-se a condenação proferida pelo Tribunal do Júri. - Afasta-se a pena do mínimo legal em caso de circunstâncias judiciais desfavoráveis. - Não conhecido o pedido de reconhecimento da possibilidade de recorrer em liberdade, eis que tal matéria já foi decidida por esta Corte em 'habeas corpus'.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Fizeram sustentação oral, pelo Ministério Público, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, e pelo apelante, o Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLAVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6526 (10/0084598-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO.
PACIENTES: ALIEL RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO(S): Iran Ribeiro e outros
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRETENSÃO DE FUGA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que existem provas no sentido de que o paciente cometeria crime diariamente, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, quando existem provas que demonstram que o paciente pretendia evadir-se do distrito de culpa. - As condições pessoais do acusado não obstem a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO, FLÁVIA AFINI BOVO, ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2430/09 (09/0080077-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 81089-0/08)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO III E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): IRIS LUSTOSA RIBEIRO, EDMILSON DAMASCENO MESSIAS E LEADILSON BEZERRA DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Dias Noleto
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL - DECISÃO DE PRONÚNCIA CONTRÁRIA A REALIDADE DOS FATOS - REVOGAÇÃO - AFASTADA - LEGÍTIMA DEFESA - ARMA BRANCA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO NÃO PROVIDO. - Atendidos os requisitos do artigo 41, do CPP, não há como reconhecer nulidade processual. - As hipóteses de absolvição sumária são as expressamente previstas no art. 411 do Código de Processo Penal, dependendo sua aplicabilidade do reconhecimento pelo Magistrado da existência de causa que exclua o crime ou isente de pena o réu. - A sentença de pronúncia é mero juízo de

admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o conhecimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, posto que o Juízo de certeza é de competência exclusiva do Tribunal do Júri. Na fase de pronúncia não se exige a mesma convicção que se faz necessária para condenar e havendo dúvida deve ser ela dirimida pelo Conselho de Sentença.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter inócua a decisão recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10859/10 (10/0083158-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 331/04)

T. PENAL: ART. 213, DO C. P. B.

APELANTE (S): DERLEY GONÇALVES GLÓRIA

ADVOGADO(S): Maria Pereira dos Santos Leones

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de estupro, através do depoimento da vítima, bem como do Laudo Pericial, é devida a condenação. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo uníssono comprovam a autoria e a materialidade do delito. - No caso em tela, a fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente justificada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis, inexistindo qualquer ilegalidade na espécie.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença. Acompanham o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência Justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6559 (10/0085086-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" C/C ART.40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO.

PACIENTES: MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Katia Botelho Azevedo.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - As condições pessoais do paciente não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e, louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanham o voto do relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e os Juizes NELSON COELHO FILHO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10287/09 (09/0079787-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº. 27589-6/09)

APELANTE (S): RENATO BARROS DE ASSIS

ADVOGADO(S): Leonardo Fidelis Camargo

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO. DEMONSTRADA A PROPRIEDADE DO BEM. NÃO SENDO MAIS ÚTIL AO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Apesar de específica, a Lei nº. 9.605/98, coisa alguma dispõe acerca da restituição de bens apreendidos, por conseguinte, o procedimento a ser aplicado é o presente no artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP). 2. É cediço que nos termos do art. 118 do CPP, a apreensão de bens deve ser mantida enquanto a coisa interessar ao processo, sendo relevante para o conhecimento dos fatos ocorridos, útil ao deslinde do crime em tese praticado ou constituir

instrumenta sceleris. 3. No caso concreto, não existe dúvida quanto à propriedade do veículo apreendido, conforme se infere da leitura do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo juntado às fls. 19 dos presentes autos. 4. Por outro lado, referido veículo não é coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, donde não ser aplicável a pena de perdimento de bem prevista no art. 91, II, "a", do CP. 5. Demonstrada a propriedade dos bens que se pretende restituir, e não sendo estes mais úteis ao processo, a restituição é medida que se impõe. 6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Apelação Criminal nº. 10287/09, figurando como Apelante RENATO BARROS DE ASSIS e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restituir o veículo Fiat Uno CS 1.5, ano e modelo 1991, placa GUQ-9250 ao apelante. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 27 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10847/10 (10/0083017-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2700-1/09)

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE (S): FRANCISCO ALMEIDA NETO

ADVOGADO(S): José Pereira de Brito e outro

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES COM ENVOLVIMENTO DE CRIANÇA – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE CONSUMO – ALEGAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA – NÃO CABIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As provas reunidas são coerentes, uniformes e robustas, não deixando dúvida quanto à tipificação do crime atribuído ao apelante, sedimentando a condenação. Sendo assim, não prevalecem as alegações de ser usuário, quando a destinação mercantil da substância entorpecente apreendida restou devidamente comprovada. 2. O artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 prevê crime de perigo abstrato e presumido, trazendo em seu tipo penal, vários verbos que exprimem as formas de condutas múltiplas puníveis como tráfico. Portanto, traficante não é apenas quem é flagrado comercializando a droga, mas todo aquele que, de alguma maneira, participa da produção e circulação da substância entorpecente, no caso em tela, através da criança. Nesse contexto, torna-se incompatível a desclassificação para o previsto no artigo 28, da Lei nº 11.343/06, como pretendido. 3. Recurso parcialmente provido por unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10847/10, em que figura como Apelante FRANCISCO ALMEIDA NETO e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, dissentindo parcialmente do duto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para alterar o regime de cumprimento da pena de "fechado", para "inicialmente fechado", mantendo-se a sentença objurgada quanto aos demais termos, tudo conforme voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10936/10 (10/0083694-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 27448-0/05)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P.B.

APELANTE (S): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA

DEF. PÚBL.: Hud Ribeiro Silva

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO – APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PARÁGRAFO 5º, DO ART. 180, C/C ART. 155, § 2º DO CÓDIGO PENAL – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A co-autoria no crime de furto qualificado não deve ser afastada, vez que o conjunto probatório carreado aos autos demonstra de forma incontestada, a participação do apelante neste delito, não sendo cabível a desclassificação para o crime de recepção. 2. É incabível a aplicação do privilégio constante no art. 155, § 2º, do Código Penal, mesmo sendo primário o réu e, a coisa furtada, de pequeno valor, em face da incidência da circunstância qualificadora. 3. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10936/10, em que figura como Apelante CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inócua a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10971/10 (10/0083903-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 23180-9/10)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE (S): HÉLIO LUIZ BANDEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: Jomar Pinheiro Ribamar
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS DE MERCÂNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO – NÃO CABIMENTO – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – MEIO PROBATÓRIO VÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. Não que se falar em absolvição por falta de provas, tampouco em desclassificação do delito sob a alegação de que o acusado é usuário de drogas, vez que as provas produzidas nos autos demonstram de forma efetiva a prática do crime de tráfico, por parte do Apelante. 2. O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova. 3. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10971/10, em que figura como Apelante HÉLIO LUIZ BANDEIRA NOGUEIRA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6491 (10/0084188-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 158, §3º C/C ART.29 AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: DIEGO FERREIRA REZENDE
DEF. PUBLª.: Carolina Silva Ungarelli
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (Em Substituição Legal)
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Trata-se habeas corpus preventivo impetrado em favor de Diego Ferreira Rezend, resumindo-se o pedido à expedição de salvo-conduto que lhe assegure não sofrer constrangimentos decorrentes de ordens de prisão, pois o paciente pretende apresentar-se perante a justiça para obter informações sobre a existência ou não de mandado de prisão expedido em desfavor do mesmo. 2. Verifica-se que nos autos do Habeas Corpus n. 6472, a mim distribuído, do qual constam as mesmas partes, o mesmo pedido e causa de pedir deste writ, ou seja, os mesmos fatos, fundamentos jurídicos e pedido de salvo-conduto, tendo sido indeferida a liminar, por este Relator, em decisão proferida no dia 08 de junho de 2010. 3. Assim, constata-se a repetição do writ, restando configurada a manifesta litispendência decorrente da anterior impetração, a ensejar a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. 4. Habeas corpus extinto sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6491/10, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente DIEGO FERREIRA REZENDE, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela extinção do presente HABEAS CORPUS, sem julgamento do mérito, em face da litispendência. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juiza Flávia Afíni Bovo – Vogal. O Desembargador Luiz Gadotti absteve-se de votar, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 13 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11036/10 (10/0084424-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2165/03)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV DO C.P.B.
APELANTE (S): ADILMAR FIGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): Germiro Moretti
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SUPRESSÃO DAS QUALIFICADORAS APÓS A CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. É vedado ao Tribunal de Justiça, em sede de apelação criminal, afastar as qualificadoras admitidas na Pronúncia e reconhecidas pelo Conselho de Sentença, principalmente quando em Plenário o defensor não se manifestou sobre a quesitação elaborada pelo magistrado. 2. Ao rejeitar as vertentes propugnadas pela defesa, o Conselho de Sentença não decidiu de forma contrária às provas, mas sim adotou a proposição oposta, oferecida pelo Ministério Público. A conclusão dos jurados, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelante, evidencia a tese que lhes pareceu mais crível - no caso, a da acusação -, sendo esta consentânea com o sólido conjunto probante. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11036, em que figura como apelante ADILMAR FIGUEIRA PEREIRA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO, que o presidiu, e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10351/09 (09/0079999-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 512/95)
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" DO C. P. B.
APELANTE (S): ALMIR FONSECA DE SANTA
ADVOGADO(S): Altamiro de Araújo Lima
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – SESSÃO DE JULGAMENTO – JURADO QUE RETRATA O ACUSADO EM DESENHO – AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA COMO TESE DA DEFESA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO DESTA – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO • Mero desenho retratando o acusado por jurado na sessão de julgamento com dizeres acerca de reflexão, sem, contudo, ocasionar influência ao conselho de sentença e prejuízo para a defesa, não configura nulidade do julgamento. Preliminar rejeitada. • A tese da legítima defesa putativa não encontra respaldo em simples alegação pelo acusado, mormente quando este alvejara a vítima com três disparos a curta distância, alvejando-a ainda, mesmo quando esta já se encontrava caída, ferida de morte pelos primeiros disparos. • Recurso a que se conhece e se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e acolheu o Parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, negando-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Drª. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 13 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6.547(10/0084980-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS
T. PENAL: ART. 12, § 1º, INCISO II DA LEI 6368/76
PACIENTE: JUVENAL LIMA DA SILVA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS, em favor de JUVENAL LIMA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguaçu/TO. Aduz o Impetrante que no dia 29 de setembro de 1999 o Paciente foi surpreendido por Policiais em sua residência, tendo sido acusado de ser o responsável cultivado de maconha. Alega que não deve prosperar a sua prisão e condenação, alegando ser ilegal a prova colhida, diante dos erros e equívocos processuais ocorridos durante toda a instrução processual. Afirma ser o Paciente primário, com bons antecedentes, trabalhador, possuindo residência fixa e família. Propala que o indeferimento do direito do Paciente em aguardar em liberdade o desenrolar do processo constitui constrangimento ilegal, vez que preenche todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor dos Pacientes e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 98/99. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso sub examinen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 163/164 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal Comarca de Wanderlândia/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2447 (10/0081261-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II E ART. 121, § 2º INCISO II C/C ART. 14, INCISO II DO CPB
RECORRENTE: MIGUEL MESSIAS NERES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-GABINETE DO DES. LIBERATO PÓVOA- Recurso em Sentido Estrito nº 2.447- DESPACHO: Tendo em vista a decisão encartada às fls. 301/304, proferida pelo Senhor Juiz Francisco Vieira Filho da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, onde mesmo após haver decisão de pronúncia nos autos que também foi objeto de Recurso em Sentido Estrito, em que a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, anulou a decisão de pronúncia anteriormente proferida e, após, proferiu outra em seu lugar (fls. 310/313), que deu origem ao presente recurso. Entendo que o presente caso se trata de questão de ordem pública, que vem a ser as matérias de interesse de toda a sociedade, situadas acima das disposições dos sujeitos de uma relação jurídica, devendo ser, assim, analisadas de ofício pelo órgão jurisdicional, independentemente de qualquer pedido expresso das partes de uma relação processual. Desta forma, abra-se vista novamente ao Ministério Público nesta instância para emissão de parecer. Cumprido o determinado, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1864/10
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 9219/09
AGRAVANTE :SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
ADVOGADO :JOÃO PAULA RODRIGUES
AGRAVADO :RIVALDAL LEAL FEITOSA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1863/10
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 7492/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO :WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1862/10
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6527/07
AGRAVANTE :EZILDA GENÉSIO DA SILVA
ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ADVOGADO :REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1861/10
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8624/09
AGRAVANTE :PEDRO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO : PRA Nº. 1505 (07/0054543-3)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE : VALDETE MARQUEZ PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO : FÁBIO GOMIDES BORGES
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o teor da Certidão de fls. 166 e, ainda, o recebimento do Alvará pelo Procurador da Exequerente (fl. 167), DETERMINO o arquivamento do presente precatório, observadas as cautelas de mister. Publique-se.

Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente”.

PRECATÓRIO : PRA Nº. 1511
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o teor da Certidão de fls. 225 e, ainda, o recebimento do Alvará pelo Procurador da Exequerente (fl. 226), DETERMINO o arquivamento do presente precatório, observadas as cautelas de mister. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3538ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0085396-6

APELAÇÃO 11196/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 69653-2/08

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATORIA POR PERDAS E DANOS Nº 69653-2/08 DA VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

APELADO: JOAO ALENCAR GANDIM

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010

PROTOCOLO: 10/0085402-4

APELAÇÃO 11197/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 97359-5/08

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 97359-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: LEVI CARDOSO DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069694-8

PROTOCOLO: 10/0085404-0

APELAÇÃO 11198/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 127326-9/09

REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 127326-9/09 DA VARA DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: J.P.N.DA.S

DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010

PROTOCOLO: 10/0085418-0

APELAÇÃO 11202/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 34314-3/07

REFERENTE: (AÇÃO ANULATORIA Nº 34314-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE(S) EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS- SETURB

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058391-2

PROTOCOLO: 10/0086023-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1861/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8624/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8624/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU
 AGRAVADO(A) ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0086027-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1862/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6527/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6527/07, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: EZILDA GENÉSIO DA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0086069-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10721/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.5774-6/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 5.5774-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 AGRAVANTE: LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS E LUCIANE CAMARGO IGLESIAS
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 AGRAVADO(A): LEONARDO SILVA IGLESIAS, REP. P/ MÃE: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA
 ADVOGADO : MARCONY NONATO NUNES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086071-7

EXECUÇÃO PROVISÓRIA 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9980/09
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9980/09 DO TJ-TO)
 EXEQUENTE: ALEXANDROS KALFAS
 ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
 EXECUTADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0086072-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1863/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7492/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7492/07, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(A): WR ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0086078-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10722/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.3384-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.3384-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: EDNA COELHO DE FRANÇA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086087-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10723/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.6422-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.6422-5/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO(A): SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): MÁRCIO FERREIRA LINS E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086088-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1864/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9219/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 9219/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

AGRAVADO(A): RIVADAL LEAL FEITOSA
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0086104-7

HABEAS CORPUS 6644/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE: ANTONIO ROSA DO CARMO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086107-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10724/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.4830-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 7.4830-5/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): SIDNEY FIORI JÚNIOR
 AGRAVADO(A): A.R. DE A.
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086108-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10725/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.5416-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 4.5416-6/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086113-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUI TORRES DE CERQUEIRA
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086117-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10726/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C COM GUARDA E ALIMENTOS S/Nº DO PLANTÃO DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: W. O. J.
 ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
 AGRAVADO(A): M. S. S.
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010

PROTOCOLO: 10/0086126-8

CAUTELAR INOMINADA 1522/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.7851-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.7851-7/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 ADVOGADO: SHIRLEY HENN
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082085-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086137-3

HABEAS CORPUS 6645/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WYRON CÉSAR MARTINS BORGES
 PACIENTE: WYRON CÉSAR MARTINS BORGES
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086138-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65965-5
 IMPETRANTE: MARCUS AURÉLIO JOSÉ DUARTE
 ADVOGADO(S): FRANCIELLE PAOLA R. BARBOSA E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0086139-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68814-0
 IMPETRANTE: ISLANI DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO(S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTRA
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 21/2010****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 18 DE AGOSTO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2010, quarta feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2241/10 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0001.2994-6/0
 Natureza: Artigo 331 do CPB (Desacato a Funcionário Público)
 Apelante: Divino Alves Mascarenhas
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Jose Maria Lima

02 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2240/10

Referência: Recurso Inominado 2036/10 (Declaratória de Inexistência de negócio jurídico c/c exclusão de nome de órgão cadastral restritivo de crédito em sede de medida liminar c/c indenização por danos morais)
 Impetrante: Atlântico – fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados)
 Advogado(s): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Impetrados: Juíza de Direito Membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2242/10

Referência: Recurso Inominado 032.2009.900.113-6 (Cancelamento de Cobrança c/c Danos Morais com pedido de liminar)
 Impetrante: Aymoré Crédito, financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Impetrados: Juíza de Direito Membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.425-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dra Anette Riveros
 Recorrido: Maria Wanda dos Reis
 Advogado(s): Dr. Luiz Gustavo Caumo - Defensor Público
 Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.838-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e outros
 Recorrido: Paulino Pereira Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.709-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização do Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Givaldo Rodrigues Almeida
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.413-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: BFB Leasing de Arredamento Mercantil
 Advogado(s): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Recorrido: Maria Aparecida Martins Barros
 Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2226/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0005.7945-7/0 (1480/07)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A) // Francisca Gomes de Jesus
 Advogado(s): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
 Recorridos: Francisca Gomes de Jesus // Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A)
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público) // Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2239/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0000.4007-8/0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Sousa Ribeiro
 Recorrido: Gilberto da Mota Cavalcante
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

AUTOS: 071/1999 - AÇÃO PENAL
 Acusado: Zildeno Soares Macedo

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado ZILDENO SOARES MACEDO, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, natural de Almas – TO, nascido aos 03/03/1972, filho de Adão Ribeiro Macedo e de Maria Soares de França, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 87 acostada aos autos, INTIMADO da r. sentença de ABSOLVIÇÃO de fls. 84/89 acostada a autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para ABSOLVER Zildeno Soares Macedo, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Almas, 28 de outubro de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: 097/2000 - AÇÃO PENAL
 Acusado: Mauro Luiz Ribeiro de Alcântara

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado MAURO LUIZ RIBEIRO DE ALCÂNTARA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Almas – TO, nascido aos 23/12/1977, filho de Bernardino Ferreira de Alcântara e de Maximiliana Ribeiro de Alcântara, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 60 acostada aos autos, INTIMADO da r. sentença de PRESCRIÇÃO de fl. 57/58 acostada a autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, do indiciado Mauro Luiz Ribeiro de Alcântara, qualificado nos autos em epígrafe, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. Almas, 09/06/10. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: 0237/2004 - AÇÃO PENAL
 Acusado: Welinton Rodrigues dos Santos

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado WELINTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Dianópolis – TO, nascido aos 09/11/1979, filho de Francisco dos Santos e de Joana Rodrigues Evangelista, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 55 acostada aos autos, INTIMADO da r. sentença de PRESCRIÇÃO de fl. 47/49 acostada a autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa, com base no artigo 41 e 396 do CPP, em relação ao réu WELINTON RODRIGUES DOS SANTOS, qualificado nos autos, diante da evidência, de ofício, da tal de interesse superveniente para o Estado

punir o auto. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. Almas, 27 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 088/1999 - AÇÃO PENAL
Acusado: Raul Batista Lima e Outro

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado RAUL BATISTA LIMA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Dianópolis – TO, nascido aos 27/11/1966, filho de Juvenal Dias Lima e de Adelina Batista Lima, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 54-verso acostada aos autos, INTIMADO da r. sentença de EXTINTIVA de fl. 75/76 acostada a autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho a cota ministerial, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Raul Batista Lima, qualificado nos autos em epígrafe, no termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. Almas, 09/06/10. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2010.0001.7376-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Tereza Aurélio Xavier Araújo
Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350
Requerido: CELTINS

DECISÃO: "Feito que se submete ao rito do juizado especial cível. Rito que utilizo de audiência una, de conciliação, instrução e julgamento pois entendo ser matéria de consumo que exige julgamento rápido. Cite-se para comparecer a audiência e nessa apresente contestação, sob pena de revelia e a autora que se faça presente, sob pena de extinção. Cumpra-se via correios audiência para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas, e as partes podem trazer até 03 (três) testemunhas independente de intimação." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 12/08/2010.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0007.0292-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Ferreira e Coutinho Ltda, Jair Alves Ferreira Junior e Mônica Ferreira Coutinho Alves

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, manifeste-se a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Libere-se ao(a) perito(a) seus honorários. Intimem-se. Alvorada,...."

AUTOS N. 2009.0003.6705-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Laura Maria Seixá Batista
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Executado: Valfredo Joaquim da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Intimação do executado e seu procurador, a fim de comparecerem perante esta serventia juntamente com a Sra. Gilvania Guimarães Lima, a fim de dar cumprimento da determinação constante do despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o executado e a proprietária do veículo para comparecerem perante a Serventia Cível para que a última assine o termo de concordância da penhora para garantia da dívida de seu companheiro. Observando-se que, a principio, a proprietária deverá assumir o encargo de depositária fiel. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, volvam conclusos em mãos. Alvorada,...."

AUTOS N. 2009.0012.6393-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA

Exeqüente: Marcionilio Henrique de Almeida
Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289
Executado: Darcy Vieira da Cruz

Advogado: Nihil.
Intimação do exeqüente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Inobstante o alerta feito pelo magistrado, através do despacho que determinou a emenda da inicial, o exeqüente deixou de cumprir a determinação adequadamente. No caso, sequer foi apresentado cópia do despacho de recebimento do apelo, tampouco, foram recolhidas as custas processuais. Assim, o arquivamento se impõe. Isto posto, rejeito a inicial apresentada por Marcionilio Henrique de Almeida para execução provisória em face de Darcy Vieira da Cruz por ausência de documentos imprescindível ao julgamento do feito, nos termos do art. 284, parag. Único c/c 598, ambos do CPC. Transitado em julgado, arquite-se. Intime-se. Alvorada,"

AUTOS N. 2010.0002.8320-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Requerente: Maria Lucia Mendes da Silva
Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: Município de Alvorada.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do recebimento dos presentes autos nesta serventia, ficando os mesmos intimados, para no prazo legal, requererem o que achar de direito.

AUTOS N. 2010.0005.8054-4 – CARTA PRECATÓRIA

Processo originário nº 0201309.32.2009.8.09.01321 – Juizado Especial Cível de Porangatu / GO

Exequente: Ibraim Peças e Acessórios para Veículos Ltda-ME
Advogado: Dr. Márcio Luis da Silva – OAB/GO 26.510

Executado: Derli Pellenz

Intimação do(a) exequente, através de seus procurador, de que foi designado os dias 03 e 20.09.2010, sempre das 09:00 às 09:30 horas, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, do bem penhorado nos autos.

AUTOS N. 2008.0001.4262-6 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Jorge Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação do procurador do requerente, para, no prazo legal, manifestar-se no feito, vez que a companheira do autor, Sra. Eva Souza da Silva, juntou nos autos cópia da certidão de óbito do mesmo.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

2ª Publicação

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de interdição e curatela, registrado sob o nº 2008.00005.2612-2 na qual figura como requerente ROSEVALDO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da RG nº 426.404 SSP/TO e CPF nº 005.779.681+57, com endereço certo e não sabido requerido ALCENO PEREIRA DOS SANTOS, é o presente para INTIMAR ROSEVALDO VIEIRA DOS SANTOS, para os termos do artigo 232 do cpc, manifeste interesse no prosseguimento do feito, contados da primeira publicação, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 12 de agosto de 2010 (12/06/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Ficam intimados a parte autora e o advogado do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0010.4207-0

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por invalidez

Autor: Joel Martins dos Santos

Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Sentença às fls. 43/44: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0012.7226-2

Ação: Esvindicatória de Pensão por morte

Autor: Nascimento Ribeiro de Sousa

Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Sentença às fls. 28/29: " A carência de ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O conceito de condição da ação, para muitos doutrinadores, é a exigência do cumprimento dos requisitos mínimos para obtenção de provimento final de mérito. esta, por sua vez, tem como elementos a legitimidade de parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz substituto.

AUTOS Nº: 2009.0010.4223-2

Ação: Revindicatória por pensão por morte

Autor: Rita Euripedes de Campos Cândido

Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/TO 168.906

Réu: INSS/TO

Sentença às fls. 54/55: "O réu apresentou a preliminar de carência de ação... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0012.7228-9

Ação: Revindicatória de pensão por morte

Autor: Maria das Neves de Sousa

Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

sentença às fls. 21/22: "A carência de ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O Conceito de condição da ação, para muitos doutrinadores, é a

exigência do cumprimento dos requisitos mínimos para obtenção d eprovimento final de mérito. Esta, por sua vez, tem como elementos a legitimidade de parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0010.4227-5

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade

Autor: Erotides Rodrigues da Silva

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Sentença às fls. 40/41: "O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O conceito de condição da ação, para muitos doutrinadores, é a exigência do cumprimento dos requisitos mínimos para obtenção de provimento final de mérito. esta, por sua vez, tem como elementos a legitimidade de parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0011.4121-4

Ação: Previdenciária

Autor: Aline Cortez de Oliveira

Adv. Dr.º Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Réu: INSS

Sentença de fls. 35/36: " A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O conceito de condição de ação, para muitos doutrinadores, é a exigência do cumprimento dos requisitos mínimos para obtenção de provimento final de mérito. Esta, por sua vez, tem como elementos a legitimidade de parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 04 de Agosto de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva.

AUTOS Nº: 2009.0010.4215-1

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor: Corina Rosalves de Sousa

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-S e OAB/SP 234.065-D

Réu: INSS/TO

Sentença às fls. 39/40: "A alegação de coisa julgada é aquela que visa impedir que outra demanda com as mesmas partes, pedido e causa de pedir seja distribuída para conhecimento e julgamento no Poder Judiciário... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. deixo de condenar em custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Ananás, 04 de Agosto de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0011.4157-5

Ação: Revindicatória de aposentadoria por idade

Autor: Moacir Felipe de Farias

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/SP 234.065-D e OAB/TO 4.476-S

Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906

Réu: INSS/TO

Sentença de fls. 43/44: " A alegação de coisa julgada é aquela que visa impedir que outra demanda com as mesmas partes, pedido e causa d e pedir, seja distribuída para conhecimento e julgamento do Poder Judiciário...Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Ananás,04 de Agosto de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0012.7225-4

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade

Autor: Maria Raimunda Ribeiro da Silva

Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Dr.ºEdnir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906

Réu: INSS/TO

Sentença às fls. 29/30: " A carência de ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O conceito de condição de ação, para muitos doutrinadores, é a exigência do cumprimento dos requisitos mínimos para obtenção de provimento final de mérito. Esta, por sua vez, tem como elementos a legitimidade da parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Cível."

AUTOS Nº: 2007.0005.4238-3

Ação: Concessão de Auxílio Doença

Autor: Pascoal Raimundo de Sousa

Adv. Dr.º Keila Cristina Brito da Silva OAB/MA 8078 A

Réu: INSS

Sentença de fls. 80: "Tratam-se de documentos anexados sem validade jurídica alguma. Não há petição inicial e muito menos decisão que supostamente remeteu os autos a este juízo... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de processo Civil. Sem Custas, porque não há processo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ananás, 04 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0002.8845-2 - RETIFICAÇÃO

Ação: Revisional de Alimentos

Autor: Joaquim Júnior de Paula Martins

Adv. Dr.º Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO 3.414-A

Réu: Vitória Beatriz de Oliveira Martins, repr. por sua genitora Leonice Oliveira Santos

Adv. Dr.º Alan Roberto Monteiro OAB/SP 193.554

Despacho: " Redesigne-se a data 26/10/2010, às 09:00 hs, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme se extrai do art. 407 do CPC, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação ou se deverá ser expedido mandado de intimação para as testemunhas arroladas." Ananás, 16 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.4221-9.

Acusado: JAILSON DOS SANTOS SOUSA

Vítima: Joabe de Araújo Almeida

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade, proferida nos autos cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Jailson dos Santos Sousa, nos termos do Art. 107, IV, do Código Penal. Intime a Vítima acerca desta sentença (artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal).

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os advogados dos acusados abaixo identificados das DECISÕES exaradas nos autos, relacionados:

EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.9529-8

Acusado: LUCIANO FÉLIX PEREIRA

Advogado: Lucivane de Melo Ferreira – OAB/GO 28838

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fl. 149.

FINALIDADE DA INTIMÇÃO: DESPACHO: I – Tendo em vista que a Comarca de Itumbiara-GO, não possui colônias agrícolas ou industriais para condenados em regime semi-aberto, conforme certidão da Sr.ª. Escrivã Criminal, à fl. 147, e houve o surgimento de vaga em estabelecimento adequado para o cumprimento do regime SEMI-ABERTO, na Comarca de Gurupi-TO, razão pela qual, encaminhe-se o reeducando LUCIANO FÉLIX PEREIRA, para cumprimento do restante da pena naquele estabelecimento. II - Oficie-se para que a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e Justiça providenciem a transferência à Comarca de origem. III - Expeça-se, Carta de Recambiamento de Preso em Trânsito para a Comarca de GURUPI-TO. IV – Cumpra-se. Araguacema – TO, 04 de agosto de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME -Juiza de Direito -Diretora do Foro

EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.9533-6

Acusado: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 104/106

FINALIDADE DA INTIMÇÃO: DECISÃO: Trata-se de progressão de regime fechado para semi-aberto do apenado JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA, qualificado nos autos, condenado à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime descrito no artigo 214, "caput" c/c 224, ambos do Código Penal Brasileiro, ocorrido em 05/08/2007. O sentenciado foi preso em flagrante delito na data de 05/08/2007 e a sentença condenatória prolatada em 07/02/2008, pelo Juízo de Colinas – TO. Transferido para esta Comarca em 18/12/2009, em virtude da necessidade de reforma na UTPBG. Com vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual, opinou favoravelmente (fls.100/101) pela progressão de regime, vez que já cumpriu 2/5 da pena imposta pelo crime hediondo. É o relato do essencial. Decido. O artigo 112, da Lei de Execuções Penais, antes da alteração promovida pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, exigia para a progressão de regime, além do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena aplicada, a verificação do comportamento do apenado, parecer da Comissão Técnica de Classificação e exame criminológico. Contudo, a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, deu nova redação ao artigo 112, da Lei de Execuções Penais, dispondo que a progressão de regime prisional é direito do apenado, mediante a satisfação de apenas dois pressupostos. O primeiro de caráter objetivo, relativo ao cumprimento de pelo menos 1/6 (um sexto) da pena ou 2/5 se for crime equiparado a hediondo, e o segundo de caráter subjetivo, referindo-se este ao mérito do sentenciado, ao ostentar bom comportamento, a ser atestado apenas pelo diretor do estabelecimento carcerário. Embora se revele um tanto temerário substituir a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do apenado a exame criminológico, como antecedente à progressão do regime fechado para o semi-aberto, por um simples atestado de boa conduta, emitido apenas pelo diretor do estabelecimento carcerário, não se pode olvidar que esta foi a vontade do legislador, de maneira que deve ser observada pelo Juízo competente para a execução penal. No caso em questão, observa-se que o sentenciado foi preso em flagrante na data de 05/08/2007, tendo sido condenado à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime descrito no artigo 214, "caput" c/c 224, ambos do Código Penal Brasileiro. Verifica-se, nesse caso concreto, restar preenchido o primeiro requisito exigido para a progressão de regime, o temporal, tendo cumprido em regime fechado, até a presente data, mais de dois quintos da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta pelo crime hediondo, perfazendo um total de 03 (três) anos, vez que laborou "intra muros" na CPP de Araguacema – TO, tendo direito a remir 20 (vinte) dias, o que antecipou o preenchimento do requisito temporal para o dia 17/07/2010. Destaque-se que a majoração do requisito objetivo para 2/5 (dois quintos) da pena foi estabelecido pela Lei nº 11.464, de 28.03.2007, aplicável ao caso concreto, posto que o cometimento do delito foi posterior a norma de direito material penal mais gravosa ao sentenciado. De igual sorte, resta

caracterizada a presença do segundo requisito, com a certidão exarada à fl. 77 que atesta a boa conduta carcerária do condenado. Desse modo, DECLARO remidos 20 (vinte) dias, os quais deverão ser subtraídos do total da pena imposta ao condenado JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA, nos precisos termos do art. 126 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais). Diante do exposto e com fundamento no artigo 112 da LEP, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA, já qualificado, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei, sendo que para tanto deverá ser remetido imediatamente os presentes autos, para a Comarca de Gurupi – TO, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, vez que esta Comarca, não possui local adequado para referido cumprimento. Determino, a Srª. Escrivã do Cartório Criminal, que oficie-se o Juízo da Comarca de Gurupi – TO, sobre disponibilidade de vaga em estabelecimento adequado (colônia agrícola, industrial ou congênera, para o Recambiamento do reeducando. Expeça-se, Carta de Recambiamento de Preso em Trânsito para a Comarca de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta em julgado, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, para que providencie o recambiamento, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguacema (TO), 02 de agosto de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito - Diretora do Foro

EXECUÇÃO PENAL: 2008.0006.2524-4

Acusado: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA

Advogado: RENILSON RODRIGUES CASTRO - OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 87/90

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de progressão de regime fechado para semi-aberto do apenado RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, condenado à pena privativa de liberdade de 21 (vinte e um) ano e 01 (um) mês de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos III, IV, c/c § 4º, parte final, art. 213 c/c o art. 14, II e art. 226, I, c/c art. 9º da Lei 8.072/90, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, ocorrido em 24/02/2005. O sentenciado foi preso em flagrante delito na data de 25/02/2005 e a sentença condenatória prolatada em 22/05/2007, pelo Juízo de Colinas – TO. Transferido para esta Comarca em 18/12/2009, em virtude da necessidade de reforma na UTPBG. Com vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual, opinou favoravelmente (fls.56/57) pela progressão de regime, vez que já cumpriu 1/6 da pena imposta pelo crime praticado. É o relato do essencial. Decido. O artigo 112, da Lei de Execuções Penais, antes da alteração promovida pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, exigia para a progressão de regime, além do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena aplicada, a verificação do comportamento do apenado, parecer da Comissão Técnica de Classificação e exame criminológico. Contudo, a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, deu nova redação ao artigo 112, da Lei de Execuções Penais, dispondo que a progressão de regime prisional é direito do apenado, mediante a satisfação de apenas dois pressupostos. O primeiro de caráter objetivo, relativo ao cumprimento de pelo menos 1/6 (um sexto) da pena ou 2/5 se for crime equiparado a hediondo, e o segundo de caráter subjetivo, referindo-se este ao mérito do sentenciado, ao ostentar bom comportamento, a ser atestado apenas pelo diretor do estabelecimento carcerário. Embora se revele um tanto temerário substituir a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do apenado a exame criminológico, como antecedente à progressão do regime fechado para o semi-aberto, por um simples atestado de boa conduta, emitido apenas pelo diretor do estabelecimento carcerário, não se pode olvidar que esta foi a vontade do legislador, de maneira que deve ser observada pelo Juízo competente para a execução penal. No caso em questão, observa-se que o sentenciado foi preso em flagrante na data de 24/02/2005, tendo sido condenado à pena privativa de liberdade de 21 (vinte e um) ano e 01 (um) mês de reclusão, em regime fechado, crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos III, IV, c/c § 4º, parte final, art. 213 c/c o art. 14, II e art. 226, I, c/c art. 9º da Lei 8.072/90, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Verifica-se, nesse caso concreto, restar preenchido o primeiro requisito exigido para a progressão de regime, o temporal, tendo cumprido em regime fechado, até a presente data, mais de um sexto da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta pelo crime, perfazendo um total de 03 (três) anos e 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias, vez que laborou "intra muros" na CPP de Araguacema – TO, tendo direito a remir 20 (vinte) dias, o que antecipou o preenchimento do requisito temporal para o dia 09/08/2010. Em que pese, neste momento não haver o preenchimento total do requisito objetivo, contudo, havendo a manifestação favorável do Ministério Público, e a data será daqui a 07 (sete) dias, não havendo nenhum fato novo desta data até a data fatal do requisito objetivo, defiro a progressão com efeito futuro, desde que nenhum fato desabonador ocorra neste interregno. Destaque-se que a majoração do requisito objetivo para 2/5 (dois quintos) da pena foi estabelecido pela Lei nº 11.464, de 28.03.2007, não é aplicável ao caso concreto, posto que o cometimento do delito foi anterior a norma de direito material penal mais gravosa ao sentenciado, não podendo desta forma retroagir in malam partem, conforme manifestou o Ministério Público. De igual sorte, resta caracterizada a presença do segundo requisito, com a certidão exarada à fl. 77-085, que atesta a boa conduta carcerária do condenado. Desse modo, DECLARO remidos 20 (vinte) dias, os quais deverão ser subtraídos do total da pena imposta ao condenado RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, nos precisos termos do art. 126 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais). Diante do exposto e com fundamento no artigo 112 da LEP, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DE RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, COM EFEITOS APARTIR DO DIA 09/08/2010, DESDE QUE NENHUM FATO NOVO DESABONADOR OCORRA NESTE INTERREGNO ATÉ AQUELA DATA, já qualificado, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei, sendo que para tanto deverá ser remetido imediatamente os presentes autos, para a Comarca de Gurupi – TO, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, vez que esta Comarca, não possui local adequado para referido cumprimento. Determino, a Srª. Escrivã do Cartório Criminal, que oficie-se o Juízo da Comarca de Gurupi – TO, sobre disponibilidade de vaga em estabelecimento adequado (colônia agrícola, industrial ou congênera, para o Recambiamento do reeducando. Esta decisão passar a ter efeitos a partir de 09/08/2010, podendo a Srª. Escrivã desde já diligenciar perante os órgãos para fins de cumprimento da presente decisão. Expeça-se, Carta de Recambiamento de Preso em Trânsito para a Comarca de Gurupi-TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta em julgado, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, para que providencie o recambiamento, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguacema (TO), 02 de agosto de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito - Diretora do Foro

EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.9521-2

Acusado: José Ribamar Rodrigues da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes Oliveira – OAB 1976-TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE fls. 69/74.

Finalidade da Intimação: DECISÃO: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, foi condenado pelo Juízo de ARAGUAÍNA-TO à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, em regime fechado, pela prática do crime descrito no artigo 33, da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, ocorrido em 26/06/2008. Em 02 de agosto de 2010, obteve neste juízo o direito a progressão da pena para o regime semi-aberto, vez que preencheu os requisitos legais. Contudo, oficiado o único estabelecimento Estadual, adequado para o regime de cumprimento de pena no regime semi-aberto este informou possuir somente 5 (cinco) vagas disponíveis para os presos desta Comarca, insuficiente para abarcar todos os casos de progressão de regime que ora se concedeu, 10 (dez) progressões. Com vista dos autos o Ministério Público se manifestou pelo recambiamento do acusado à Comarca de Araguaína para que lá cumpra o regime semi-aberto, da forma como Juiz da Execuções determinar. É o relato do essencial. Decido. Conforme certidão de fl. já há manifestação da Comarca de Araguaína, local de origem do preso, que não há vagas para apenados com direito a progressão de regime. Da mesma forma esta Comarca de Araguacema, não tem como implantar o regime semi-aberto, posto que a estrutura é por demais modesta e o efetivo muito reduzido para significativas mudanças na rotina carcerária, além do mais, o estabelecimento é destinado a presos provisórios, ou seja, em regime fechado e não condenados definitivos. Neste passo, conforme já decidi outras vezes, entendo que, o Estado por sua ineficiência e precariedade, não pode impor aos cidadãos, mesmo os condenados, pena maior do que a lei lhes impõe. O vergonhoso sistema prisional brasileiro, precisa ser reestruturado à nova realidade brasileira, pós ditadura militar, onde há garantias e direitos individuais que devem ser preservados e protegidos, pelos garantes do Estado Democrático de Direito. Não se pode admitir, que o Estado não possua estabelecimentos adequados para o cumprimento de penas. Penitenciárias para os presos do regime fechado, colônias agrícolas ou industriais para os condenados em regime semi-aberto e casas de albergado ou estabelecimento adequado para os condenados em regime aberto. O sistema de repressão e combate ao crime, tem seu desfecho também nas condenações que precisam ser cumpridas de modo adequado, sob pena de total ineficácia da condenação, além de não cumprirmos o seu papel principal que é a ressocialização do preso, para que ele não volte ao crime após o cumprimento de sua reprimenda, e aterrorize novamente a sociedade. Nada disso acontece e ninguém toma providências. Delegacias, foram intituladas de Cadeias Públicas, onde em sua maioria com duas ou quatro celas, se amontoam dezenas de presos, provisórios e condenados. Não há agentes penitenciários em número adequado, nem Polícia Militar para o combate ostensivo ao crime. É pífio o sistema brasileiro. De outra ponta, estão os custodiados por este mesmo Estado, que clamam também por seus direitos e garantias individuais. Não se pode mais fechar os olhos para a realidade, há de se tirar a venda que cega, para se fazer a verdadeira justiça. O artigo 91 da LEP assim preconiza: "Art. 91 - A Colônia Agrícola, Industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto." A certidão de fls. 65, informa que não há regime semi-aberto na Comarca de Araguaína. A certidão de fls.66, informa que não há vagas no regime semi-aberto na Comarca de Gurupi, único estabelecimento estadual destinado ao regime semi-aberto, em número suficiente a atender a demanda desta Comarca (10 presos). O condenado faz jus ao regime semi-aberto e esta cumprindo sua pena no regime fechado, sofrendo por esta razão total constrangimento ilegal. Do Superior Tribunal de Justiça colhe-se o entendimento: "STJ-050519) HABEAS CORPUS. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE ACÓRDÃO QUE, EM MS DO MP, ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DO ART. 197 DA LEP. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO AGRAVO EM EXECUÇÃO. WRIT PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO APROPRIADO AO REGIME SEMI-ABERTO. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO ATÉ A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO, PARA QUE O PACIENTE AGUARDE, NO REGIME ABERTO, O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO. [...] 2. A ausência de vaga em estabelecimento adequado para o desconto da pena, admite que o condenado, agraciado com a progressão para o regime semi-aberto, aguarde o surgimento de vaga em estabelecimento compatível com o regime semi-aberto. 3. Com efeito, caracteriza patente constrangimento ilegal a submissão do paciente a regime fechado, ainda que provisoriamente e na espera de solução de problema administrativo, quando comprovado que o mesmo obteve o direito de progredir para o regime semi-aberto. 4. Evidenciada a inadequação do estabelecimento em que se encontra o paciente, deve ser concedida a ordem para, caso não seja possível sua transferência para o regime semi-aberto, que aguarde, em regime aberto, o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiver preso. 5. Writ prejudicado. HC concedido, de ofício, para, caso não seja possível a imediata transferência do paciente para o regime semi-aberto, que o mesmo aguarde, em regime aberto, o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, em conformidade com o parecer ministerial.(Habeas Corpus nº 97896/SP (2007/0310393-9), 5ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 18.09.2008, unânime, DJe 20.10.2008). "STJ-047786) EXECUÇÃO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. RÉUS MANTIDOS EM ESTABELECIMENTO INCOMPATÍVEL. INADMISSIBILIDADE. PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR. TRABALHO EXTERNO EM LAVOURA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS. TESE APRESENTADA, MAS NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.I - Constitui constrangimento ilegal submeter o apenado que obteve progressão carcerária, a regime mais rigoroso do que aquele para o qual obteve a progressão. Vale dizer, é inquestionável o constrangimento ilegal se o condenado cumpre pena em condições mais rigorosas que aquelas estabelecidas no regime para o qual progrediu. Se o caótico sistema prisional estatal não possui meios para manter os detentos em estabelecimento apropriado, é de se autorizar, excepcionalmente, que a pena seja cumprida em regime mais benéfico, in casu, o domiciliar. O que é inadmissível, é impor os apenados, progredidos ao regime semi-aberto, o cumprimento da pena como se ainda estivessem em regime fechado, por falta de vagas em estabelecimento adequado. (Precedentes).II - Tendo em vista que a tese relativa à execução do trabalho externo, pelos recorrentes, em lavoura própria ou de terceiros, não foi analisada pelo e. Tribunal de origem, fica esta Corte impedida de examinar tal alegação, sob pena de supressão de instância (Precedentes). Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.(Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 21973/RN (2007/0205394-5), 5ª Turma do STJ, Rel. Felix Fischer. j. 07.02.2008, unânime, DJ 07.04.2008) Desta forma, constatado que não há estabelecimento adequado para o cumprimento da reprimenda progredida, deve o condenado aguardar o surgimento de

vaga em regime mais benéfico, no caso o regime aberto. Cumpre ressaltar que o apenado é daquela cidade, possui familiares, possuindo desta forma estrutura social, capaz de lhe amparar e colaborar na ressocialização do condenado, objetivo maior da pena. Diante do exposto, e com fundamento no artigo 112 da LEP, e art 5º, incisos XLVIII e XLIX, DETERMINO A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO REEDUCANDO JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA PARA O REGIME ABERTO, ATÉ, O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DO REGIME SEMI-ABERTO, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, sendo que para tanto deverá ser remetido imediatamente os presentes autos, para a Comarca de ARAGUAÍNA-TO, juízo da condenação, a qual deverá proceder o acompanhamento do cumprimento do restante da pena, bem como deverá estabelecer as condições para cumprimento, devendo o apenado se apresentar naquela Comarca, em 5 (cinco) dias, sob pena de regressão de regime, solicitando certidão. Expeça-se ao competente o Alvará de Soltura e guia de transferência de preso. Oficie-se para que a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e Justiça providenciem a transferência à Comarca de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público, oficie-se ao estabelecimento em que o sentenciado se encontra, dando-lhe ciência desta decisão e encaminhando-se-lhe cópia da mesma. Araguaçema (TO), 03 de agosto de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: João Gomes da Silva Filho

Advogados: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro- n. OAB-TO 711, Dr. Gade Pereira Glória - OAB/TO n. 4314.

Matéria:

Sendo assim, por entender que a decisão decretada nos autos nº. 2010.0006.8626-1, encontra-se devidamente fundamentada, totalmente amparada em suporte fático e jurídico consistente, mantenho a decisão questionada por seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o pedido de revogação de prisão. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. de Figueirópolis p/ Araguaçu, 10/agosto de 2010. Dr. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito (substituto Automático.)

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Nº. 2010.0006.7398-4/0

Requerente: Adejunior Pereira das Chagas.

Advogado (a): Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893.

Requerido: Cia Excelsior de Seguros.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial e no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição, conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias. Motivo: adequar o rito da presente para o rito sumário, sob pena de não fazendo perder oportunidade para arrolar testemunhas. Sem prejuízo da emenda, intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaína, 26 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0009.1082-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Moura e Cia Ltda.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Considerando que o autor solicitou prazo de trinta dias para providenciar a emenda da inicial; considerando que já se passaram mais de 60 (sessenta) dias do protocolo da peça de fls. 26/27, intime-se para emendar a inicial dentro de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 15/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA - Nº. 2010.0003.0343-5/0

Requerente: Francisco Ferreira Braz.

Advogado (a): Marcus Vinícius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Corsetins Corretora de Seguros Ltda.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias. Motivo: adequar o rito da presente para o rito sumário, sob pena de não o fazendo perder oportunidade para arrolar testemunhas. Araguaína, 26 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.2810-5/0

Requerente: Companhia Ultragaz S/A.

Advogado (a): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e Rafael Nishimura – OAB/TO 4135.

Requerido: Garcia e Nunes Ltda ME.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias. Motivo: adequar o rito da presente para o rito sumário, sob pena de não o fazendo perder oportunidade para arrolar testemunhas. Araguaína, 26 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.7251-1/0

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado (a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: Eliezer Gomes Rocha.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 26 e certidão de notificação de fl. 27, são cópias não autenticadas,

devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 28 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - Nº. 2010.0006.7288-0/0

Requerente: Marineth Alceno Medeiros.

Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971.

Requerido: Vanda Pinto Teixeira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar planilha de débito. Araguaína, 27 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº. 2009.0011.1118-8/0

Requerente: Wilson Graciano da Silva.

Advogado (a): Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14412.

Requerido: Banco Fidis S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar planilha de cálculo da parte incontroversa do pedido. Araguaína, 26 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº. 2010.0006.0421-4/0

Requerente: Ana Nilza Araújo Lima Nascimento.

Advogado (a): Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171.

Requerido: Minas Calçados e Confecções.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar planilha de débito. Araguaína, 26 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.4952-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Fredson Souto Brito.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 16 e a certidão de notificação de fl. 17, são cópias autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Sem prejuízo da emenda, solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. 22/24, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.4955-7/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Jero Junior Previato Trindade.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 16 e a certidão de notificação de fl. 17, são cópias autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Sem prejuízo da emenda, solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. 21/23, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.2655-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976.

Requerido: Divan Sebastião de Oliveira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 15 e a certidão de notificação de fl. 16, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.4957-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Wagner Grangeiro de Souza.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar cópia autenticada ou o original do contrato entabulado entre as partes que contenha a descrição do veículo. Sem prejuízo da emenda, solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. 20/22, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.4949-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521.

Requerido: Claudionor Maciel Sampaio.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 16 e a certidão de notificação de fl. 17, referem-se à outra pessoa que não o réu/devedor, devendo o autor proceder a juntada da cópia autenticada da notificação extrajudicial e certidão de notificação ou o original destes. Sem prejuízo da emenda, solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. 21/23, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO

FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto”.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0007.4945-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Valfredo Bucar Figueira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 17 e a certidão de notificação de fl. 18, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original; 2 – apresentar cópia autenticada ou o original do contrato entabulado entre as partes que contenha a descrição do veículo. Sem prejuízo da emenda, solicite-se informações à Diretoria do Foro sobre depósitos de fls. 22/24, na conta do FUNJURIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA DO FORO LOC. OFICIAIS. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.9406-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Adriano Dias Pinto.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de notificação de fl. 28 e a notificação extrajudicial de fls. 29, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 23 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.7247-3/0

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado (a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: Rosemary Pereira Feitosa Barros.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de notificação de fl. 24 e a notificação extrajudicial de fls. 25/26, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 23 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.7353-4/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/TO 8544.

Requerido: Igo Lopes de Sousa.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 22 e a certidão de notificação de fl. 23, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 23 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.7358-5/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Suelen Gonçalves Birino – OAB/TO 8544.

Requerido: Arinete Divina Lima Rodrigues.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 20 e a certidão de notificação de fl. 21, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original; 2 – apresentar cópia ou o original do contrato com a descrição do bem em litígio. Araguaína, 23 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.2817-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Ana Silva Mendonça.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 12 e a certidão de notificação de fl. 13, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 23 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.0516-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Edivan Nunes Rodrigues.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora com documento original ou cópia autenticada, uma vez que não há declaração de autenticidade pelo advogado. Araguaína, 14 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.0563-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Elen Cristina Loureiro Prado.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) o autor comprovar a compensação, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. DESPACHO: “Recolhimento das custas iniciais feito através de depósito em cheque. Solicite-se informação à diretoria do foro quanto à compensação e, também, intime-se autor para comprovar a compensação dentro de trinta dias, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. Quanto a peça de fls. 19/20, não cabe defesa antes da busca e apreensão do bem neste procedimento. Ademais, correndo ações conexas perante juízos territoriais diversos, é prevento aquele onde ocorreu a citação válida, o que não consta dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0002.0788-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Edinaldo Batista de Araújo.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, dando correto valor à causa, sob pena de indeferimento; e para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 259, inciso V, do mesmo diploma legal, bem como, para comprovar a mora, ou seja, a tentativa de localização do devedor pessoalmente. Sem prejuízo do exposto acima, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 21 de maio de 2010, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto”.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0002.0785-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Francisco das Chagas de Souza.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, dando correto valor à causa, sob pena de indeferimento; e para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 259, inciso V, do mesmo diploma legal, bem como, para comprovar a mora, ou seja, a tentativa de localização do devedor pessoalmente. Sem prejuízo do exposto acima, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 21 de maio de 2010. Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto”.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0012.0642-1/0

Requerente: Banco BMC S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Ana Fátima Pereira Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento. DESPACHO: “Considerando que o autor solicitou prazo de noventa dias para providenciar a emenda inicial; considerando que já se passaram mais de 60 (sessenta) dias do protocolo da peça de fl. 34, intime-se para emendar a inicial dentro de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína, 15/07/2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.2820-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Douglas Antonio Malizia.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 12 e a certidão de notificação de fl. 13, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original. Araguaína, 23 de julho de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.0565-2/0

Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: José Marques da Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: “Recolhimento das custas iniciais feita através de depósito em cheque. Solicite-se informação à diretoria do foro quanto à compensação e, também, intime-se autor, para em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial comprovar a compensação do cheque e a mora, esta através de documento original ou autenticado. Araguaína, 15/07/2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.0560-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Wagner Ribeiro Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias o autor comprovar a compensação, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. DESPACHO: “Recolhimento das custas iniciais feito através de depósito em cheque. Solicite-se informação à diretoria do foro quanto à compensação e, também, intime-se autor para comprovar a compensação dentro de trinta dias, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. Araguaína, 14/07/2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.0558-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: E. Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias o autor comprovar a compensação, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. DESPACHO: “Recolhimento das custas iniciais feito através de depósito em cheque. Solicite-se informação à diretoria do foro quanto à compensação e, também, intime-se autor para comprovar a compensação dentro de trinta dias, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. Araguaína, 14/07/2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0006.0567-9/0

Requerente: Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.

Requerido: Josivan Vieira da Cunha.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias o autor comprovar a compensação, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. **DESPACHO:** "Recolhimento das custas iniciais feito através de depósito em cheque. Solicite-se informação à diretoria do foro quanto à compensação e, também, intime-se autor para comprovar a compensação dentro de trinta dias, sob pena de extinção por falta de comprovação do pagamento das custas e consequente cancelamento da distribuição. Araguaína, 15/07/2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

30- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.0415-0/0

Requerente: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil.
Advogado (a): Marili R. Tabora - OAB/PR 12293.

Requerido: João Batista de Sousa Cardoso.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher taxa judiciária e custas iniciais, sob pena de extinção pelo cancelamento da distribuição. **DESPACHO:** "Intime-se para proceder ao recolhimento da taxa judiciária e custas iniciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento da distribuição. Araguaína, 15/07/2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

31- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.0425-7/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4618.

Requerido: Adalberto Ferreira Alencar Jr.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Juntar cópia autêntica do contrato legível. Araguaína, 15 de julho de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

32 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.7252-0/0

Requerente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A.
Advogado (a): Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110.

Requerido: José Wilson Vieira Araújo.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 - juntar comprovante de clausula expressa de resolução do contrato em caso de inadimplemento; 2 - comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 26 e a certidão de fl. 27, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autêntica ou o original. Araguaína, 26 de julho de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

33 - AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0006.7387-9/0

Requerente: Franciscaldo de Jesus Moreira.
Advogado (a): Alexandre Borges de Souza - OAB/TO 3189.

Requerido: BV Financeira S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição ou requerer o benefício da assistência judiciária gratuita. **DESPACHO:** "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que colacionou nos autos declaração de pobreza e não requereu o benefício ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento. Araguaína, 27 de julho de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

34 - AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2010.0006.0551-2/0

Requerente: João José Alves de Queiroz.
Advogado (a): Sheila Marieli Morganti Ramos - OAB/TO 1799.

Requerido: Real Sementes Ltda.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição e apresentar declaração de pobreza. **DESPACHO:** "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 26 de julho de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

35 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0007.2032-0/0

Requerente: Anesio Lopes Bezerra.
Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP 124961.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias requerer o benefício de assistência judiciária ou recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. **DESPACHO:** "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, requerer o benefício de assistência judiciária, vez que juntou declaração de pobreza, mas não o requereu quando dos pedidos ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Requerido o benefício ou recolhidas as custas e taxa judiciária, defiro a inicial. Assim: 1 - CITE(m)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 - Cite-se por precatória, tendo como deprecante o Juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Araguaína, 29 de julho de 2010. Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº. 2010.0001.7446-5/0

Exequente: Guilherme de Souza Carvalho.
Advogado (a): Edesio do Carmo Pereira - OAB/TO 219.

Requerido: Fabricia Tibuchski Rodrigues.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição. **DESPACHO:** "INDEFIRO o pedido de recolhimento da taxa judiciária ao final do processo, posto que, não há amparo legal para tal hipótese. A Lei Estadual nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins) em seu art. 91, possibilita apenas o parcelamento da taxa judiciária, de modo que, não contempla o pagamento da referida taxa em sua integridade ao final do processo. Nesse sentido, cite-se o art. 91 da Lei Estadual nº 1.287/2001: Art. 91 - "O pagamento da TXJ devida nas causas que se processarem em juízo poderá ser efetuado em duas parcelas

de igual valor, sendo a: I - primeira no momento do ajuizamento da ação; II - segunda na conclusão dos autos para prolação da sentença, definitiva ou terminativa do processo em primeira instância. Parágrafo único. Havendo modificação, para maior, do valor da causa, o pagamento da diferença da TXJ será efetuado dentro do prazo de até cinco dias, contados a partir da data da decisão". Destarte, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maior de 2010. Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto".

02 - AÇÃO:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2010.0005.5210-9

Excipiente: Alítec Comércio e Indústria Ltda

Advogada: Luciano Nascimento Miranda OAB/MG88502

Exepto: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - to

Autor da Ação Principal: Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Nilsons Antônio Araújo dos Santos OAB/To 1938 e Poliana Marazzi Bandeira OAB/To 4496

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 15: "Ouça o excepto no prazo legal. Suspendo o processo principal. Araguaína, 29/07/2010. (Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.)"

03 - AÇÃO:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2010.0002.5638-0

Excipiente: Codifrios Comércio de Frios Ltda

Advogada: Thiago Moraes Almeida Vilar OAB/CE 16396

Exepto: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - to

Autor da Ação Principal: Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Nilsons Antônio Araújo dos Santos OAB/To 1938 e Poliana Marazzi Bandeira OAB/To 4496

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 18: "Intime-se o excepto para responder no prazo legal. Suspendo o processo principal. Araguaína, 16/06/2010. (Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.)"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2008.0007.0356-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861.

Requerido: Maria das Graças da Costa.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 15 (quinze) dias a parte apelada apresentar contra-razões. **DESPACHO:** "I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína/TO, em 05 de junho de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Substituto".

02 - AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL - Nº. 2009.0001.2246-1/0

Requerente: Transportadora L. J. Ferraz Ltda ME.

Advogado (a): Juliana Pereira de Oliveira - OAB/TO 2360.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por três motivos: primeiro porque a autora é pessoa jurídica dotada de personalidade jurídica, que não se encontra em estado de insolvência; segundo porque ser devedora de instituição financeira não comprova que esta não possui ativos suficientes para saldar seus débitos e terceiro as custas processuais são de valores baixos os quais não prejudicam o fiel funcionamento da autora. Intime-se a autora na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaína, 27 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2009.0013.1144-6/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342.

Requerido: Gersonita Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias apresentar documentos originais de fls. 64/67. **DESPACHO:** "Intime-se para apresentar os documentos de fls. 64/67 autenticados, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaína, 29/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 - AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - Nº. 2010.0006.9526-0/0

Requerente: Marineth Alcenio Medeiros.

Advogado (a): Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO 1971.

Requerido: Francisca Nava Madeira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 - comprovar a mora tendo em vista que as notificações de fls. 17/18 e certidão de fl. 19, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autenticada ou o original; 2 - apresentar planilha com o cálculo atualizado dos valores devidos. Araguaína, 29 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 - AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Nº. 2010.0006.9609-7/0

Requerente: Kalim Tannous Atieh.

Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217.

Requerido: Scarp Center Comércio de Peças para Veículos Ltda e outra.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: assinar petição de fls. 02/06. Araguaína, 29 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

06 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0007.2624-7/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4618.

Requerido: Thiago Miranda Ribeiro.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de

indeferimento da inicial. Motivo: comprovar cláusula expressa de resolução do contrato em caso de inadimplemento. Desentranhe-se contrafé de fls. 27/29. Araguaína, 29 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº. 2010.0007.2537-2/0

Requerente: Nazira Costa Ferreira.

Advogado (a): Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893.

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Apresentada a declaração de pobreza ou recolhidas as custas, defiro a inicial. Assim: 1 – CITE-SE (m) o(s) réu (s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 CPC). 2 – Cite-se por precatória, tendo como deprecante o Juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0007.2029-0/0

Requerente: Antonio Lazaro de Aguiar.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias requerer benefício de assistência judiciária ou recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, requerer o benefício de assistência judiciária, vez que juntou declaração de pobreza, mas não o requereu quando dos pedidos ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Requerido o benefício ou recolhidas as custas e taxa judiciária, defiro a inicial. Assim: 1 – CITE(m)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 CPC). 2 – Cite-se por precatória, tendo como deprecante o Juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Araguaína, 29 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº. 2009.0012.4822-1/0

Requerente: Maria de Nazaré Saldanha Carneiro e Silva.

Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.

Requerido: Banco BMG S/A.

DECISÃO: "Maria de Nazaré Saldanha Carneiro e Silva ajuizou ação onde cumula pedido condenatório e execução. Determinada a emenda para esclarecer qual pedido pretende, tendo em vista que não se pode cumular na mesma ação execução e condenação, a autora informou à fl. 132 que pretende é a execução de sentença. Assim, como a execução de sentença se processa nos próprios autos onde proferida a sentença e, considerando que o processo tramitou perante a 2ª Vara, declino da competência ao juízo da 2ª Vara Cível. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos para redistribuição ao juízo da 2ª Vara Cível. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.7300-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

Requerido: Eduardo da Silva Propércio.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias efetuar depósito, sob pena de revogação da liminar. DECISÃO: "... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 4220352816, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - Nº. 2010.0006.9487-6/0

Requerente: Zenaide Gloria da Silva Marinho.

Advogado (a): Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262.

Requerido: Romão Morais Garcia.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. DECISÃO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias. Motivo: adequar o rito da presente para o rito sumário, sob pena de não o fazendo perder oportunidade para arrolar testemunhas. Araguaína, 28 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2010.0006.9527-9/0

Requerente: Francinete Gomes da Silva.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Banco Bonsucesso S.A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DECISÃO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Apresentada a declaração de pobreza ou recolhidas as custas, defiro a inicial. Assim: 1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, vez que a parte não informou o que pretende inverter. Araguaína, 28 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0000.5431-1/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Claudia Maria Croche.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DECISÃO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fl. 24 e documento de fl. 25, referem-se à outra pessoa que não a autora desta ação. Assim, notifique-se pessoalmente a autora e proceda a juntada da cópia autenticada ou o original da notificação extrajudicial devidamente cumprida. Araguaína, 30 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS: 4.119/01

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: EDUARDO FERNANDES DE SOUZA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO-331

Embargado: BANCO DO BRASIL

Advogado: RUDOLF SCHATAIL- OAB/TO 163-B

Objeto – Intimação dos advogados das partes do inteiro teor do despacho de fls. 653. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Manifestem as partes, em 5 (cinco) dias, sobre o ofício e documentos retro. Araguaína/TO, 05/08/2010. (ass) Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DIVINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363, ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO OAB/TO 816-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados a comparecerem perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de setembro de 2010, às 08 horas, ficam também intimados da expedição da carta precatória para a comarca de Porto Alegre-RS de intimação e inquirição das testemunhas indicadas pelo Ministério Público, Guilherme Gonçalves Lessa e Janaina Brum, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2010.

AUTOS: 2010.0007.8943-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): JOMAR DE SOUSA CARVALHO

Advogado do requerente: Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que manteve a prisão provisória do denunciado, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 11 de agosto de 2010.

AUTOS: 2010.0002.0738-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Sigisnany Oliveira Neres

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "Este processo veio concluso em razão do mutirão carcerário no Tocantins coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça...Trata-se de processo criminal em que figura como preso Sigisnany Oliveira Neres...O estágio processual atual é o seguinte: O denunciado foi pronunciado e as partes já foram intimadas. Está-se aguardando a preclusão da decisão para a designação de sessão de julgamento. Passo a decidir...A súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça estatui:Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Não bastasse isso, no dia 30/07/10 por ocasião da pronúncia, este juízo demonstrou circunstanciadamente a existência dos fundamentos da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. De lá para cá, não verifico a descaracterização de nenhum desses fundamentos. Por isso, mantenho a prisão provisória do denunciado Intimem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.4176-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: João Pedro Bessa Borges

Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Jr. OAB/TO 1605-B.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0006.7462-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Ricardo Oliveira Costa

Advogados: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "Este processo veio concluso em razão do mutirão carcerário no Tocantins coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça...Trata-se de processo criminal em que figura como preso Ricardo Oliveira Costa...O estágio processual atual é o seguinte: Está-se aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento para 03/09/10 às 14:00h. Passo a decidir...Persistem os fundamentos autorizadores da prisão preventiva expostos na decisão que decretou a medida, mais precisamente nas fls. 11/13, quais sejam, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Por isso, mantenho a prisão do acusado Intimem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0012.5959-2/0.

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

requerentes: S.I.da S. A. e A.V. de A.

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.772-A.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/09/10, às 13 horas para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 14 de dezembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2009.0012.4792-6/0.

Natureza: Alimentos.

Requerente: S.S.S.

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO. 3070.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 70%(setenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 21/09/2010, às 14h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena e revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18 de dezembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTARIO NEGATIVO, Processo Nº 2.727/93, requerido por JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, em face de EDVÂNIO ARAUJO DE SOUSA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Autor, Sr. JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se o requerente por edital, para, em 48 hrs, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,15/04/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 201/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO DE MENORES, Processo Nº 2006.0005.4431-0/0, requerido por ROSA HELENA SILVEIRA SANTOS, em face de ISRAEL DOS SANTOS MARINHO que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Autora, Sra. ROSA HELENA SILVEIRA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,07/07/2010.(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 13.726/05, requerido por JANIO FRANCISCO DE SOUSA, em face de DEUZINA DA SILVA SOUSA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Autor, Sr. JANIO FRANCISCO DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se ao autor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,05/09/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 137/98, requerido por SAMUEL MARTINS DA SILVA, em face de ADALMIR PEREIRA DOS SANTOS COSTA E SILVA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora do Autor, Sra. SELMA MARTINS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do menor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 199/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, Processo Nº 3.245/94, requerido por MARIA RODRIGUES, em face de JOÃO ADÉLIO DA SILVA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da Autora, Sra. MARIA DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da criança por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 077/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.5718-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SONY BRASIL LTDA

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

IMPETRADO: DIRETORA DO PROCON ESTADUAL DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 134-"Se tempestiva, o que será certificado, e considerando a regularidade do preparo respectivo (fls. 131/132), recebo a apelação de fls. 112/121, em ambos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 520, caput, do vigente CPC. Vistas ao Estado apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se a manifestação do duto órgão ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0003.3204-4

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GLEISON DO CARMO DA SILVA

ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA

SENTENÇA: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inalgal e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento do requerente o correto nome do seu avô paterno como sendo "Antônio Emídio da Silva", mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbem-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0003.3202-8

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GENILSON DO CARMO DA SILVA

ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA

SENTENÇA: Fls. 19-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inalgal e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento do requerente o correto nome do seu avô paterno como sendo "Antônio Emídio da Silva", mantidos inalterados os demais dados do registro. Averbem-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0009.6151-3

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA

REQUEIDO: JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES

DESPAHO: Fls. 55/V-"Manifeste o Autor, por seu advogado, interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escoado "in albis" o razo retro, em face do pedido envolver matéria registrária, OUÇA-SE o duto órgão ministerial. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0003.2783-9

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JORSELI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

DESPACHO: Fls. 131-"...II - Encerrada a instrução e determinada a conclusão do feito para prolação de sentença (fls. 30), apertou aos autos PEDIDO DE DESISTÊNCIA da ação (fls. 130), subscrito pessoalmente pela autora, sem assistência do seu duto patrono e aquiescência da parte requerida. Manifestem-se, pois, em 10 (dez) dias, os douts advogados das partes. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0004.7547-3

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA OTALIMA LTDA

ADVOGADA: LEILIANE ABREU DIAS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 48-"ESPECIFIQUEM AS PARTES, em 05 (cinco) dias, provas que pretendam produzir. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0000.4949-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CLARISDINA LOPES DA SILVA

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: CLAYTON SILVA

SENTENÇA: Fls. 41-"...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (Art. 269, III, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0000.6123-7

Ação: COBRANÇA

REQUERENTES: ELIZÂNGELA ALVES DE MELO E OUTROS

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDOS: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: CLAYTON SILVA

SENTENÇA: Fls. 66- "...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (Art. 269, III, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0000.6127-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTES: ENOQUE FILHO SOARES E OUTROS

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: CLAYTON SILVA

SENTENÇA: Fls. 58- "...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (Art. 269, III, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0000.6121-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTES: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: CLAYTON SILVA

SENTENÇA: Fls. 64- "...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (Art. 269, III, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0007.2242-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

ADVOGADA: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS

SENTENÇA: Fls. 39- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, reconhecendo o pagamento do crédito tributário exequendo em data anterior à propositura do executivo, declaro nula ab initio a presente execução fiscal e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia integral destes autos ao apenso Processo nº 2008.0002.1045-1/0 e promova-se o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0002.1045-1

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

ADVOGADA: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 29- "...II - ante o regular preparo do feito (fls. 27/28), CITE-SE o requerido, na pessoa do douto PGM, para todos os termos da ação e, caso queira, contestar o pedido, em 60 (sessenta) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0004.4703-8

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SUELEM BRINGEL SILVA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO: Fls. 166- "Se tempestiva, o que será certificado, e considerando a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação de fls. 146/164, em ambos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 520, caput, do vigente CPC. Vista à Rê apelada para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0011.0685-2

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEODORO E BRITO LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

REQUERIDO: PINHEIRO E CIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO: Fls. 285- "...II - A questão versada nos autos diz respeito ao patrimônio público municipal. VISTA ao douto órgão ministerial. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 070 /2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas e seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2009.0004.9402-3/0

AUTOR: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES, JARDENIR JORGE FREDERICO, LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO, MAURÍCIO MELO ARAÚJO e MARIA DO SOCORRO FALÇÃO CALDEIRA

Advogado: Dr. Vicente Paula Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Intime-se os autores para manifestarem sobre a contestação no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína - TO, 29/01/10.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 070 /2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 2010.0006.7448-4/0

AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Remetam-se os presentes autos para o Setor de Contadoria para que se proceda a elaboração do cálculo de custas de locomoção do oficial de justiça. Após, intime-se o subscritor da inicial para efetuar o preparo, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 23 de julho de 2010.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - Nº 2010.0007.9433-1/0

IMPETRANTE: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA

Procurador: Dr. Augusto César Silva Costa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO "...Ante ao exposto, por não estarem presentes concomitantemente os requisitos necessários INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de agosto de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0001.8803-2

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE CÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº ORIGEM: 0132864-63.2009.8.13.0126 - 0126 09 013286-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAPINOPOLIS-MG.

JUIZO DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: BRUNO DOMINGUES GUIMARÃES

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. RAFAEL DOMINGUES GUIMARÃES-OAB-MG 113.204; DR. TIAGO MACEDO ROCHA OAB-MG.107.604 E DR. EMERSON DE FREITAS DE PAULA PIERAZZO - OAB-MG 99.706.

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIIPOLO

ADV. DO REQDO:DR. RENATO MORAES BICALHO DE LANA - OAB-MG. 50.200 E DR. PAULO EMANUEL MAMBRINI NAZARÉ - OAB-MG 115.975.

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 20/09/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 17.504/2009

Reclamante: Danilo Ugles Ferreira

Advogado: Micheline R. Nolasco Marques - OAB/TO nº. 2.265

Reclamada: Antonio Abreu Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 16.199/2010

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2119B

Reclamada: José Ozires Carneiro Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 884 do Código do Processo Civil, art. 61 da Lei 7.357/85; art. 269, inciso I, do Código d Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia do requerido, e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR a requerida a pagar a importância de R\$ 611,39, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 655,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais), sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado fica desde já a parte demanda intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de abril de 2010. (Ass.) Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... 18.332/2009

Reclamante: Jose Wilson Soares Valentim

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº.

Reclamada: Claro S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais por incorrente no caso em apreço. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.836/2009

Reclamante: William Franklin do Nascimento Cunha
 Reclamada: Panamericano de Seguros S/A (Banco Panamericano S/A)
 Advogado: Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP nº. 66.416
 Advogado: Oswaldo de Oliveira Junir – OAB/TO nº. 85.115
 Reclamada: Bom Preço Computadores
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, c/c 333, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS do autor, por falta de provas acerca dos fatos articulados na inicial e do fato constitutivo de danos materiais e morais, com referência ao primeiro requerido e com relação ao segundo demandado, com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade do requerido. Sem custas e honorários. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se com baixas. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REGRESSIVA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.142/2009

Reclamante: Americom Comércio de Aparelho Eletrônicos Ltda.
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167
 Reclamada: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Júnior – OAB/TO nº. 2.526
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, e com lastro no art. 186, do Código de Processo Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor do aparelho substituído R\$ 179,00(cento e setenta e nove reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 12 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 14.380/2008

Reclamante: Edilson Pereira de Sousa
 Advogado: Gian Carlos Menezes - OAB/TO nº. 1.874-B
 Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos (ITAPAC)
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO", e por tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a reclamação declarando extinto o processo com resolução do mérito. Isento de custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Araguaína, 24 de fevereiro de 2010. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito em Substituição eventual".

07 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONTRATO DE CONSÓRCIO - 15.842/2009

Reclamante: Antonio Carlos Leitão de Souza
 Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1.622
 Reclamada: Recon Adm de Consórcio Ltda.
 Advogado: Alysson Tosin – OABMG nº. 86.925
 Advogado: Fabio Martins de Lima – OAB/MG nº. 16.987-E
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente e, em consequência CONDNO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração e seguro, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, totalizando o valor da condenação em R\$ 1.507,05 (mil quinhentos e sete reais e cinco centavos). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475. Araguaína, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 18.644/2010

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - Dalu
 Advogado: Claudia Fagundes Leal - OAB/TO nº. 4.552
 Reclamada: Ary Djalma Rocha Caldas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - 17.939/2009

Reclamante: Nilza rosa de Sousa Silva
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO nº. 3.692
 Reclamado: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda-ME
 Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO nº. 2.891
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 927 do CC/2002, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 991,38 (novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), referente ao dano material comprovado nos autos, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. No que pertine ao pedido de lucros cessantes JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 10 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.778/2009

Reclamante: Vanessa Augusta Rodrigues Ribeiro
 Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: Fantasia- Companhia de Cartucho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 , DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 4.502,35 (quatro mil e quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 12 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 17.339/2009

Reclamante: João Rodrigues Nunes
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1976
 Reclamada: Maria do Socorro Rodrigues de Araújo
 Advogado: Irisneide Ferreira Santos Cruz
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no arts. 269, inciso I, art. 333, índice I, art.926 e ss. Todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente por não ter comprovado os requisitos legais exigidos de legítimo possuir da área urbana denominado Lote nº 32, Qd.04, com 360 m2, situado na Rua Azulão, Setor Maracanã. Homologar a desistência em relação a requerida Maria do Socorro Rodrigues de Araújo. Retifique a escrivania a autuação do feito, fazendo constar como requerida a Sra. Anilda Veloso Araújo. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

12 – AÇÃO: COBRANÇA - 15.892/2009

Reclamante: Raimundo Domingos da Silva
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073
 Reclamada: Emivaldo Alves da Costa
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 725, do Código Civil e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido do requerente, para CONDENAR o requerido ao pagamento da comissão pelo serviço de corretagem o valor de R\$ 18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 20.600,00(vinte mil seiscentos reais). Transitada em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC.Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... - 17.998/2010

Reclamante: Flavio Silvestre Xavier
 Advogado: Sandra Marica Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2.261
 Reclamada: Banco Finasa
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº. 4.156
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº. 894-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95, julgo improcedentes os pedido do autor, em face da inexistência de provas de seus argumentos, isto é, no que diz respeito a ilegalidade das cláusulas contratuais. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu Advogado. Araguaína, 10 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.253/2009

Reclamante: Ricardo Silva Carvalho
 Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO
 Reclamada: Claudson Osmar Ribeiro Monteiro e Clauzi Ribeiro Alves
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1.683
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida Clauzi ribeiro Alves, a pagar ao requerente Ricardo Silva Carvalho, a importância de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando, nesta data o valor de R\$ 1.476,00(hum mil quatrocentos e setenta e seis reais), sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição(art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, ficam a requerida intimada desde já, para em quinze dias cumprirem a sentença, sob pena de incorre, na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína, 01 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

15 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO... 16.007/2009

Reclamante:Juliane Barbosa Costa Carneiro e Cia Ltda-ME (Auto Socorro Carneiro do Guincho)
 Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO nº.2.494-A
 Reclamada: Tel Listas Comunicações On Line Ltda
 Advogado: Solange Pereira – OAB/SP nº 130.873
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR a nulidade do contrato de serviço de divulgação em lisas de classificados, CD ROM e portal da Internet realizado entre as partes e a inexigibilidade dos boletos de cobrança, julgo improcedentes os pedidos de dano material e moral, e de sustação de protesto, vez que não restaram comprovados.. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 11.202/2006

Reclamante: Martha Angélica Delfino de Lima
 Advogado: Aliny Costa Silva - OAB/TO nº. 2.127
 Reclamada: Hospital e Maternidade Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expostos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se a penhora on-line. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 07 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C RESTITUIÇÃO... 17.577/2009

Reclamante: Sâmara Rocha Galvão
 Reclamada: 14 Brasil Telecom Celular S/A.
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.70
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

17 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... - 17.205/2009

Reclamante: Clebson Vieira da Cunha
 Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2261
 Reclamado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO nº. 2170-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado, Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 17.713/2009

Reclamante: Rita de Cássia Baldissera
 Advogado: Renato Alves Soares - OAB/TO nº. 4319
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2494-A
 Advogada: Paula Rodrigues da Silva - OAB/SP nº. 221.271
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.079/90; art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para CONDENAR o Banco do Brasil a pagar a requerente pelos danos morais causados por manutenção indevida em cadastro de restrição de crédito, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos pelo INPC a partir desta data (Sumula nº 362 STJ); JULGO PREJUDICADO o pedido de exclusão da demandante do cadastro de restrição, vez que o demandado já tomara tal medida. Transitado em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, d CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Intimem-se os advogados do requerido, na pessoa do Dr. Flavio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A OAB/DF 18.299 e Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito Substituto".

19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.247/2008

Reclamante: Delermundo Veloso de Araújo
 Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652
 Reclamado: Banco Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95 e está regularmente preparado. Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.418/2009

Reclamante: Francisco de Sousa Cardoso
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073
 Reclamado: Rod Oil Comercio de Combustíveis LTDA (Posto Ipanema)
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES E CANCELAMENTO... - 16.277/2009

Reclamante: Oliveira e Paixão LTDA-ME (Genesystem Informática)
 Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Supremo Comércio de Informática LTDA
 Advogado: Wiliams Alencar Coelho OAB/TO 2359-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, devolvendo-se o prazo para o preparo do recurso. O preparo foi efetuado no prazo de 48 horas. Assim, recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... - 17.206/2009

Reclamante: Argelfan Santos do Nascimento
 Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2261
 Reclamado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. O preparo foi feito no prazo legal. Assim, recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO... - 17.471/2009

Reclamante: Marcos Antonio Dias Coelho
 Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893
 Reclamado: Excelsior de Seguros S.A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95, uma vez que protocolado via fac-smile no dia 01 de julho de 2010 (petição na contracapa dos autos). Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.301/2009

Reclamante: Dinalva Izidorio
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamada: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.304/2009

Reclamante: Marilda Izidorio Dias Carvalho
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.294/2009

Reclamante: Lucileide Pereira Mota
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS... – 17.302/2009

Reclamante: Maria Elenice Pereira Silveira
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.293/2009

Reclamante: marcos Aurélio de Freitas
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO... – 17.330/2009

Reclamante: Benilvania da Cruz Brito
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamados: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO... – 17.299/2009

Reclamante: Maria José Paiva de Morais
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO... – 17.385/2009

Reclamante: Cleane Gomes de Oliveira
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2098
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT – 17.076/2009

Reclamante: Domingos Alves de França e Felisbela Braga da Silva França
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 4.627-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE... – 16.950/2009

Reclamante: Regina Maria Mendonça Rosa
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
 Reclamados: Nobre Seguradora do Brasil S/A e Expresso Açailândia LTDA
 Advogada: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº. 3.912
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº. 2622-A
 Advogado: Sergio Ricardo Oliveira Vieira – OAB/MA nº. 6288
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recursos inominados manejado por ambos os litigantes. Os recursos são próprios e tempestivos. Defiro a assistência judiciária gratuita à autora e ora recorrente. Intimem-se as recorridas para apresentarem contrarrazões ao recurso. O recurso da demandada NOBRE SEGURADORA S/A; embora tempestivo foi preparado fora do prazo legal. Com o apresentado em cartório impreterivelmente na primeira hora após o expediente bancário do primeiro dia útil subsequente, ou seja, no dia 19 de julho, segunda feira. Entretanto a recorrente só protocolou o preparo no dia 20. Assim, com fundamento no §1º, do art. 42, da lei 9.099/95, DECLARO deserto o recurso da requerida NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A. Juntadas as contra-razões do recurso da autora, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 17.832/2009

Reclamante: Maria de Nazaré Fontes de Sousa Bruno
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796
 Reclamado: Brasil telecom S.A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento nos argumentos acima expendidos determino a rescisão do contrato, remetendo as partes a situação anterior, determinando ainda que a requerida cancele o debito em decorrência do referido contrato. Julgo improcedente o pedido de restituição do valor pago pela requerente. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, cancelando-se o contrato e o debito, caso exista. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 05de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.185/2009

Reclamante: Gisliane Oliveira Martins
 Advogado: Dave Sollis dos Santos - OAB/TO nº. 3.326
 Reclamado: Banco Santander S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº. 2.170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os recursos das partes são próprios e tempestivos, eis que protocolados no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Declaro deserto o recurso da autora em face da falta de preparo e de pedido de assistência judiciária gratuita. O recurso do banco requerido está devidamente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso no prazo de 10 dias apresentar. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.819/2009

Reclamante: Sidney Fiori Junior
 Advogado: Roger de Melo Ottano - OAB/TO nº. 2.583
 Reclamado: Epitácio Brandão Lopes
 Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº. 69
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os recursos das partes são próprios e tempestivos, eis que protocolados no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. O preparo foi feito no prazo legal. Assim, recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 17.929/2009

Reclamante: Charles Alencar dos Santos
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: Serasa- Centralização dos Serviços dos Bancos S/A
 Advogada: Miriam Perón Pereira Curati – OAB/SP nº. 104.430
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO – 17.840/2009

Reclamante: Elisete Gonsalves da Silva
 Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-E
 Reclamado: Marli Furlanetto
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recursos inominados manejado pela autora da ação. O recurso é próprio. Porém, intempestivo. A sentença foi publicada no dia 24 de maio de 2010. INICIANDO-SE NO DIA SEGUINTE, 25, dia útil, uma terça-feira, o recurso foi protocolado no dia 07/ de junho, sendo que o prazo findou-se no dia 04 de junho, uma sexta-feira com expediente normal neste juízo. Assim, declaro deserto o recurso e declaro transitado em julgado a sentença. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Araguaína, 02 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.886/2009

Reclamante: Keila Sousa Marques dos Santos
 Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-E
 Reclamado: Eadcon - Educon
 Advogada: Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO nº. 4458
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recursos inominados manejado pela autora da ação. O recurso é próprio. Porém, intempestivo. A sentença foi publicada no dia 24 de maio de 2010. Todavia, o recurso foi protocolado no dia 07 de junho, sendo que o prazo findou-se no dia 04 de junho, uma sexta-feira com expediente normal neste juízo. Assim, declaro deserto o recurso e declaro transitado em julgado a sentença. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Araguaína, 02 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.7356-1 E/OU 3380/09 (META 2 – 2010)
 Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 Requerente: JOSIAS ARAÚJO ROCHA JÚNIOR
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO nº 243
 Requerido: CARLOS REMIVAL BRITO DE ANDRADE
 Advogados: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185; Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira, OAB/TO 2460

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14.10.2010, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019. Ficam as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6907/10 – AÇÃO: ALIMENTOS.
 Requerente: JAILTON FRANCISCO GUSTAVO
 Requerido: DEUSINA BEZERRA DOS SANTOS
 Advogado: DOUTORA DEBORA MADEIRA OAB/TO 16.739-DF
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído Intimado para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 10:00 horas.
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e Intimem-se. Araguatins, 11 de agosto de 2010, às 10:00 horas. (a) Jefferson David Asevedo Leal – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5033/07 – AÇÃO: ALIMENTOS.

Requerente: M.R.C E M.R.C, representados por sua mãe Alaides Oliveira Rodrigues de Sousa

Requerido: JOSÉ MIGUEL COELHO DE SOUSA

Advogado: DOUTOR SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207-TO

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído Intimado para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

DESPACHO: Considerando as infrutíferas tentativas de citar o requerido, mantenho os alimentos provisórios decretados às fls. 13, ou seja, no valor de 01 salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 20.10.2010 às 14:00 horas, para ter lugar a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se o requerido, por Carta Postal, com AR, encaminhando ao endereço declarado na inicial, com as advertências contidas nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei de Alimentos. Oficie-se, o Presidente dos Trabalhadores rurais de Wanderlândia-TO e o prefeito Municipal de Cachoeirinha-TO, para sob as penalidades legais, informar o vínculo trabalhista do requerido, com essas instituições, bem como, remuneração mensal. Intimações Necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 01 de janeiro de 2009 (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os Autos de MUDANÇA DE CURADOR nº 2009.0009.8986-6/0 e ou 6177/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Cleonice Bueno de Sousa, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua F, nº.723, nesta cidade de Araguatins-Tocantins. Com referência a Interdição de ARGEMIRO BUENO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 09.08.10, dos autos de Mudança de Curador, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ARGEMIRO BUENO DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, filho de Manoel Mandes de Sousa e Teresa Bueno de Sousa, nascida aos 22.06.1980, natural do Povoado Sobradinho, Município de Araguatins-Tocantins. Por ter reconhecido que, a mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora CLEONICE BUENO DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARRAIAS
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 750/2007

PROTOCOLO ÚNICO nº.: 2007.0008.5134-3

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: AÉCIO JOSÉ DE MOURA E OUTROS

IMPUTAÇÃO: art. 317, § 1º, art. 351, § 2º, c/c art. 69, todos do CPB

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO 202-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 149, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: “Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO.

“Remarco a audiência para o dia 16/09/2010, às 13h00min. Expeça-se precatória em caráter de urgência a Comarca de Gurupi-TO para que seja inquirida a testemunha Lúcio Wandré Lopes Ribeiro. Ainda, intime-se novamente o acusado Valdeci Gomes dos Anjos para que compareça a audiência, ficando advertido de que caso não compareça, será designado defensor para o ato. Ficam os presentes desde já intimados.” Intimem-se. AAX, aos 09 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial (processo nº 2009.0004.3318-1/0), tendo como requerente Atear Conceição Sadrim, e como requerida Raimunda Bezerra Bernardino Sadrim, sendo o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA BEZERRA BERNARDINO SADRIM, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Separação proposta por Atear Conceição Sadrim em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como intimar a mesma para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, localizado a Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, no dia 01 de setembro de 2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de agosto de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos) Escrivã que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 62/2010

1. AUTOS: Nº 2006.0002.0769-1 (numero antigo 33/87) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - ML.

Exequente: Banco do Estado de Goiás.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Barca, OAB – SP 87.206.

Executado: Maria de Lourdes Carvalho, Gessy Inácio da Rocha e Pedro Inácio de Castro. ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar CERTIDÃO atualizada de Inteiro Teor do imóvel que será levado à praça, conforme despacho de folhas 122/123 item 05 a seguir transcrito, “META 02/2009 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESPACHO (...) 5. INTIME-SE a parte exequente para em 10 dias apresentar Certidão atualizada de Inteiro Teor do imóvel que será levado à praça, descrito às fls. 17 e 20, expedida pelo CRI competente, constando inclusive informações de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o referido imóvel. (...)14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2. AUTOS: Nº 2010.0007.7799-2 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ML.

Requerente: Aloisio José Frantz e Elaide Frantz.

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Requerido: Maurina M. Barros, Domingos Nascimento, Raimundo Araújo, Sirlei Pacheco Lima, Romualdo Mota Barros, Joaquim Nunes e Ana Cleia.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO de folhas 42, a seguir transcrita “CERTIDÃO CERTIFICADO que deixei de expedir os mandados de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO aos requeridos por falta de cópias da petição inicial para acompanhar os referidos mandados. Colinas do Tocantins – TO, 09 de agosto de 2010. Maria Lucia Rodrigues Moreira Escrivã”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL : (190/08)

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: EDSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. REDSON JOSÉ FRASÃO- OAB-TO 4332

Tipificação: art. 157, § 2º I e II

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r.DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: “Autos: EP 190/08

Reeducando: Edson Barbosa da Silva- DECISÃO- EDSON BARBOSA DA SILVA, alhures qualificado, reeducando do regime semi-aberto, por intermédio de procurador constituído, pugna, às fls. 335/337, pela concessão da PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL e da REMIÇÃO, aduzindo que preenche os requisitos objetivos e subjetivos dos benefícios.O pedido veio instruído com documentos de fls. 349/350, bem como com a certidão de comportamento de fl. 338. Instada, a representante do Ministério Público atuante neste Juízo pugnou pelo deferimento da remição, a fim de que seja considerado como penal efetivamente cumprida o período de 26 (vinte e seis) dias, bem como pelo deferimento da progressão para o regime aberto, por ter preenchido o requisito objetivo e subjetivo para a concessão da benesse. Vieram-me os autos conclusos.É o relato. Decido.1. DA REMIÇÃO:À fl. 338, a Diretoria da Cadeia Pública local comunicou que o reeducando vem exercendo trabalho interno na cadeia pública local aos finais de semana, desde 24/10/2009, com omada de 08 (oito) horas diárias, totalizando um total de 78 (setenta e oito) dias, pelo tempo compreendido entre os dias 24/10/2009 até 18/07/2010. Assim, estando devidamente comprovado o trabalho no interior da unidade, ao reeducando deve ser concedida a remição à razão de 1 dia de pena para cada 3 trabalhados, resultando em 26 (vinte e seis) dias remidos, com o que também concordou o parquet. 2. DA PROGRESSÃO DE REGIME: Para a conquista da progressão de regime bastam o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena e a comprovação de bom comportamento carcerário nesse período. Obtempera-se do atestado de pena a cumprir que quando da admonição para o regime semi-aberto, remanesciam de sua pena 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 23 (quatorze) dias de reclusão. Verifica-se que o apenado, contando da dada de seu ingresso no atual regime, em 14/10/2008, cumpriu 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, a cujo montante devem ser somados os 26 (vinte e seis) dias remidos, o que resulta num total de exatos 01 (um), 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de pena cumprida no regime semi-aberto, que corresponde a mais de 1/6 da pena remanescente. À fl. 338 foi acostada a certidão de comportamento carcerário, a qual informa a boa conduta do reeducando. Assim, atendidos estão os requisitos objetivo e subjetivo para a concessão do direito, agora líquido e certo, à progressão de regime prisional. Ante o exposto: DEFIRO o pedido de REMIÇÃO de 26 (vinte e seis) dias ao reeducando em testilha; DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME ao reeducando EDSON BARBOSA DA SILVA, alhures qualificado, para que passe a cumprir seu remanescente de pena em regime ABERTO. Considerando que não haverá qualquer modificação das condições para o novo regime (aberto), permanecendo as anteriores (fl. 173), despiçando é a realização de nova audiência admonitória para a fixação das mesmas condições, valendo a assinatura do reeducando nesta decisão como aceitação das condições e termo inicial de seu novo regime. Intimem-se. Oficie-se.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010.TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES-Juiz Substituto-Vara Criminal

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0007.0209-7 (7471/10) - CJR

Ação: Investigação de Paternidade

Autora: A. P. C., representado por sua genitora Ana Rosa Pinheiro Coelho

Requerido: Amarildo José da Silva Andrade

Dr. Bernardinho Cosobek da Costa – OAB/TO n. 4138

Acera dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Folhas 24/26: anote-se. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para querendo apresentar contra razões. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0009.1829-2 (6396/08)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: ANTONIO AUGUSTO BORGES CORREA

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerida: KELLABA DE FATIMA OLIVEIRA

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar nos autos em epígrafe, em razão de haver sido expirado o prazo concedido às fls. 17v.

AUTOS N. 3713/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. V. A., rep. por CLEIDIANA VIEIRA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Executado: EDILSON ALVES AZEVEDO

Fica o procurador do requerente intimado a promover o andamento do feito, em razão de haver expirado o prazo concedido às fls. 45.

AUTOS N. 2009.0000.6863-7 (6584/09) - CJR

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Lidiana da Silva Feitosa Miranda

Requerido: Manoel Miranda Silva

Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Dra. Kátia Daniela Néia – OAB/TO n. 4307

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Assim, diante de todo o exposto e o mais que consta dos autos, aos fundamentos do artigo 1.634, inciso VI, do Código Civil, julgo PROCEDENTE a ação cautelar proposta por LIDIANA DA SILVA FEITOSA contra MANOEL MIRANDA SILVA, para consolidar e manter a guarda de W.F.M, filho da autora com o requerido, tornando definitiva a liminar concedida a folhas 23/14; por força disto, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, CREAS, entretanto, diante da justiça gratuita, concedida ao requerido, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o requerido não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 907/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5557-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ DA COSTA ROSA

ADVOGADA: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Requerido: ALTAIR PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2001. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 908/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0002.1751-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADA: FRANCISCA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: NEIDE FRANCISCA BORGES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2001. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 896/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1-Nº AÇÃO: 2010.0004.8989-0 – DECLARATORAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JOSE DANIEL DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, §1º, do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Após três dias úteis, retornar autos conclusos para confirmação da transferência solicitada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins. 05 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 910/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0913-9 – COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO:

REQUERIDO: LIBERTINO TEOFILO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para apresentar contra-razões do recurso, no prazo de 10 n(dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 909/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1-Nº AÇÃO: 2010.0000.3115-0 – DESPEJO COM PEDIDO LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSORIOS DE LOCAÇÃO

RECLAMANTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reclamante para que informe para qual finalidade se dispõe o imóvel, se é para uso próprio ou para futuras locações, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de averiguar a competência deste Juizado Especial Cível, bem como para que apresente endereço atual dos requeridos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins. 10 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL N.º2009.0010.9042-3/0

Autor: Ministério Público.

Reeducando: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

Vítima: PAULO RODRIGUES ABREU

Advogado: DR. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO - 535

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituída INTIMADO, do inteiro teor do r. Despacho

1- Ante aos termos do Ofício Circular n.º46 da douta Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a audiência designada à fls.48 resta prejudicada, haja vista que os autos deverão ser remetidos ao Mutirão Carcerário. 2- Assim suspendo aquela audiência aguardando-se nova designação. 3- Nos termos do r. Ofício Circular n.º46 da douta Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o qual trata dos feitos atinentes ao Mutirão Carcerário coordenado pelo CNJ, atendido o determinado na alínea "b" daquela missiva, encaminhem-se estes autos à Coordenação do referido mutirão para r. apreciação, com nossas homenagens, devendo a serventia anotar o encaminhamento para controle da escritania. 4- Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. 5- Intime-se o reeducando. Cristalândia/TO, 09 de agosto de 2010 Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0008. 8587-8/0. META 2006

Autor: Ministério Público.

Réu: Ricardo Slongo.

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO 37.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado advogado constituído INTIMADO da designação da audiência de Instrução e Julgamento a se realizar no dia 09 de dezembro de 2010, às 13h00, neste Edifício do Fórum local, sito, na Av. Dom Jaime A. Schuck, nº2850, centro, nesta cidade e Comarca de Cristalândia –TO, bem assim da expedição de Cartas Precatórias Inquiritórias às Comarcas Palmas e de Gurupi, para os devidos fins. Cristalândia -TO., 09 de agosto de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5.774/03

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Patrícia A. Bigaiski Bertoldo

Executado: César Oldemar Zilbell

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 21 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição. Despacho de folha 19; " Intime-se, a exequente por seu procurador, para se manifestar quanto á eventual ocorrência de prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 22.09.09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

AUTOS N: 4610/01

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Clarissa Dias de Melo Alves

Executado: Albina Ferreira Lima

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 18 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição. Despacho de folha 16; "Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição. Dianópolis, 22 setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

AUTOS N: 5290/04

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Onofre Costa Júnior

Executado: Auto Peças Modelo Ltda

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 25 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se.

Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição. Despacho de folha 23; "Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição. Dianópolis, 22 setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

AUTOS N: 4.605/01

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Sílvia Meri dos Santos Gotardo

Executado: Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 18 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição. Despacho de folha 27; "Remetam-se os autos à Procuradoria da União, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 21.09.09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

AUTOS N: 5.046/02

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Patrícia A. Bigaiski Bertoldo

Executado: José Antônio Milhomem Coelho

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 18 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição. Despacho de folha 18; "Intime-se a exequente, por seu procurador, pelo Diário da Justiça, para manifestar quanto ao bem indicado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 16/09/09. Marcio Soares da Cunha, juiz Substituto.."

AUTOS N: 4610/01

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional – Caixa Econômica Federal

Adv: Clarissa Dias de Melo Alves

Executado: Albina Ferreira Lima

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a Caixa Econômica Federal do despacho de folha 18 por seu Procurador, via Diário da Justiça, vez que não goza da prerrogativa da intimação pessoal. Cumpra-se. Dianópolis, 02 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição. Despacho de folha 16; "Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição. Dianópolis, 22 setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0006.0919-4

Réu: VALMIR BATISTA DE MELO

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Decisão: "...No mérito analisando, detidamente, o feito inferi não ser o caso de absolvição sumária dos acusados, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artgjo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal. Antes os exposto recebo a denúncia, posto que preenche todos os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal. Citem-se pessoalmente, os acusados. Intimem-se o Representante do Ministério Público, a Defensora Pública, os advogados dos réus e as testemunhas. Requisitem-se os réus. Dianópolis, TO, 10 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.4544-4

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A Fazenda Pública Estadual

Requerido (a): CHECAP COMERCIO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Corrêia OAB-327

Intimado da seguinte sentença "... Bem de ver que tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento de débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I, do CPC, e assim o faço , determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I". Figueirópolis, 25 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 389/00

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: Conselho Regional de Medicina 3º Região

Requerido (a): Miguel Chaves Ramos

Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB-514

Intimado da seguinte sentença "... Bem de ver que tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento de débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I, do CPC, e assim o faço , determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Extingo o processo 2006.0008.1958-1, em apenso, por perda do objeto. P.R.I". Figueirópolis, 15 de julho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0008.1958-1

Espécie: Embargos à Execução Fiscal

Requerido: Conselho Regional de Medicina 3º Região

Requerente: Miguel Chaves Ramos

Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB-514

Intimado da seguinte sentença "... Bem de ver que tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento de débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I, do CPC, e assim o faço , determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Extingo o processo 2006.0008.1958-1, em apenso, por perda do objeto. P.R.I". Figueirópolis, 15 de julho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.4926-5

Espécie: Aposentadoria

Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 14:15 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.4998-9

Espécie: Aposentadoria

Requerente: NEUSA GOMES PEREIRA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.5784-7

Espécie: Aposentadoria

Requerente: AURINO HENRIQUE DOS SANTOS

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 13:45 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0004.3076-0

Espécie: Aposentadoria

Requerente: MARIA LIMA DE MACEDO

Requerido: INSS

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA 4289-A

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.4990-3

Espécie: Aposentadoria

Requerente: NATIVIDADE DOS SANTOS SOUZA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 15:15 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0004.3080-8

Espécie: Aposentadoria

Requerente: IRACY DE CARVALHO PEREIRA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 13:10 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0004.3079-4

Espécie: Aposentadoria

Requerente: IRACY DE CARVALHO PEREIRA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 13:15 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.4988-1

Espécie: Aposentadoria

Requerente: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.4982-2

Espécie: Aposentadoria

Requerente: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 14:45 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.2084-6

Espécie: Aposentadoria

Requerente: ELIZALDO GOMES CARVALHO

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.6178-8

Espécie: Aposentadoria

Requerente: LUIZA ALMEIDA PIMENTEL

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010.
FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.4991-1

Espécie: Aposentadoria

Requerente: ANA NOGUEIRA PULGAS

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 13:15 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010.
FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.5884-3

Espécie: Aposentadoria

Requerente: VICENTE PEREIRA MAIA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010.
FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.2085-4

Espécie: Aposentadoria

Requerente: VICENTE PEREIRA MAIA

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010.
FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.8081-4

Espécie: Aposentadoria

Requerente: FELÍCIA FERREIRA CHAVES

Requerido: INSS

Advogado: NELSON SOUBHIA 3996-B

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 16:45 horas. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 06 de agosto de 2010.
FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Execução

AUTOS N.º 2.364/03

Requerente: Município de Babaçulândia-TO, na pessoa de seu representante legal

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL n.º 4956

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO n.º 456

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogada: Dra. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO n.º 2179-B

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO n.º 1073

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do apelado/requerido intimados do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Recebo a Apelação de fls. 60/66, apenas no efeito devolutivo, ex vi artigo 520, V do CPC, pois se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o Apelado, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso em quinze dias. Com a apresentação das contra-razões, ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse

AUTOS N.º 2.386/03

Requerente: Geronimo Moreira da Silva

Advogada: Dra. Sheila Moreira da Silva OAB/TO n.º 2142

Requerido: Douglas de Oliveira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO n.º 4052

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão transcrita abaixo:

DESPACHO: "Acolho os embargos declaratórios por serem próprios e tempestivos e imprimo-lhes efeito modificativo para o fim de tornar sem efeito a manifestação judicial de fls. 67. Intime-se a parte autora para manifestar-se, em dez dias, sobre a contestação apresentada às fls. 52/55. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Embargos de Terceiros

AUTOS N.º 2442/04

Embargante: Santina Smaniotto Bottini

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO n.º 1625

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB/TO n.º 2541

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO n.º 2546

Embargado: Geronimo Moreira da Silva

Defensor Público Dr. Wthant V.N.M.L. Gonçalves

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

DECISÃO: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 30/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Embargos de Terceiros

AUTOS N.º 2442/04

Requerente: Santina Smaniotto Bottini

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO n.º 1625

Requerido: Geronimo Moreira da Silva

Defensor Público Dr. Wthant V.N.M.L. Gonçalves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão proferida abaixo:
DECISÃO: "Acolho os embargos declaratórios por serem próprios e tempestivos e imprimo-lhes efeito modificativo para o fim de tornar sem efeito a manifestação judicial de fls. 149. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0002.8556-9/0 (3.954/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima

Adv. Dr. Suelen Gonçalves Bruno

Requerido: Ezequias Ferreira da Silva

Adv. Dr. André Francelino de Moura

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica a advogada Dra. SUELEN GONÇALVES BRUNO para manifestar sobre o valor depositados referentes as parcelas vencidas em 23/04 e 23/05, no valor de R\$ 1.083,27, no prazo de 5 dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS N.º 2010.0001.1921-9 (3.946/10)

Ação: Alvará

Requerente: Maria das Graças Valadares Araújo

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para comparecer em audiência de justificação designada para o dia 19/08/2010, às 09h30, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS N.º 2007.0007.7620/0 (2901/07)

Ação: Indenização

Requerente: José de Ribamar Quixabeira Borges

Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes

Requeridos: Luiz Mário Gomes Cardoso e outros

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado Dr. GIANCARLO GIL MENEZES INTIMADO para comparecer em audiência redesignada para o dia 26/08/2010 às 14:00 horas, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOS N.º 2010.0006.2719-2

Requerente: VALDEMIR DIVINO DA SILVA

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 521 -A

Requerido: CELTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB – TO 1073

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 07/10/2010, às 13 horas e 50 min. (...). Oficie-se o Juízo Deprecante, informando da audiência acima aprazada, bem como solicitando a intimação das partes residentes naquela jurisdição, facultando a estes a formulação de perguntas escritas para elucidação dos fatos, caso não compareçam à aludida audiência. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí – TO, 20 de julho de 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO N.º 40/07

AUTOS N.º 2009.0012.9266-2

Reclamação.

Requerente: SANDRA CANDIDA DA SILVA DANTAS.

Advogada: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: BRASIL TELECOM

I – Considerando que foi realizada penhora (bloqueio on line), intime-se o Executado para, se desejar, apresentar impugnação à penhora no prazo de quinze (15) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. II – Apresentada a impugnação, intime-se o Exequente para se manifestar no mesmo prazo. III – Se o Executado permanecer inerte, manifeste-se o Exequente. IV – Intimem-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 26 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.3458-1

Requerente: Valderlei Damaso Nepomuceno
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e considerando toda a fundamentação alhures declinada, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, razão pela qual condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando as referidas cobranças suspensas, entretanto, por força do artigo 12 da Lei 1060/50, uma vez que o autor está sob o pálio da justiça gratuita. R. P. I. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, proceda-se às baixas sem anotações. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. Gurupi, 24/02/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL... 5.784/03

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A
Advogado(a): 1º requerido: Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8.125, 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao que se vê, às fls. 276 foi determinada a intimação do requerido para que apresentasse os documentos solicitados pelo perito às fls. 275. O requerido não cumpriu a determinação. Considerando que o autor em sua inicial(fl. 17) requereu o fornecimento pelo requerido do extrato de evolução da dívida, de forma detalhada, sendo os mesmos imprescindíveis para a produção da prova técnica a ser realizada, aplico ao requerido, as penalidades contidas no artigo 359, I do CPC. (...) Intime-se. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.406/06

Exeqüente: Geraldo Furquim Vieira
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Executado: Almir Geraldo de Queiroz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da resposta negativa do Bacen Jud às fls. 87/8, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2009.0012.1361-4

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci OAB-SP 178.033
Executado: Colortin Ind. e Com. De Tintas Ltda, Lairton Gomes do Nascimento, Elian Pereira dos Santos Nascimento, Wilson Scalon Botosso e Lucia Helena Bahmad Scalon Botosso
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca de Goiânia-GO, por motivo de não pagamento das custas, conforme ofício de fls. 92.

5- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – 2010.0000.8166-1

Excipiente: Adelbrando Alves dos Santos
Advogado: Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública
Excepto: Rodrigo Carvalho Costa

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte excepta intimada para se manifestar, no prazo legal, sobre a exceção de incompetência de fls. 02/06, dos autos acima epigrafados.

5- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7478-4

Requerente(a): Rodrigo Carvalho Costa
Advogada: Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103
Requerido(a): Adelbrando Alves dos Santos

Advogado(a): Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre os embargos monitorios de fls. 51/4.

6- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0011.2766-1

Requerente(a): João Alves de Souza Filho
Advogada: Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB-TO 2051
Requerido(a): Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, optando pelo segundo caso, especifique as provas que deseja produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Bem como fica intimada da revelia do réu.

7- AÇÃO – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0005.2987-5

Requerente(a): Samuel Pereira da Silva
Advogada: Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721
Requerido(a): Brastemp Utilidades Domésticas Ltda. e Sony Brasil Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento de justiça gratuita conforme despacho de fls. 67.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO N. 2009.0011.0372-0

AUTOS DE INVENTARIO N. 2009.0011.0372-0

Requerente: Marcia Capeletti
Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: espólio Decio Capeletti
Interessados: Terceiros Interessados

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA os eventuais, herdeiros e terceiros interessados sobre todos dos termos da Ação de Inventario n. 2009.0011.0372-0, proposta por MARCIA CAPELETTI, em face do espólio de DECIO CAPELETTI convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 10 de agosto de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE TEREZA DE MORAES ANTONINO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO N. 2010.0006.2187-9

PROCESSO N. 2010.0006.2187-9

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a requerida TEREZA DE MORAES ANTONINO, brasileira, natural de Santa Tereza São Benedito – Ceará, domiciliada em lugar incerto e não sabido sobre todos dos termos da Ação de Inventario n. 2010.0006.2187-9, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS ANTONINO, em face de TEREZA DE MORAES SANTONINO convocando-a para apresentar resposta ao presente feito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 11 de agosto de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO N. 2009.0011.0372-0

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA os eventuais, herdeiros e terceiros interessados sobre todos dos termos da Ação de Inventario n. 2009.0011.0372-0, proposta por MARCIA CAPELETTI, em face do espólio de DECIO CAPELETTI convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 10 de agosto de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO N. 2009.0011.0372-0

PROCESSO 2010.0004.6163-4

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA os eventuais, herdeiros e terceiros interessados sobre todos dos termos da Ação de Inventario n. 2010.0004.6163-4, proposta por MILTON MARTINS CAMPOS, em face do espólio de NERINDA CORREIA CAMPOS convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 11 de agosto de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4341/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6628-1/0)

Requerente: VALDIRENE GOMES DO Ó

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: ALU CAR INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA- ME

Requerido: DIVICRED - CCOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15/setembro/2010, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de agosto de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática".

MIRANORTE**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2006.0009.6853-6/0 – 4960/06

Ação: DE EXECUÇÃO

Exequente: ROBERTO NOGUEIRA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Executado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 53/54, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, INDEFIRO a impugnação em juízo. P.R.I. Expeça-se alvará para liberação da verba penhora às fls. 31/32. Cumpra-se. Miranorte – TO, 20 de julho 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: Autos nº. 1873/1997

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 121, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " A sentença de mérito transitou em julgado. Diante da decisão fls. 109/110, proceda-se o Contador/Distribuidor a anotação das dívidas no Livro próprio da Distribuição, expedindo-se a competente certidão de dívida. Depois de cumprida a diligência, arquivem-se os autos com as anotações e baixa na Distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

03: AUTOS Nº 4.158/2005

Ação: DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: JOAQUIM PEREIRA BRINGEL FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requeridos: DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIAS e JOÃO VIEIRA DE FARIAS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 187/189, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, baseado no art. 269, I, do CPC. Julgo procedente o incidente de falsidade de autos nº 4366/2005, para declarar falsa a assinatura da Sra. Divinaci Ferreira dos Santos Farias junto ao contrato preliminar de compromisso de compra e venda, acostado às fls. 11-13 dos autos principais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, tendo em vista o tempo de acompanhamento do processo, e o bom trabalho desenvolvido. Condeno a parte autora a pagar multa por litigância de má-fé, fixado em 1% do valor da causa. Condeno ainda a parte autora a pagar honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao perito nomeado, Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2.061/98

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: IVANI TENÓRIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Executado: JOSÉ LUÍS CARDOSO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 120, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o Executado para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de pagamento às fls. 111/112. Após conclusos. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte-TO., 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO**

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 447/96, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- JOÃO PEREIRA MARINHO e 02- LUIZ PEREIRA MARINHO, brasileiros, filhos de Izidoro Lucas Marinho e Izabel Pereira Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 16 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 505/98, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- NORBERTO FERREIRA FILHO, vulgo "Netinho", brasileiro, filho de Norberto Ferreira Neto e Rozirema Novo de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 21 de setembro de 2010, às 08:00 horas,

para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 507/98, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- JOSÉ FERREIRA NETO, vulgo "Netinho", brasileiro, filho de Norberto Ferreira Neto e Rozirema Novo de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 21 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 555/99, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- AMÉLIO ALVES SANTANA, brasileiro, filho de Bonfim Gonzaga Santana e Isabel Alves Santana; e 02- PAULO DE FRANÇA LOPES, brasileiro, filho de Domingos Pereira de Souza e Carmosina de França Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 23 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 345/93, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- ANTONIO ARAUJO SILVA E MIGUEL ARAUJO SILVA, brasileiros, filhos de Miguel da Silva Antero e Inês Maria de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 28 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 043/90, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA vulgo "PAULISTA", brasileiro, casado, filho de João do Carmo de Oliveira e Maria Orcelina de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 02 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) .Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 446/96, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- EDIVAN BRITO ARAUJO, brasileiro, filho de Raimundo Carvalho Araújo e Neuza Pereira Brito; e 02- ANTONIO CLEMENTE SOARES, brasileiro, filho de Francisco Clemente da Silva e Otília Carlos Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 16 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 084/90, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o

(s) acusada(s) 01- JUAREZ RODRIGUES AGUIAR; FELIX RODRIGUES AGUIAR; JOSÉ SOARES DA SILVA e RIBAMAR SOARES DA SILVA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 09 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 091/90, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (as) acusada (os) 01- ABRÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 09 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 117/90, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- RAIMUNDO JOSÉ GOMES, vulgo "Padeirinho", brasileiro, filho de José Antonio Gomes e Ana Gomes Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 14 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 385/94, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, filho de José da Silva de Souza e Maria Antonia de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 14 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0006.7052-7

AÇÃO:Cautelar

REQUERENTE:Alcindo Braga Leite

REQUERENTE:Luciane Pereira de Cerqueira Braga

ADVOGADO:Jader Ferreira dos Santos OAB/nº3696

REQUERIDO:Adelmo Mendes Costa

DECISÃO: "... Destarte, por estarem satisfeitos os requisitos previstos no supracitado artigo 927 do Código de Processo Civil, CONCEDO a liminar para determinar ao Oficial de Justiça encarregado da diligência no local para certificar a existência dos bens, conferindo-os e discriminando-os minuciosamente. Nomeio o requerido como fiel depositário dos bens, nos termos do artigo 858 do Código de Processo Civil. Expeça-se o Mandado. Executada a liminar. Cite-se a parte requerida na forma legal. Intime-se. Cumprase. Natividade, 08 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0000.6609-3

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE:Luzeni Guedes de Cerqueira

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO:Luziano Pinto de Cerqueira

INTIMAR: "...intime-se a parte autora para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Natividade, 10 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0000.6598-4

AÇÃO:Busca e Apreensão

REQUERENTE:Sponchiado Administradora de Consórcios LTDA

ADVOGADO:Eloí Bodanese OAB/RS nº22.735

ADVOGADO:Giorgia Moll OAB/RS nº45.292

ADVOGADO:Fabiola Presotto OAB/RS nº77.477

REQUERIDO:Almiro Freyn

DECISÃO: "...Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 06 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7057-8

AÇÃO:Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

REQUERENTE:Vanilce Aparecida Andrade de Gonçalves Borges

ADVOGADO:Luiz Bottaro Filho OAB/SP nº46.691

REQUERIDO:Francisco Rodrigues Neto

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida. Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público, tendo em vista ter sido noticiado a prática de crime por parte do réu. Int. Natividade, 10 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4922-3

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Celina Rodrigues de Jesus

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº22.9901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após Conclusos. Natividade, 02 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9630-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Neres

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9627-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Rodrigues Neres

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7261-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Alberto Correia da Cruz

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7259-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Pedro Ribeiro dos Santos

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4682-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Rosalina Nunes de Sousa

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9629-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Isidora Rodrigues Pereira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do

Tocantins.Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4685-2

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Ana de Sales Dias

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria – Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº.10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal do Estado do Tocantins.Intime-se.Natividade, 04 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7319-4

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Bonfim Tolentino de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9623-8

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Julia Cardoso de Santana

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria – Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº.10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal do Estado do Tocantins.Intime-se.Natividade, 04 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9625-4

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Manoel Fernandes Pinheiro

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7325-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Firmina Dias Pereira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.Natividade, 04 de Agosto de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0011.4737-9

AÇÃO:Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A

ADVOGADO:Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº894-B

ADVOGADO:Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO:Marcelina Maria M. dos Santos e Silva

DEFENSORIA PÚBLICA: Rudicléia Barros da Silva Lima

SENTENÇA: "Ante o exposto e tendo vista a purgação da mora, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269,II do Código de Processo Civil, para com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, tendo em vista o pagamento da dívida, determinar a restituição do bem à devedora, livre do ônus.Diante do teor dessa decisão, revogo a liminar de fls.24/28. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor devido e custas processuais se houver. O depositário fica liberado do encargo.Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito.Defiro os benefícios da Assistência judiciária Gratuita a parte devedora.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.Expeça-se o necessário.P.R.I.C.Natividade, 09 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.00114795-6

AÇÃO:Busca e Apreensão

REQUERENTE:Banco Finasa S/A

ADVOGADO:Flavia Patricia Leite Cordeiro OAB/MA nº154846

REQUERIDO:Uardon Moreira da Cunha

ADVOGADO:Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547

DESPACHO: "Purgada a mora, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prazo de 10 (dez) dias.Int.Cumpra-se.Natividade, 10 de Agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5779-7

AÇÃO:Ordinária para defesa de direito indisponível c/c pedido de tutela antecipada

REQUERENTE:Luciano Lemos de Santana

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO:Estado do Tocantins rep. por Carlos Henrique Gaguim

Procuradora do Estado do Tocantins, Sílvia Natasha Américo Damasceno.

DECISÃO: "Refolheando detidamente os autos, em especial o petítório de fl.66/81, mantenho a descisão ora combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo privilegiado para o oferecimento de contestação. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Natividade, 09 de agosto de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.3194-2; 2008.0008.3794-4 e 022/2005

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DESPACHO: Intime-se para DEVOLUÇÃO dos autos.

Prazo: 48 (quarenta e oito horas)

Penalidade: BUSCA E APREENSÃO

Novo Acordo, 12 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 69/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6543-0/0

Requerente: Saneatins-CIA de Saneamento do Tocantins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341/ Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Humberto Costa Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando".

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0000.9433-1/0

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B

Espólio de: Adijairo José de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B/ Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A / Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nasa Caminhões Ltda

Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial pelas suas próprias razões. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias manifestarem-se acerca do pedido de fls. 99/100 e 107/114. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando".

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.9290-7/0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Distribuidora de Cimento Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da parte autora não ter juntado aos autos a Carta Precatória com o seu devido cumprimento, intime-o para fazer juntada da comprovação do cumprimento da mesma, tendo em vista que fora dado ciência do recebimento desta para o cumprimento, conforme consta às fls.109/110 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0003.1923-2/0

Requerente: Dário Darci Haefliger e Cia. Ltda e outro

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Um descuido na condução do processo, cuja defesa acusa a existência de uma ação ordinária nº 2008.0002.8600-8/0, que discute a causa debendi deste processo, invocando para isto o disposto no artigo 104 do CPC, não analisou a questão sob este prisma. Entendo prejudicial e passível, no mesmo juízo, de ocorrer sentença conflitante, razão pela qual determino a suspensão dos presentes e reunião de ambos os processos para julgamento conjunto. Intimem-se. Palmas, 23.06.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0004.2034-9/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Elizabeth Maria Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para rescindir o contrato firmado entre as partes, e, em consequência, consolido nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução mérito. Condeno a requerida a pagar ao requerente as parcelas contratuais

vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária pelo INPC a partir dos respectivos vencimentos, além de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como de honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com incidência de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação (artigo 406 do Código Civil) e de correção monetária pelo INPC, a contar desta sentença. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do veículo, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando”.

06 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2010.0003.5185-5/0

Requerente: Juridisse Miranda Gabriel

Advogado: Henry Smity – OAB/TO 3257

Requerido: João Goulart P. dos Santos Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a resposta do requerido. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando”.

07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2010.0004.5350-0/0

Requerente: Ludmylla Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado(a): Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Após analisar as argumentações de folhas 343/348, verifico haver respaldo nas alegações da autora, defiro, portanto, os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar em 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a contestação ou decorrido o prazo. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0005.4774-1/0

Requerente: Altemar Sousa da Silva

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 01/09/2010, ÀS 09 HORAS, A SER REALIZADA PELA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando”.

09 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0006.8837-0/0

Requerente: Francisca Pereira Braga

Advogado: Gustavo Mattos de Paula – OAB/TO 4121

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Revogo a Decisão de fls 202/203, no que tange à fixação do valor em caso de condenação. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO, art. 275, II, “e”, CPC. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2010 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... 2010.0007.3700-1/0

Requerente: Vanromel Sena Silva

Advogado(a): Julio Solimar Rosa Calvante – OAB/TO 209 e outros

Requerido(a): Alexandre Detlef Richter

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se já para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento que fixo para o dia 21/09/2010, às 14 horas. Analisarei o pedido de antecipação de tutela por ocasião da audiência. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da

ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... 2010.0007.4048-7/0

Requerente: Maria Lourdes Tavares Santos

Advogado(a): Fabricio de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168 e outra

Requerido(a): Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato. Faça-se constar no mandado às observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 13H30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

12 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0012.5108-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Requerido(a): Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: À especificação de provas em 05 dias, ou se preferirem as partes, a indicação de julgamento conforme o estado do processo. Palmas-TO, 03 de Agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3833-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Valter Martins da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Subam. Palmas-To, aos 06.08.2.010. (Ass) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.6569-1/0

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivadavia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO-392-A / Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Fabricio R. A. Azevedo OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Subam. Palmas-To, aos 06.08.2.010. (Ass) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

15 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9413-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Estilo Comércio Atacadista de Jóias e Bijouterias e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

16 – AÇÃO: RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DE CDB – 2008.0008.8976-4/0

Requerente: Aristides Luiz Rinaldi

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

Requerido: HSBC Banck Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO: Intimar autor para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais). Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.5750-4/0

Requerente: RL Coelho

Advogado(a): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 e outros

Requerido(a): Leomar Dutra

Advogado(a): Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

Requerido(a): Requite Comércio de Produtos Alimentícios Leomar Dutra

Advogado(a): Rafael Nishimura OAB/TO 4135-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação e intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 038/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0000.7199-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EUDARIO ALVES ARAUJO E VERALDES DE ARAUJO ABREU
ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
REQUERIDO(A): JOSE WILSON DO PRADO
ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 155: "Processo nº. 2009.0000.7199-9 Vistos. Defiro o pedido de fls. 153. Palmas, 04 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito." (requerendo o desarquivamento do feito e vista dos autos deferido)".

2. AUTOS Nº: 2010.0004.0720-6 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 68/69: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 22 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

3. AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO(A): GILNEI VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da devolução da carta Precatória de fls. 83/92".

4. AUTOS Nº: 2010.0003.6917-7 AÇÃO REVOGAÇÃO DE MANDATO
REQUERENTE: FRANCISCO INACIO LEMES E IRMA MARIA LEMES
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO(A): ORENILSA ROSALINA MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 20/21: "(...) Face ao exposto, Denego a medida pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 21 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

5. AUTOS Nº: 2010.0001.7865-7 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO IBI
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 31/32: "(...)Face ao exposto, Denego a medida pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 22 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

6. AUTOS Nº: 2010.0002.4755-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA ELIZANGELA DOMINGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI
REQUERIDO(A): JOÃO MARIA DALSSASSI
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de Justiça"

7. AUTOS Nº: 2005.0002.3614-6 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH
REQUERIDO(A): MAIS TURISMO – TRANSCACIA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADVOGADO(A): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
INTIMAÇÃO: "(...) Fica designada a audiência Preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 20 de setembro de 2010, às 17 hs.

8. AUTOS Nº: 2010.0007.6011-9 AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE: D'MARCA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO(A): ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES EQUUS LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 186: "processo nº 2010.0007.6011-9 Após consulta realizada através do eletrônico verifico que tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de Palmas (cautelar inominada) envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos nº 2009.0012.6355-7), ou seja, suposto descumprimento contratual, com despacho precedente capaz de sedimentar a prevenção. Destarte, com base nos artigos 105 e 106 ambos do Código de Processo Civil remetam-se os presentes autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Palmas, 05 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2010.0002.7412-5 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SUELY MONTE SERRAT MUNIZ
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 68: "Processo nº 2010.0002.7412-5 Após consulta realizada através do eletrônico bem como o noticiado a fls. 57/67 verifica-se que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas ação (revisional de contrato) envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos nº 2010.0001.1301-6), com despacho precedente a sedimentar prevenção. Destarte, com base nos artigos 105 e 106 ambos do Código de Processo Civil remetam-se os presentes autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Palmas, 05 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2010.0006.5993-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
REQUERIDO(A): DALCIDES GOMES FILHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FLS. 15 VERSO: "Vistos etc. Prescindível o Relatório. Defiro o pedido de assistência judiciária. Pretende o requerente a consignação no valor R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) referentes a duas notas promissórias com vencimento no ano de 2006. (...)

11. AUTOS Nº: 2010.0005.8240-7 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: NELZIREE VENANCIO DA FONSECA
ADVOGADO(A): NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
REQUERIDO(A): ITAUCARD FINANCEIRA GM CARD
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 77: "Processo nº. 2010.0005.8240-7 Observo, em análise perfunctória aos autos, que encontra-se na 1ª Vara Cível desta Comarca, processo contendo partes e objeto idênticos sob o nº 2009.0007.4208-7 – Ação Reintegração de Posse. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível. Int. Palmas, 22 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

12. AUTOS Nº: 2010.0005.2130-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: TELMA SANTOS MELO
ADVOGADO(A): JANAY GARCIA E VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
REQUERIDO(A): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 19/20: "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 24 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2010.0003.2467-0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: JOÃO LUCIANO DIAS
ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 58/59: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro da assistência judiciária. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2009.0008.6496-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
REQUERIDO(A): ODENILSON ROBERTO RABELO TAVARES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

15. AUTOS Nº: 2009.0007.5523-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

16. AUTOS Nº: 2009.0007.5521-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
REQUERIDO(A): KLEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

17. AUTOS Nº: 2010.0007.7333-4 AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO(A): N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA E ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALM BLUE SHOPING CENTER DE PALMAS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 58/60: "(...) À vista do exposto, indefiro a petição inicial, o que faço com esteio no ar. 267, I do Código e processo Civil c/c art. 295, III do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R.I. Palmas, 02 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz de Direito: Gil de Araújo Corrêa
AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0012.2057-2/0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS TAVEIRA
ADVOGADO(A): Dr. Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Fica o advogado do réu Francisco de Assis Taveira, o Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01 de setembro de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 12 de agosto de 2010. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 31/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4636-3/0

Acusado : Mariah Nogueira Silva

Tipificação : Art. 299, "caput" e 304, ambos do CP

Advogado : José Alves Cardoso, OAB/PB n.º 3562

Intimação : Decisão; "Da leitura dos autos, infere-se que a acusada nunca é encontrada nos endereços informados por sua defesa. Com efeito, ela foi procurada no endereço informado na fl. 304, sem ser localizada (v. fls. 299 e 301 v). Outrossim, foi procurada no endereço informado na fl. 318, sem também ser localizada (v. fls. 328 e 331 v). Vale ressaltar que nem a defesa nem a acusada têm comparecido aos atos processuais, a pretexto de suposto impedimento desta, decorrente de alegados problemas de saúde (v. fls. 304/6 e 334/6). Em meu sentir, a conduta da acusada revela desinteresse em cumprir a pena que lhe será eventualmente infligida, pois não há certeza de que os endereços informados são aqueles em que ela efetivamente reside. Além disso, a falta de compromisso com os atos processuais ocasiona prejuízo para a instrução criminal, na medida em que não se pode avançar na instrução sem sua presença. Na verdade, há motivo para acreditar que a acusada pretende embaraçar o andamento do processo, muito provavelmente para beneficiar-se com a eventual prescrição da pretensão punitiva, o que é inaceitável. Registro que há nos autos provas suficientes da materialidade dos crimes imputados à acusada, consubstanciadas nos documentos e declarações colhidas no inquérito policial, que indicam quantum satis que ela falsificou documento e dele fez uso. Por oportuno, anoto que a acusada registra contra si outros procedimentos criminais, por infração aos arts. 171, 299 e 282 do Código Penal, como se verifica nas certidões de fls. 230 e 231, expedidas pela Delegacia de Polícia de Defraudações e Falsificações de João Pessoa/PB. Diante do exposto, com o objetivo de assegurar a aplicação da lei penal e também visando a conveniência da instrução criminal, decreto a prisão preventiva da acusada Mariah Nogueira Silva (ou Mariah Nogueira Silva Canadá) determinando a expedição do mandado e da carta precatória correspondentes. Caso a prisão não seja noticiado dentro dos próximos trinta (30) dias, retornem os autos à conclusão. Desde logo, renove-se o requerimento à Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Tocantins quanto ao endereço da testemunha Marcelo da Silva Almeida (fls. 291/2). Palmas/TO, 21 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0006.9433-7/0

Acusado : José Bete Correia de Araújo

Tipificação : Art. 180, "caput", do CP

Advogado : Gilberto Batista de Alcântara, OAB/TO n.º 677-A

Intimação : Decisão; "O Ministério Público denunciou José Bete Correia de Araújo, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/10/1975 era Goiatins/TO, filho de José Correia de Araújo e Maria Pereira de Araújo, narrando que no dia 03/05/2007, o acusado ocultou em sua residência, em proveito próprio, uma motocicleta que sabia ser produto de crime, incorrendo, assim, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 18/07/2007 e recebida em 08/08/2007 (fl. 50). Foi realizada audiência no dia 06/12/2007 (fl. 57), onde foi apresentada ao denunciado a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 73). (...) Observa-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de José Bete Correia de Araújo. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 11.971/09. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de maio de 2010. Frederico Bandeira Paiva de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

3- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.8660-4/0

Acusado : Robson Ferreira da Silva

Tipificação : Art. 1.º, inciso I, cc/c § 4.º, inciso I, e § 5.º do mesmo artigo da Lei n.º 9455/97

Advogado : Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3990 e Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 2674

Intimação : Despacho: "Verifico que a audiência de inquirição da testemunha de acusação foi designada para o dia 21 vindouro (fl. 108). Embora o art. 222 do CPP preveja expressamente que a carta precatória não suspende o processo, entendo que é conveniente que o acusado seja interrogado da oitiva daquela pessoa. Do mesmo modo, é preferível que a testemunha arrolada pela defesa seja ouvida oportunamente, para evitar a inversão dos depoimentos. Diante disso, suspendo a audiência e designo o dia 20 de outubro de 2010, às 16:30 horas, para a continuação do ato, ocasião em que serão ouvidos a testemunha Vanderlino Alves da Silva e o acusado, que saem intimados, assim como os representantes das partes. Requisitem-se suas presenças.". Palmas, 7 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

4- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.8674-4/0

Acusado : Domingos Souza Costa Neto

Tipificação : Art. 14, da Lei n.º 10.826/03

Advogado : Dra. Mychelyne Lira Siqueira Formiga, OAB/TO 4173-B

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Domingos Souza Costa Neto (qualificação nos autos), narrando que, no dia 11/11/2007, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo e munições sem qualquer autorização legal e totalmente em desacordo com a legislação vigente, estando a arma desprovida de documentação de registro e propriedade, incorrendo o réu nas penas do art. 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Domingos Souza Costa Neto nas penas do art. 14, "caput", modalidade "portar", da Lei 10.826/03. (...) PENA DENITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10

(dez) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista que o acusado é reincidente, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, por não se apresentar, por ora, qualquer dos fundamentos da prisão preventiva. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) disposições finais: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3.º, da Lei n.º 11.971/09; f) encaminhem-se a arma e munições ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça". Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

5- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0003.2121-2/0

Acusados : Dennis Willian Dias Rosa, Agamenon Pessoa Diniz Filho, Breno Platini Dias Diniz, Wagner Rodrigues de Aquino, Iramar Silva Sousa, Clésio Pereira Oliveira, Edelson Machado Lima, Waldenyr Francisco da Silva Costa, Edgar Alejandro Quezada Zavala, Tipificação : Art. 155, caput do CP, art. 180, § 1º c/c art. 71 do CP...

Advogados : Dr. José Niero, OAB-GO n.º 19225, Dra. Weydna Marth de Souza, OAB-TO n.º 4636, Dr. Rogério Natalino Arruda, OAB-TO n.º 4617-B, Dr. Ronaldo Euripedes de Souza, OAB-TO n.º 2213, Dr. Gustavo Gomes Garcia, OAB/MG n.º 90.066, Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO n.º 2240, Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB-TO n.º 606, Dr. Sebastião Luiz V. Machado, OAB-TO n.º 1745-B, Dr. Patrícia Roberta Santiago Luz, OAB-TO n.º 1159-B, Dr. Paulo Humberto de Oliveira, OAB-TO n.º 3190,

Intimação : Despacho: Como afirmei na fl. 990, foram apresentadas nos presentes autos as alegações finais de todos os acusados. Nos Autos n.º 2008.0005.1157-5 (apensos) foram também juntadas as alegações finais do acusado Dennis Willian. Diante disso, reitero que os processos estão reunidos, para que seja proferida uma só sentença. Todavia, ao buscar fazê-lo, verifiquei que nos autos apensos encontram-se provas não encartadas nestes, inclusive o novo interrogatório de Dennis Willian (fls. 702/6), que contém afirmações prejudiciais a alguns dos co-réus, sem que suas defesas tenham tido acesso e tenham se manifestado sobre o conteúdo dos dois (2) autos — destaco que o Ministério Público teve conhecimento às provas comuns aos processos, pois apresentou alegações finais em ambos. Assim exposto, determino a intimação dos advogados de todos os acusados, através do Diário da Justiça, para que, em cinco (5) dias, venham tomar ciência das provas e peças juntadas nos Autos n.º 2008.0003.2621-2 e 2008.0005.1157-5 e, caso queiram, aditem as alegações finais. Outrossim, renovo a determinação no sentido de se buscar informação sobre o cumprimento da carta de fiscalização de fl. 384. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

6- AUTOS N.º : RESTITUIÇÃO N.º 2010.0005.1617-0/0

Requerente : Simone Almeida Araújo

Advogado : Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO n.º 4279

Intimação : Sentença: "Simone Almeida Araújo, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de restituição de bem apreendido, alegando, em síntese, que é legítima proprietária da motocicleta HONDA BIZ 125+, cor vermelha, placas MXC-2010, chassi 9C2JC423092012016. Instado a se pronunciar, o Sr. Promotor de Justiça opinou pelo indeferimento (fls. 07/09). É o breve relato. Decido. Em que pesem as alegações da requerente, não procede a sua pretensão. É que, para a restituição de coisa apreendida, mostra-se imprescindível o preenchimento dos requisitos legais, previstos no art. 118 e art. 120 do Código de Processo Penal, quais sejam, que o objeto não seja útil ao processo e esteja comprovada a propriedade nos autos, in verbis (...). No caso em testilha, consoante observou o Sr. Promotor de Justiça, "não encontramos qualquer documentação que prove que a requerente é a legítima proprietária do veículo apreendido. A simples juntada de uma procuração pública não faz prova da propriedade da motocicleta". Efetivamente, o documento hábil a comprovar a propriedade de um veículo automotor é o Certificado de Registro de Veículo (porte obrigatório) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, hipótese não verificada. Assim, não preencho um dos requisitos obrigatórios, qual seja, a propriedade do veículo, mostra-se impossível o acolhimento do pleito de restituição. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, indefiro o pedido. Intimem-se. Após, salvo recurso, arquivem-se estes autos, juntando-se cópia desta decisão nos autos da ação penal". Palmas, 24.06.2010. Frederico Bandeira Paiva de Souza, Juiz de Direito Substituto- Auxiliar da 3ª Vara Criminal- Portaria n.º 072/2010.

7- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.0127-0/0

Acusado : Sólton Alves do Amaral

Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/03

Advogado : Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB/TO n.º 1063

Intimação : Despacho: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado".

8- AUTOS N.º : LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2010.0005.8627-5/0

Requerente : Antônio Bonfim Alves da Rocha

Advogado : Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO n.º 1773-B

Intimação : Decisão: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Antônio Bonfim Alves da Rocha, preso em flagrante por suposta infração ao art. 14 da Lei n.º 10.826/2003. No último dia 18 de junho do corrente ano, o MM. Juiz Titular concedeu a liberdade provisória ao requerente, ex officio, em decisão lançada no auto de prisão em flagrante (Autos n.º 2010.0005.8281-4). Diante disso, julgo prejudicado o presente pedido. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos". Palmas, 24.06.2010, Frederico Bandeira Paiva de Souza, Juiz de Direito.

9- AUTOS N.º : LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2010.0006.4882-4/0

Requerente : Rivaldo de Araújo Moraes

Advogado : Dr. Públio Borges Alves, OAB/TO n.º 2365

Intimação : Decisão: "Cuida-se de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Rivaldo de Araújo Moraes, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício. É o breve relato. Decido. Compulsando

os autos da ação penal (2008.0007.9318-0), infere-se que o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou à citação por edital e à decretação de sua prisão preventiva (fl. 74). Após apreciar os argumentos na petição de fls. 02/05, em cotejo com o documento de fls. 10/27, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que o requerente comprovou estar domiciliado em local incerto. Outrossim, não se apresentam, prima facie, os demais fundamentos da prisão preventiva. Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente RIVALDO DE ARAÚJO MORAIS. Recolha-se o mandado de prisão e expeça-se o salvo-conduto, devendo dele constar a advertência à requerente para comparecer aos atos processuais e comunicar em juízo suas mudanças de endereço. Intimem-se. Como consequência do reaparecimento do denunciado, determino que se proceda a sua citação, no endereço informado nos presentes autos. Palmas, 02.07.2010. Frederico Bandeira Paiva de Souza, Juiz de Direito Substituto- Auxiliar da 3ª Vara Criminal- Portaria n.º 072/2010.

10- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0007.0394-8/0

Acusado : Fernando Nessin Silva
 Tipificação : Art. 180, caput, do CP
 Advogado : Dr. Maurício Haeffner, OAB/TO n.º 3245
 Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Fernando Nessin Silva, qualificado na petição inicial, narrando o seguinte: em março de 2006, o acusado adquiriu uma motocicleta furtada de Reginaldo da Conceição Reis, tendo conhecimento de que se tratava de produto de crime, diante do que se pediu sua condenação nas penas do artigo 180, "caput", do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 20.07.2007 e recebida em 08.08.2007 (fl. 68). No dia 07/12/2007, realizou-se a audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, que foi aceita pelo acusado (fl. 73). Nas fls. 75/88, juntou-se a carta de fiscalização, que tramitou na CEPEMA desta Comarca, onde se registrou o comparecimento do acusado. Com vista dos autos, o Sr. Promotor de Justiça opinou pela extinção de sua punibilidade. É o relatório. O prazo previsto para a suspensão do processo transcorreu, sem que tenha sido revogado. O § 5º do Art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Fernando Nessin Silva. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos". Palmas, 14 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

11- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.5583-1/0

Acusado : Cláudio Conceição Silva
 Tipificação : Art. 302 da Lei 9503/97
 Advogados : Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB/TO n.º 606 e Sebastião Luiz Vieira Machado, OAB/TO 1745-B
 Intimação : Foi designado o dia 1º de setembro de 2010, às 19:00 horas para a realização da reprodução simulada do acidente automobilístico ocorrido em 12.05.2007, na Avenida Principal, entre a T-31 e a T-32, setor Taquari, a ser realizado pelas peritas Nelsiane Martins Parente Azevedo e Márcia Alves de Carvalho Cavalcante, do Instituto de Criminalística deste Estado.

12- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6408-8/0

Acusado : Leidson de Carvalho Silva
 Tipificação : Art. 302, parágrafo único, inc. III, em concurso material com o art. 303, parágrafo único da Lei n.º 9503/97
 Advogados : Dra. Maria de Fátima Camarano Albuquerque, OAB/TO n.º 195-B
 Intimação : Foi designado o dia 22 de agosto de 2010, às 18:00 horas para a realização da reprodução simulada do acidente automobilístico ocorrido em 12.03.2007, na Avenida Teotônio Segurado, cruzamento com a Avenida LO-19, via acesso à Praia do Prata, Palmas, a ser realizado pelos peritos Robson Luis Fernandes e Márcia Alves de Carvalho Cavalcante, do Instituto de Criminalística deste Estado.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.4436-4/0
 Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: C. L. T.
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto OAB-TO 1.228-B, Meira A. Castro Lopes OAB-TO 3.716 e Outros.
 Embargante: M. da C. D. L.
 Advogado: Dr. Moacir Araújo da Silva OAB-GO 21.875
 Requerido: J. C. M. S.
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO 1.555 e Kelvin Kendi Inumarú OAB-GO 30.139.
 DECISÃO: Recebo a apelação interposta pelo requerido J. C. M. S. (fls. 529/542): a) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput) na parte que julgou as ações principais (autos nº 2005.0003.4436-4 e 2005.0002.8593-7) e a reconvenção; e b) apenas no efeito devolutivo quanto à parte que julgou a Ação Cautelar de Sequestro de Bens nº 2005.0003.4435-6 e a Ação Cautelar Incidental nº 2006.0004.2112-0, ambas em apenso (CPC, art. 520, IV). Intimem-se as partes recorridas para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões (CPC, art. 508 e 518). Não havendo alegação de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso ouça-se o Ministério Público, encaminhando-se em seguida os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, destacando que o Desembargador MARCO VILLAS BOAS se encontra prevento para conhecer e julgar o recurso cível ora interposto, vez que relativo ao mesmo fato tratado no recurso de Agravo de Instrumento nº 8020/08 – autos nº 2005.0003.4435-6 (fls. 620/623). Caso contrário, volvam-me conclusos para novo juízo de prelibação. Palmas, 04 de agosto de 2010. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto – Em substituição Automática

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.19/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS N.º.: 2010.0003.0080-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 97/106, em 10(dez) dias.

AUTOS N.º.: 2010.0001.4396-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 Requerido: ATO DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 73/102, em 10(dez) dias.

AUTOS N.º.: 2010.0003.

/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA
 Advogado: FERNANDO ALENCAR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 91/135, em 10(dez) dias.

AUTOS N.º.: 2010.0002.4797-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES
 Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária, salvo impugnação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação no prazo de lei. Tendo em vista que o autor alegou direito municipal em defesa de sua tese, deve o mesmo ser intimado para provar o teor e a vigência das leis municipais comentadas no texto da petição inicial, conforme prevê o artigo 337 do CPC. Intime-se o douto advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de cinco dias, assumir e declarar sua responsabilidade pessoal quanto à autenticidade de todos os documentos que instruem o presente feito, nos termos do artigo 365, inciso IV do CPC, sem prejuízo do exame de eventual impugnação apresentada pela demandada conforme prevê os artigos 390 e seguintes do CPC. Intime-se." Palmas, 05 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS N.º.: 2010.0007.3639-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: LEONARDO CEPULVIDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Ante o exposto, defiro liminarmente a tutela específica perseguida, até julgamento final do presente feito, e o faço para determinar a suspensão dos efeitos do Contrato Administrativo nº 082/2009, no que concerne a 1ª Cláusula, inciso I, alínea "m"; assegurando aos servidores públicos estaduais a liberdade de contratar com a instituição financeira que escolher. O descumprimento da determinação importará na aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será imputada ao requerido, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Intime-se o requerido, com urgência, para cumprir a determinação judicial ora deferida, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Cite-se o requerido para, no prazo legal, oferecer resposta, querendo." Palmas, 21 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS N.º.: 2009.0012.9655-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MOACIR CIDALINO DA SILVA
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requite: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 143/146 em 10(dez) dias.

AUTOS N.º.: 2010.0002.7496-6

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOANICE RODRIGUES DE ARAUJO
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/40 em 10(dez) dias.

AUTOS N.º.: 2010.0001.8652-8/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Requerente: CRISTIANO SILVA NUNES
 Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 60/72 em 10(dez) dias.

AUTOS N.º.: 2010.0001.4593-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: SIDINEIS COELHO VIANA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA deduzido na inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita, salvo impugnação. Por outro lado, determino a intimação do autor, por intermédio de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo o mesmo adotar as seguintes providências: a) juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, instruindo a inicial com as informações acerca das faces do certame e do curso preparatório; b) informar se algum candidato foi convocado para sua vaga, e, em caso positivo, promover à citação do mesmo na qualidade litisconsorte passivo necessário, na forma do art. 47 do CPC; c) juntar aos autos a cópia de sentença proferida em mandado de segurança, a respeito da qual postulou, na parte do pedido, a "confirmação de segurança antes concedida por sentença"; d) Juntar aos autos a certidão do julgamento, pelo Conselho da Justiça Militar, do IPM que teria concluído que o indiciado "havia agido com proporcionalidade e em legítima defesa"; e) Intimar o douto advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de cinco dias, assumir e declarar sua responsabilidade pessoal quanto à autenticidade dos documentos que instruem a peça vestibular, nos termos do artigo 365, inciso IV do CPC. Emendada a inicial, ou não, retornem os autos conclusos para exame das condições e pressupostos da ação, eventual reexame do pleito emergencial e a conseqüente citação do demandado, conforme a hipótese. Intime-se." Palmas, 05 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.5932-9/0
Ação: ORBIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PEDRO FRACADOSSO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Ante o exposto, determino a intimação da autor, através de seu ilustre advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo promover a citação dos interessados JOÃO VIEIRA SANÇÃO, VANDERLAN MACEDO MOREIRA, NOEMIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DE CARVALHO, JUNIA MARIA DE CARVALHO e JOANA DE SOUZA LIRA ARAÚJO, para ingressarem na presente lide como litisconsortes passivos necessários, consoante prevê artigo 47 do Código de Processo Civil. emendada a inicial, retornem os autos conclusos para exame da medida liminar pleiteada, bem como para o eventual impulsionamento do processo. Desde logo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º da Lei 1.060/50, ressalvando a possibilidade de rever tal benefício a hipótese de eventual impugnação. Intime-se." Palmas, 21 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1526-3/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA LAZARA BATISTA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 37/60 em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.7508-3
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: EDNA MARIA ALENCAR
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/38 em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2009.0013.1545-0/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 40/63 em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0002.7252-1/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/48 em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0001.8633-1/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/42 em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0001.8644-7/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: COSMO NASCIMENTO SILVA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/45 em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0002.7256-4/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 25/40 em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0001.8623-4/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DE JESUS FONSECA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/41 em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2005.0001.3626-5/0
Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: ROMEU BAUM E OUTRA
Advogado: ZELINO VITOR DIAS
Requerido: GERMINIANO DE SOUSA COSTA E ESPOSA
Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
DECISÃO: "De maneira que o presente feito ainda não está maduro para julgamento, devendo ser adotadas as seguintes providências: A) Sejam os presentes autos apensados aos da referida ação de nulidade (nº 925/02), exortando ao MM. Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos que os remeta à 2ª Vara caso já o não tenha feito, a fim de que se possa apreciar a apontada conexão; B) Seja, para logo, extraído novo termo de autuação, dele se fazendo constar os nomes dos réus GERMINIANO DE SOUSA COSTA e sua mulher ÉLIDA MARIA DE SOUSA COSTA, efetivada, tratando-se de ato meramente ordinatório; C) Empós, voltem os autos conclusos, quando se decidirá -, uma vez reconhecida por este juízo a pretensa conexão -, acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, mediante prévio anúncio, ou de se avançar na fase instrutória em simultaneus processus. CUMpra-SE. Exp. Nec." Palmas, 07 de janeiro de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.9679-6/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do PCC, desconstituindo a multa de trânsito em nome da requerente no valor de R\$ 191,53 na data de 11.07.2001, determinando que o Detran-To não inscreva referido valor na dívida estadual. Autorizo o levantamento, pela autora, do valor da multa depositada em juízo. Sem honorários, em razão da sucumbência recíproca. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça." Palmas, 07 de janeiro de 2010, Emanuela da Cunha Gomes, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0001.1507-0/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FABRICIO LIMA LUSTOSA
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para recolher custas processuais e taxa judiciária de acordo com a sentença de fls. 71/73.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4534-1/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para recolher custas processuais e taxa judiciária de acordo com a sentença de fls. 25/40.

AUTOS Nº.: 2010.0001.5474-0/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: DIOGENES ISABEL DE CARVALHO
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para recolher custas processuais e taxa judiciária de acordo com a sentença de fls. 33/48.

AUTOS Nº.: 2008.0002.0190-8/0
Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
Requerente: MICHELL SOARES COELHO
Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 22, devendo o requerente juntar aos autos certidões dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual, bem como certidões dos distribuidores da Justiça Federal e Trabalhista, e ainda dos Cartórios de Protestos emitidas em nome de Michael Soares Coelho Siqueira. Ademais, quanto ao pedido de retificação do seu nome na certidão de nascimento de sua filha Nayane Siqueira Coelho, que seja a menor de idade devidamente representada. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 15 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5600-9/0
Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EMINALVO PATRICIO PINHEIRO NEVES
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
Requerido: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVO ACORDO

DESPACHO: "Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe, devendo o cartório observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do CPC. Defiro o pedido do requerente, para que promova o pagamento das custas ao final do processo." Palmas, 06 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9815-1/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA

Requerido: QUELITA QUISI LOPES COSTA

Requerido: LUCAS TAYLON LOPES COSTA

Requerido: ESPOLIO DE GERCIMAR COELHO COSTA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4096-3/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SANTANA E CASTRO LTDA

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada sobre o teor do Ofício de fls. 151.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0132-2/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VANIA MORAES DE OLIVEIRA

Requerido: ESPOLIO DE FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.5314-9/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: EDENILTON PEREIRA DOS SANTOS ME

Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Assim, determino, de ofício, seja procedida a correção de pólo passivo da ação, a fim de conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais (...). Desta forma, intime-se a parte autora, via patrono, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial trazendo provas, nos termos exemplificados no acórdão acima transcrito, sob pena de indeferimento." Palmas, 07 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9800-3/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA CECILIA DA SILVA VIEIRA

Requerido: ESPOLIO DE SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante

da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0149-7/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DORALICE DINIZ GONÇALVES

Requerido: ESPOLIO DE DOMINGOS JOSÉ GOLÇALVES

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0197-7/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CIRLENE BORGES DE JESUS

Requerido: JULIANA FERNANDES DE JESUS

Requerido: ESPOLIO DE JURANDIR FERNANDES DE JESUS

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0152-7/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ERMINA PEREIRA DE SOUSA

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9806-2/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IVANETE PEREIRA GOMES ARAUJO

Requerido: MATHEUS FELIPE GOMES ARAUJO

Requerido: FELIPE GOMES ARAUJO

Requerido: ESPOLIO DE VALDINAN COSTA ARAUJO

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem

resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9833-0/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ISABEL DO CARMO SOUZA

Requerido: DOMINGOS CALIXTO DE SOUZA

Requerido: ESPOLIO DE LUIZ VALIXTO DE S. SOBRINHO

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0121-7/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EVA DA SILVA MOREIRA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: EMILIA KASSIA DA SILVA MOREIRA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: EULA KALITA DA SILVA MOREIRA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: ESPOLIO DE JOSE ALVES MOREIRA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0124-1/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JARRYANE CASTRO DA CRUZ

Requerido: THAYNARA CASTRO DA CRUZ

Requerido: RAIMUNDA CASTRO BRITO DA CRUZ

Requerido: ESPOLIO DE SILVIO FRANCISCO DA CRUZ

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05

(cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.9811-9/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ELCIA REGINA COSTA RAMOS DA SILVA

Requerido: ESPOLIO DE TITO MOTA DA SILVA

DESPACHO: "Defiro o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, cite-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 30 de junho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.8732-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KOLONAI PEREIRA MARQUES ARAUJO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/42, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0002.7513-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADEMAR SOARES CARVALHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/43, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0002.7268-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 26/41, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0002.1090-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/42, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2009.0013.1580-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 230/247, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2938-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/43, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2949-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EFIGENIA DE AS E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/43, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0002.4666-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A

Advogado: ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 56/220, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2009.0012.2925-1/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: VERA LUCIA SOUSA NASCIMENTO
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/45, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0002.7267-0/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/40, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2009.0013.1578-6/0
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ADÃO FABIO ALVES SOARES E OUTROS
 Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 225/240, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0000.0790-9/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELIZABETH BARBOSA DO NASCIMENTO
 Advogado: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 102/400, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0006.6005-0/0
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: IDELBRANDES GONÇALVES AMORIM
 Advogado: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausente um dos pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido liminar e determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 15 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.6903-7/0
 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
 Advogado: DANTON BRITO NETO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISÃO: "ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação de tutela na forma requerida, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos fiscalizadores como a Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Estado do Tocantins e Ministério Público do Trabalho, para eventuais medidas administrativas ou judiciais. Outrossim, para assegurar o cumprimento de obrigação de fazer, fixo multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, a qual deverá ser revertida em favor do autor (artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil). Cite-se o requerido para os termos da presente ação. Defiro o pedido complementar referido na letra "d" da petição inicial, devendo o requerido apresentá-los aos autos no prazo da contestação e advertido quanto ao ônus da prova neste aspecto. Intime-se, cumpra-se. Remetam-se cópias dos autos à Delegacia Regional do Trabalho, bem como ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Trabalho, respectivamente, para análise de eventuais medidas administrativas ou judiciais, acaso adotadas." Palmas, 22 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4331-8/0
 Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos

para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.6895-2/0
 Ação: AÇÃO REIVINDICATÓRIA
 Requerente: EDILBERTO LEITE PEREIRA
 Advogado: DEARLEY KÜHN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 58/63, em 10(dez) dias

AUTOS Nº.: 2010.0007.4057-6/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: BENEDITA CARVALHO DA SILVA
 Advogado: PA LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
 Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 Impetrado: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, I, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser reexaminado com a consequente concessão da medida, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessários. Dê-se ciência deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se." Palmas, 28 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0007.4053-3/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: LAZARO SOUZA DE CARVALHO
 Advogado: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES
 Impetrado: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON
 Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, I, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser reexaminado com a consequente concessão da medida, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessários. Dê-se ciência deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se." Palmas, 28 de julho de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 3904/03
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARILLA FERREIRA COUTINHO ASSISTIDA POR SUA GENITORA MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 Impetrado: ATO DO DIRETOR DO CENTRO UNIVERITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 FINALIDADE: Fica a parte impetrante intimada para recolher custas processuais.

AUTOS Nº.: 2008.0002.4291-4/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CERAMICA LAGOA LTDA
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Impetrado: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte impetrante intimada para pagar as custas processuais e taxa judiciária referentes aos autos em epígrafe, conforme cálculo anexo, em cumprimento à sentença de fl. 26/28.

AUTOS Nº.: 2006.0003.3431-6/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FERNANDO VANDERLEY SALES
 Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE
 Impetrado: CEL. ADMIVAIR SILVA BORGES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA PM-TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte impetrante intimada para pagar as custas processuais e taxa judiciária referentes aos autos em epígrafe, conforme cálculo anexo, em cumprimento à sentença de fl. 71/72.

AUTOS Nº.: 2010.0003.5641-5
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA
 Advogado: FERNANDO ALENCAR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 91/135, em 10(dez) dias.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 199/2006/0.

Ação : Indenização

Requerente: Lazaro de Souza Povoia; Valdemar de Souza Povoia e outros.

Advogado: Dr Adalcino de Souza Franco OAB/TO 2616

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604.

DESPACHO : "Recebo o recurso, no efeito devolutivo. Intime a empresa apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça". Palmeirópolis, 06.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

02. AUTOS Nº. 2008.0000.1090-8/0.

Ação : Monitoria

Requerente: Ana da Trindade Pereira Oliveira.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Marcos Ferreira Lustosa

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B e Rogério G. Coelho OAB/TO 4155

DESPACHO : "Ouça o embargado no prazo de 10 dias". Palmeirópolis, 06.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

03. AUTOS Nº. 2010.0001.1612-0/0.

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Eurico Vinicios R. Barbosa OAB/TO 4220 e Dr. Marcus Batista da Silva OAB/SP 131.444.

Requerido: Josefa Pereira Teles

SENTENÇA : "Em partes... Nestes termos, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Cumpra-se. Arquite-se. Palmeirópolis, 17.06.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

04. AUTOS Nº. 2009.0005.1819-5/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Edite Torres da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

DECISÃO : "Ante ao exposto, julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar da trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita". P.R.I. Palmeirópolis, 23.06.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

05. AUTOS Nº. 2009.0011.6605-5/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Ezequiel Marciano Dorneles.

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: INSS.

Advogado:

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis-10/08/2010 - Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

06. AUTOS Nº. 2007.0002.6157-0/0.

Ação : Revisão de Benefícios

Requerente: R.F.B, R.F da S. rep. Por Aurelina Ribeiro de Brito

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP-44094.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

SENTENÇA : "Em partes...Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito convertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

07. AUTOS Nº. 2008.0007.4416-2/0.

Ação : Pensão Por Morte

Requerente: F.S. dos S. Rep. Por Maria dos Reis dos Santos.

Advogado: Dra. Adriana Silva OAB/TO 1770 e Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

DECISÃO : "NESTES TERMOS, não recebo o recurso de apelação apresentado. Certifique a escritoria o trânsito em julgado da sentença de fl. E, em caso positivo, cumpra-se incontinenti, a sua parte dispositiva. Intimem-se." Palmeirópolis, 12.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

08. AUTOS Nº. 2009.0008.7319-0/0.

Ação : Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado: Dra. Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO-26060

Requerido: Valdinei Vieira Barbosa

Advogado:

DESPACHO : "Defiro o pedido retro. (pedido de suspensão do processo por 06 meses). Decorrido o prazo, Intime-se a requerente para dar andamento ao feito." Palmeirópolis, 23.06.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

09. AUTOS Nº. 2009.0010.0183-8/0.

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito e Outro

Advogado:

DESPACHO : "Intime o exequente para que nomeie bens a serem penhorados, em 05 dias". Palmeirópolis, 14.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

10. AUTOS Nº. 2009.0011.6584-9/0.

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado: Dra. Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO-26060

Requerido: Dione Henrique F. Quixabeira.

DECISÃO : "Defiro o pedido. Intime o requerido para que entregue o bem no prazo de 48 horas, sob pena de multa mensal no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Suspendo o feito pelo prazo de 06 meses. Após, intime o requerente para dar prosseguimento em 05 dias. Segue cópia da restrição feita junto ao Sistema Renajud. Intimem-se. Cumpra-se". Palmeirópolis, 21.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

11. AUTOS Nº. 2008.0010.3200-0/0.

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes OAB/TO-2489

Requerido: Manoel Messias de Abreu.

DECISÃO : "Em Partes... Como o credor já possui um título executivo, não há necessidade nem utilidade na conversão da ação de depósito que, se feita, dará na verdade causa à extinção do processo, transformando-se o requerente em credor do direito de ação. Por tudo o exposto, indefiro o pedido do requerente. Intime-se". Palmeirópolis, 01.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

12. AUTOS Nº. 2009.0010.0200-1/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Silvino Alves Cardoso.

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA : "Em Partes.... NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Em face ao princípio da causalidade, condeno o requerente às custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária que lhe defiro, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 07.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

13. AUTOS Nº. 137/2006/0.

Ação : Embargos à Execução

Embargante : Município de Palmeirópolis (Preeitura Municipal).

Advogado: Dr. Adalcino Elias de Oliveira OAB/TO-265-A

Requerido: Sandra Maria Neves Paiva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

SDESPACHO : "Intime-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 dias". Palmeirópolis, 27.67.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO C/ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: CARLOS COSTA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 22/03/76 em Santa Tereza de Goiás-GO, filho de Jonas Costa de Macedo e Maria Piau de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do 21 da Lei 3.688/41, na forma da Lei 1.340/06, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/01/2011, às 15:30 horas, responder à acusação, devendo comparecer a audiência acompanhado de seu advogado e trazer suas testemunhas ou apresentar o requerimento para intimação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência, Se na audiência não houve conciliação, o defensor do denunciado deverá responder à acusação. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO .FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ADERSON DA SILVA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, soldador, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 11 de julho de 1981, filho de Anderson da Silva Costa e Gizelda Amaral Costa, , como incurso na sanção do artigo 155, § 1º do CP, a fim de comparecer no dia 27 de janeiro de 2011, às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza

ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: WENIKESLEY JORGE SOUZA, brasileiro, convivente, Auxiliar administrativo, nascido aos 02/02/83 em Palmeirópolis-TO, filho de José Ferreira de Souza e Neuza Jorge da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 331 do CP, a fim de comparecer no dia 08 de fevereiro de 2011, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOS Nº 2.010.0006.1623-9/0

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada; Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva –OAB/TO nº 3.231.

Requeridos: José Ribamar Soares.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 20 de setembro de 2.010, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 19, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Revogo, parcialmente, o despacho decisório de f. 17/18 dos autos, apenas para, entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, designar, audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 20 de setembro de 2010, às 09:00 horas, devendo ser intimados o(s) autor(es) e seu advogado; CITE(M)-SE o(s) réu(s) (e esposas, se casados), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (15 dias) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 04 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOS Nº 2.010.0006.1607-7/0

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada; Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva –OAB/TO nº 3.231.

Requeridos: Nelson de Tal, José Carlos de Tal e Ribamar Teles de Tal. Soares.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 20 de setembro de 2.010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 19, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Revogo, parcialmente, o despacho decisório de f. 17/18 dos autos, apenas para, entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, designar, audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 20 de setembro de 2010, às 10:00 horas, devendo ser intimados o(s) autor(es) e seu advogado; CITE(M)-SE o(s) réu(s) (e esposas, se casados), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (15 dias) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 04 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

1ª) - AUTOS Nº: 2009.0010.7370-7/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente : Lidiane Pereira Araújo .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Proc. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 97/103 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para CONDENAR ao MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, a pagar à autora as seguintes verbas indenizatórias, que não foram concedidas no decorrer da relação contratual: 1. - Saldo Salarial referente ao mês de dezembro de 2008, no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); 2. - Férias vencidas referentes ao pedido aquisitivo MAIO/2007 à MAIO/2008; 3. - Décimo terceiro salário; 4. - Condeno o município réu ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária, a favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 5. - Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º), pelo que vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, e certificado o trânsito em julgado, diga o autor, por seu advogado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª) - AUTOS Nº: 2010.0004.3733-4/0 .

Ação de Indenização Por Danos Morais E Materiais .

Requerente : Protásio Gomes Carvalho .

Adv. Requerente : Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Requeridos.: Aldair Rangel e Mário Alves Ribeiro .

Adv. Requeridos.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 284, parágrafos único e 295, IV, do CPC, indefiro a petição inicial, determinando o arquivamento e extinção destes autos, após o trânsito em julgado. Defiro logo, ao autor, a substituição e retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Sem Custas e sem verba honorária (art. 12, LAJ). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3ª) - AUTOS Nº: 2006.0000.8688-6/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exeqüente : Volkswagen Leasing S. A. – Arrendamento Mercantil .

Adv. Exeqüente: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597.

Executados: Empresa – Distribuidora de Bebidas Santa Paula Ltda, e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula.

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), da DEVOLUÇÃO da CARTA PRECATÓRIA de fls. 394/406, bem como, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 402 dos autos, que DEIXOU de proceder de penhora , AVALIAÇÃO e demais atos, nos imóveis a serem penhorados, em virtude de não ter localizados os mesmos. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre o não cumprimento da CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

4ª) - AUTOS Nº: 2008.0003.3591-2/0 .

Ação Revisional c/c Repetição de Indébito .

Requerente : Nelson Inácio Prado .

Adv. Requerente: Dr. Jadsom Cleiton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236 .

Requerido.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Requerido.: Drª. Rute Sales Meirelles - OAB/TO nº 4.620 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 161/199 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5ª) - AUTOS Nº: 2009.0010.4680-7/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : Lopes & Marinho Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerido.: Jacy Rodrigues Correa .

Adv. Requerido.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 92 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. DECIDO. Julgo antecipadamente o pedido, eis que a matéria é apenas de direito. A alegação do embargante é pueril e descabida, pois que não houve qualquer acordo verbal, segundo a prova construída constante dos autos. ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1.102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, dos pedidos do autor, no valor de R\$ 4.222,05 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos), mais juros de 12% ao ano e correção monetária (INPC) contados do protocolo da ação em 19-10-2009 (pois que até esta data os valores já estavam atualizados, segundo a petição inicial). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só serão apreciadas no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Ciente as partes e seus advogados. Transitado em julgado e certificado nos autos, diga o autor credor. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6ª) - AUTOS Nº: 2009.0010.4772-2/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente : Deusdete Rodrigues de Sousa .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 81/93 dos autos.

7ª) - AUTOS Nº: 2008.0002.1755-3/0 .

Ação de Execução de Sentença .

Exeqüente : Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimentos S/A.

Adv. Exeqüente: Dr. Alexandre Lunas Machado - OAB/TO nº 4.110-A .

Executado.: José Pina de Moraes .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 70 dos autos, que segue transcrito na íntegra a seguir: DESPACHO: " 1. - Suspendo o processo até 20-AGOSTO-2010 como pleiteado e advirto o exeqüente e seu advogado que se após CINCO (5) DIAS dessa data (27-AGOSTO-2010) não se manifestarem, requerendo o que entenderem de útil ao andamento do processo, o mesmo será extinto; 2. - Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. - Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata em 30-AGOSTO-2010. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8ª) - AUTOS Nº: 2010.0003.6321-7/0 .

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente : BANCO FIAT S/A .

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido...: Divino Vieira da Silva .

Adv. Requerido...: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Suspendo o processo até 20-09-2010, como requerido pelo autor (f. 33/35) e advirto o autor e seu advogado que se em até CINCO (5) DIAS dessa data, em 27-SETEMBRO-2010, não se manifestar-se nos autos requerendo o que for de seu interesse, se terá presumido ter havido o cumprimento ou adimplemento total do acordo de f. 33/35, que será homologado e extinto a ação; 2. – Intimem-se autor, pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 3. – À conclusão em 28-SETEMBRO-2010; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2010.0003.6351-9/0 .

Ação de USUCUPIÃO Extraordinário .

Requerente : José Laudí Soares Teles .

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 29.480 e/ou Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29.479.

Requerido...: ARNALDO RAGGI .

Adv. Requerido...: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 16 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: (1.1) – Certidão atualizada, recente, do CRI, acerca de cada imóvel usucapiendo para aferição do proprietário a ser citado; (1.2) – Mencionar quais são os confrontes de cada imóvel e juntar aos autos certidão do CRI, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES dos imóveis usucapiendos; (1.3) – Qualificar todos os confinantes de todos os imóveis DEVIDAMENTE na inicial (emenda), para fins de citação; (1.4) – Juntar PLANTA dos imóveis usucapiendos e; (1.5) – Atender integralmente ao disposto no artigo 942 do CPC; 2. – Cumpra-se e Intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2010.0004.3678-8/0 .

Ação de Indenização .

Requerente : Rogério Rodrigues Bonfim .

Adv. Requerente: Dr. Elton Tomaz de Magalhães - OAB/DF nº 4.405-A .

Requerido...: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerido...: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 21 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que ao(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos, (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a), financiando um veículo com PARCELA MENSAL de R\$ 670,00, não pode ser considerada pobre na acepção constitucional; 2. – Outrossim, aconselha-se, em casos que tais, a busca do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca, onde não são cobradas custas judiciais e onde o trâmite dos processos judiciais é mais célere (...); 3. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; b) – Junte aos autos, no mesmo prazo e sob as mesmas sanções, cópia integral – capa-a-capa – do processo nº 2009.0012.3595-2/0; 4. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4643-2/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de débito com Pedido de antecipação de Tutela .

Requerente : Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerente: Drª. Mônica Torres Coelho - OAB/TO nº 4.384 .

Requerido...: VIVO S.A (Telegoiás Celular S/A).

Adv. Requerido...: Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO nº 2.512 – A .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 84/88 dos autos, que segue parcialmente transcrito a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – DISPOSITIVO / CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação, para determinar: 3.1. – Confirmar, expressamente, os efeitos da antecipação da tutela concedida ao autor às fls. 35/37 dos autos; 3.2 – Declarar inexistentes/inexigíveis os débitos representados nas faturas acostadas aos autos às fls. 17/29, eis que referentes aos meses de MAIO-SETEMBRO, período esse posterior ao pedido de cancelamento da linhas telefônicas; 3.3 – Oficie-se ao SERASA/SPC com cópia desta decisão, informando a confirmação da tutela antecipada concedida às fls. 35/37 e que, portanto, mantenham a exclusão das anotações efetivadas pelo réu – VIVO S/A – em relação à parte autora – MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO -, oriundas dos contratos de nº 0140966245, 2031946934 e 2033303853; 3.4 – Condeneo ao réu a pagar as custas, despesas e taxa judiciária (reembolso ao autor) e condeno-o, também, ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do autor, nos moldes do art. 20, § 4º do código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 3.5 - P. R. I. 3.6 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4754-4/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : LOPES & MARINHO LTDA .

Adv. Requerente Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 .

Requerido : Francisco de Assis Arruda .

Adv. Requerido.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 108 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: " ..., ISTO POSTO, reconheço na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, a autora, a procedência do pedido, determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial, em seu favor, no valor de R\$ 14.200,37 (quatorze mil, duzentos reais e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e com juros moratórios de doze (12%) pontos percentuais ao ano, contados da citação em 19-11-2009 (f. 50vº/53). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos a ação monitoria, nesta fase, equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se

transforma a ação monitoria. Cientes as partes e seus advogados. Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o autor, apresentando o cálculo atualizado de seu crédito visando ao cumprimento da decisão. P. R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3327-0/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais.

Requerente : Transportadora Chapadão Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

Requerido...: Suécia Veículos .

Adv. Requerido...: Dr. Eduardo Teixeira Nasser - OAB/GO nº 17.973 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 136/144 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. 3. 1 – Julgo improcedentes os pedidos contidos na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS; 3.2 – Revogar, expressamente, a liminar concedida de fls. 27/29 dos autos, todavia, tendo em vista a caução prestada nos autos às fls. 41 dos autos, determino a manutenção do cancelamento dos protestos realizados em desfavor do autor, que em nada prejudicará ao réu; 3.3 – Custas e despesas processuais pelo autor; 3.4 – Condeneo o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao (s)advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC; AÇÃO REVISIONAL 3.5 – Extingo a AÇÃO RECONVENCIONAL sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva), com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; 3.6 – Sem custas e sem verba honorária; 3.7 – Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8235-7/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade .

Requerente : Banco ITAULEASING S. A.

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093. Requerido...: Eroídes Pereira da Silva .

Adv. Requerido...: Dr. Marcos Barbosa da Silva - OAB/GO nº 22.859 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 45 dos autos, que DEIXOU de citar o réu, e a proceder a busca e apreensão de veículo, em virtude do requerido, residir atualmente no Assentamento MANCHETE. No entanto, fica aguardando pagamento das custas, para dar cumprimento junto ao novo endereço do réu. ASSIM, fica intimada também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, e da não localização do bem a ser apreendido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

15º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4771-4/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente : Nazaré Costa Silveira .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido...: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 72/77 dos autos.

16º) - AUTOS Nº: 2010.0005.6723-8/0 .

Ação de Medida Cautelar Inominada .

Requerente : Francisco Alves de Oliveira .

Adv. Requerente: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

Requerido...: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - I B A M A .

Proc. Requerido...: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 13 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção para (a) efetuar o preparo da inicial, com recolhimento das custas e taxa judiciária e (b) juntar as provas documentais de suas afirmações e de constituição de seu alegado direito e prova da propriedade do bem imóvel (CPC, artigos 801, IV c-c 282, VI e 283); 2. – Somente após cumprido o item 1 deste despacho, apense-se aos autos principais, Processo nº 2005.0001.3756-3/0 (CPC, art. 809); 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

17º) - AUTOS Nº: 2010.0006.1628-0/0 .

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente : Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S / A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A .

Requerido...: DENIS RODRIGO BARBOSA .

Adv. Requerido...: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3.393 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 35/95 dos autos.

18º) - AUTOS Nº: 2009.0003.0944-8/0 .

Ação de Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente : Denis Rodrigo Barbosa .

Adv. Requerente: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3.393 .

Requerido...: Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S. A .

Adv. Requerido...: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 176/189 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

19º) - AUTOS Nº: 2010.0004.9157-6/0 .

Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas E Danos .

Requerente : Safra Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil .
 Adv. Requerente: Dr. Fábio Santana Nascimento – OAB/GO 26.358 e/ou Dr. Raoni Sales de Barros - OAB/GO nº 29.478 .
 Requerido.: Paraíso Indústria E Comércio Empc. P. Alimentos Ltda e Tarcisio Neves P. Júnior .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Intime-se ao autor, para no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção (a) recolher as custas, despesas e taxa judiciária (b) – comprovar a notificação da mora ao(s) devedor(es); 2. – Vencido o prazo à CONCLUSÃO imediata; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

20º) - AUTOS Nº: 2010.0001.0946-9/0 .

Ação Ordinária de Cumprimento de Obrigação de fazer, c/c Pedido Alternativo de Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais .
 Requerente : Rogério Derval do Brasil Cardoso .

Adv. Requerente: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Drª. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770 .

Requerido.: Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG) .

Adv. Requerido.: Dr. Marcel Nakamura Makino - OAB/SP nº 259.204 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 41/107 dos autos .

21º) - AUTOS Nº: 2010.0004.9079-0/0 .

Ação de EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA .

Requerente : Federação Brasileira de Gastroenterologia (F B G) .

Adv. Requerente: Dr. Marcel Nakamura Makino - OAB/SP nº 259.204 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

Requerido.: Rogério Derval do Brasil Cardoso .

Adv. Requerido.: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Drª. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrito a seguir: DESPACHO: " 1. - A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, ainda que SEM FINS LUCRATIVOS, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Neste sentido: ...; 2. – Logo, nego a(o) RÉ EXCIPIENTE Federação Brasileira de Gastroenterologia, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda que provisória, para pagamento ao final do processo (falta de previsão legal) e determino que a mesma recolha, no prazo de CINCO (5) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Intime-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

22º) - AUTOS Nº: 4.831/2004 .

Ação de Cumprimento de Sentença / Execução de Título Judicial – CPC, art. 475-J).

Exeqüentes : Tiesley Vinicius Aquino Silva e O U T R O S .

Adv. Exeqüente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Executados.: Empresa – FERNANDA GONTIJO BARROS – ME e Lindomar Esteves de Barros .

Adv. Executados.: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 261 dos autos, que segue transcrito na íntegra a seguir: DESPACHO: " Diga exeqüente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

23º) - AUTOS Nº: 2008.0010.4141-6/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente.: TOBIAS JOSÉ CARNEIRO .

Adv. Exeqüente.: Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO nº 795 e/ou Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 .

Executado.: FRIGORÍFICO FRIBOM LTDA – ME .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 71 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independente de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTJM 58/262, JTJ 192194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exeqüente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exeqüente credor, ou seu advogado, do(s) título(s) de crédito original(is) e sua substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s) oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº: 2010.0004.9047-2/0 .

Ação Monitória .

Requerente : Gilberto Sertão Araújo .

Adv. Requerente: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4.007 .

Requerido.: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins – ACSP .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a(o) autor(a)es, não é

pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos, (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a), SERVIDOR PÚBLICO, auferindo salários acima da média salarial do cidadão comum/médio, não pode ser considerada pobre; 2. – Outrossim aconselha-se, em casos que tais, a busca do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca , onde não são cobradas custas judiciais e onde o trâmite dos processos judiciais é mais célere (...); 3. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 4. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº: 2010.0004.9048-0/0 .

Ação Monitória .

Requerente : Edvan Reis de Aquino .

Adv. Requerente: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4.007 .

Requerido.: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins – ACSP .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 16 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a(o) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos, (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a), SERVIDOR PÚBLICO, auferindo salários acima da média salarial do cidadão comum/médio, não pode ser considerada pobre; 2. – Outrossim aconselha-se, em casos que tais, a busca do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca , onde não são cobradas custas judiciais e onde o trâmite dos processos judiciais é mais célere (...); 3. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 4. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2010.0004.9049-9/0 .

Ação Monitória .

Requerente : Dejar Antônio de Andrade .

Adv. Requerente: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4.007 .

Requerido.: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins – ACSP .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a(o) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos, (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a), SERVIDOR PÚBLICO, auferindo salários acima da média salarial do cidadão comum/médio, não pode ser considerada pobre; 2. – Outrossim aconselha-se, em casos que tais, a busca do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca , onde não são cobradas custas judiciais e onde o trâmite dos processos judiciais é mais célere (...); 3. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 4. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4678-5/0 .

Ação de Execução de Título Executivo Judicial .

Exeqüente : LOPES & MARINHO LTDA .

Adv. Exeqüente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 .

Executado.: EDER COELHO .

Adv. Executado.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra a seguir: DESPACHO: 1. – A(O) requerido(a) tornou-se revel não impugnando a ação monitória. 2. – Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, do pedido contido na ação monitória (R\$ 5.384,89), com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados de protocolo da inicial em 19-10-2009, mais custas, despesas processuais e verba honorária de 20% do valor da dívida atualizada. 3. – Intime-se ao autor, para juntar aos autos, cálculo atualizado de seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo; 4. – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), desta decisão. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS Nº: 2009.0013.1958-7/0 .

Ação de BUSCA E APREENSÃO com Pedido de Liminar .

Requerente : Banco Finasa S/A .

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 .

Requerido.: Adaildo de Oliveira Neves .

Adv. Requerido.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se o autor a juntar aos autos extrato ou cálculo de seu crédito atualizado até a presente data incluindo as custas e verba honorária de 10%, para possibilitar o réu a purgação da mora, e, após, a conclusão imediata; 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 2010.0006.1511-9/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais.

Requerente : Pedro da Silva Brito .

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 .

Requerido.: BANCO ITAÚ S/A .

Adv. Requerido.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, posto que não foi minimamente demonstrada a impossibilidade do autor arcar com as custas processuais. II – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC; III – Intime-se o autor, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de julho de 2.010. Juiz Substituto – SANDOVAL BATISTA FREIRE – (respondendo pela 1ª. Vara Cível).

7º) - AUTOS Nº: 4.600/2004 .

Ação de Execução .

Exeqüente : Cimento Palmas .

Adv. Exeqüente: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO nº 3.085.

Executados.: Millennium Comércio E Representação de Móveis E Eletro-Eletrônicos Ltda. (atualmente – Constec Consultoria E Construções Ltdae seus sócios: César Ribeiro Silva e José Antônio Correa).

Adv. Executados.: Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 195 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUS, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Intime-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS Nº: 2009.0012.7744-2/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A .

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.

Requerido.: RITHARLY COELHO BRITO .

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 35 dos autos, que DEIXOU DE CITAR a Requerida e apreender o veículo, que segundo informações de parentes da mesma, a requerida, encontra-se residindo no Distrito Judiciário de Marianópolis –TO, distante da Comarca 350 Km de ida e volta. E, aguardam pagamento das diligências, para que possam dar cumprimento ao mandado. ASSIM, ficam intimados também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação e apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

9º) - AUTOS Nº: 2009.0002.1133-2/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente...: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 .

Requerido...: Hélio Alves de Souza – falecido, através da esposa/viúva - GALDINA CÂNDIDA DE SOUZA .

Adv. Requerida...: Dr. Ricardo Rezende Borges – OAB/GO nº 25.942.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 49/76 dos autos.

10º) - AUTOS Nº: 2008.0004.3050-8/0 .

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade .

Requerente...: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO .

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S. – representado pelo Procuradoria Federal no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido...: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 90/105 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS Nº: 2009.0005.1950-7/0 .

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL .

Embargante...: Pneuação Comércio de Pneus de Paraíso do Norte Ltda .

Adv. Embargante.: Dr. Jales de Oliveira Melo - OAB/GO nº 3.997.

Embargada...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

Proc. Embargada...: Dr. Marco Paiva Oliveira – Procurador do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da EMBARGADA de fls. 306/312 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2007.0007.9631-8

Requerente : PAULO SÉRGIO BORGES GONZAGA

Advogado.....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1.634

Requerido.....: TIM CELULAR S.A.

Advogada.....: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, e considerando que o requerente não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após archive-se, anotando-se em livro

próprio para o caso de não quitação das custas processuais. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de maio de 2010. ass.RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito"

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2009.0011.9643-4/0, requerida por FRANCISCA LOPES BARBOSA FERNANDES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua 02, S/nº, setor Aeroporto, Bom Jesus/TO, com referência a interdição de MARIA FRANCISCA BARBOSA, brasileira, solteira, nascida em 16/11/1987, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 16/06/2010, foi decretada a interdição de MARIA FRANCISCA BARBOSA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, e ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. FRANCISCA LOPES BARBOSA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros Escrivã Judicial, o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2009.0011.9643-4/0, requerida por FRANCISCA LOPES BARBOSA FERNANDES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua 02, S/nº, setor Aeroporto, Bom Jesus/TO, com referência a interdição de MARIA FRANCISCA BARBOSA, brasileira, solteira, nascida em 16/11/1987, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 16/06/2010, foi decretada a interdição de MARIA FRANCISCA BARBOSA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, e ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. FRANCISCA LOPES BARBOSA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/2010). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros Escrivã Judicial, o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº *2009.0005.0906-4/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de Alimentos

Exequente: V.G.dos S, REP POR M.B. G. de S.

ADVOGADO:MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

Executado: V.M.dos S.

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, a desistência de fls. 12, e nos termos do art. 267, VIII e 794, I do CPC julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. . Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2009.0008.5186-2/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de Alimentos

Exequente: V.G.dos S, REP POR M.B. G. de S.

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO576

Executado: V.M.dos S.

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após,o transito em julgado archive-se, com as cautelas de praxe. Sem custas. Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2008.0005.8779-2/0**

Ação:Embargos à Execução

Embargante: LEONARDO QUEIROZ MARQUES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Embargado: A UNIÃO

Advogados: PROCURADORA RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA

Intimação à parte autora e seu patrono

DESPACHO: "ISTO POSTO, julgo EXTINTO os presente Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 267, VI do CPC, sem resolução do mérito, com baixa na distribuição. Defiro a assistência Judiciária. P.R.I e archive-se com as devidas cautelas legais após o transito em julgado. Pedro Afonso, 29 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2008.0000.7581-3/0 META 03 D CNJ**

Ação:Execução FISCAL

Exequente: A UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORA RAQUEL FROTA FONTENELLE SOUSA

Executado: LEONARDO QUEIROZ MARQUES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

SENTENÇA: "Nos termos do pedido do exequente de fls. 35, e da conformidade com art. 14, §1º, inciso I, da Lei 11.941/2009, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito, com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. e arquite com as devidas cautelas legais após o transito em julgado. Pedro Afonso, 29 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0008.9126-6/0 META 02 DO CNJ**

Ação:REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: RICARDO BENEDITO KHOURI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogados: não consta

SENTENÇA: Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Após o transito em julgado, proceda-se às baixas necessárias. P.R.Intime-se. Após cumprida a presente sentença, archive-se. Não havendo pagamento das custas, proceda-se na forma do Provimento nº 05/09. Pedro Afonso, 10 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0009.1586-6/0 META 03 DO CNJ**

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FEITOSA

Exequente:MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

ADVOGADOS: Jose Pereira de Brito OAB/TO 151

Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Executado: BARTOLOMEU BUENO DA CRUZ RAMOS

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Proceda-se conforme o provimento 05/09 da CGJ-TO. Sem honorários. Publique-se. Intime-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2008.0003.0959-8/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de Alimentos

Exequente: K.S.C, REP POR Kk.s.c.

ADVOGADOS: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Executado: W.N.C

ADVOGADO: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 1060/50. Publique-se. Intime-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0008.5178-7/0 META 03 DO CNJ**

Ação:EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: CUNHA E SANTIAGO LTDA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

OLEGARIO JOSE DE OLIVEIRA OAB/TO 999

Executado: ALI BUCAR ALI MUSSA

Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB/TO 1.704-A

sentença: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de consequência determino o desentranhamento do título acostado às fls. 07 e entregue ao exequente. Proceda-se o desbloqueio da conta descrita de fls. 48. Custas finais por conta do exequente. À contadoria para cálculo, após, intime-se para pagamento conforme provimento do CGJ-TO nº 05/09. P.R.I. Aguarde-se o transito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0006.3274-0/0 META 02 DO CNJ**

Ação:BUSCA E APREENSÃO

requerente: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Executado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo requerente. Sem honorários em razão da concordância tácita do requerido. À contadoria para cálculo das custas remanescentes, após proceda-se conforme provimento da CGJ-TO nº 05/09. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o transito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 22 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0006.3270-8/0 META 02 DO CNJ**

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/RO 4.311

SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo requerente. Sem honorários em razão da concordância do requerido. À contadoria para cálculo das custas remanescentes, após, proceda-se conforme o Provimento do CGJ-TO nº 05/09. P.R.I.Cumpra-se. Aguarde-se o transito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 22 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2009.0006.6879-0/0 META 03 DO CNJ**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J.P.Q, rep por R. S. Q.

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

Requerido: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

Advogado: Não consta

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais por ser beneficiária da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0008.9079-0/0 META 02 DO CNJ**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: W. R. B.

Defensora: Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250

Requerido: E.F.B.

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 226 §6º, da Constituição Federal c/c artigo 34 e 40 da Lei 6.515/77, e art. 269, I "primeira parte" do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e decreto a separação judicial do casal e de consequência declaro extintas as realções decorrentes do casamento civil entre ambos. Determino que a requerida volte a usar o nome de solteira ETELINA NOLETO FEITOSA. Determino a partilha em 50% (cinquenta) por cento, para cada cônjuge do valor da edificação avaliada em R\$8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) e do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) proveniente da venda do conjunto musical. Determino a exoneração dos alimentos à Rassire Feitosa Rocha em razão de ter atingido a maioria, contando atualmente com 24 (vinte e quatro) anos de idade. Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Militar determinando o cancelamento dos descontos referente à pensão. Expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Em razão da sucumbência recíproca e haver declaração de hipossuficiência de ambos, concedo benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0003.4836-8/0 META 02 DO CNJ**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: AILTON ARIAS OAB/TO 1.836

Requerido: MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA OAB/SP 119.848

SENTENÇA "...Posto isto, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela autora amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte" do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extintos os feitos nº 20066.0002.8271-5/0 e 2006.0003.4836-8/0, com resolução do mérito declarando a inexigibilidade do título em desfavor da empresa autora e CONDENO ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, §3º e ainda alínea 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído as causas. Translade cópia nos autos em apenso. Mantenho a liminar de sustação de protesto e aos órgãos de restrição ao crédito proferida nos autos nº 2006.0002.8271-5/0. Expeça-se o necessário. P.R.I. e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2006.0002.8271-5/0 META 02 DO CNJ**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda

ADVOGADO: AITON ARIAS OAB/TO 1.836

Requerido: MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL - SP

Advogado: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA OAB/SP 119.848

SENTENÇA: "...Posto isto, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela autora amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte" do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extintos os feitos nº 20066.0002.8271-5/0 e 2006.0003.4836-8/0, com resolução do mérito declarando a inexigibilidade do título em desfavor da empresa autora e CONDENO ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, §3º e ainda alínea 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído as causas. Translade cópia nos autos em apenso. Mantenho a liminar de sustação de protesto e aos órgãos de restrição ao crédito proferida nos autos nº 2006.0002.8271-5/0. Expeça-se o necessário. P.R.I. e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0006.2200-0/0...

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138

REQUERIDOS: 1º GILBERTO CAIXETA BORGES

2º GILBERTO CAIXETA BORGES

ADVOGADOS: 1º WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/Y0 3.251

2º LORENA BORGES MARRA – OAB/TO 406

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira

parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno os réus a pagarem ao autor o valor de R\$ 27.703,22 (vinte e sete mil, setecentos e três reais e vinte e dois centavos), corrigidos monetariamente desde 27/09/2006 e declaro extinto o feito. Com solução do mérito. Em razão da procedência do pedido, mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 66/67.. Em virtude da sucumbência condeno ainda s suplicados a pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios , que com base no artigo 20, parágrafo 3º e alíneas "a", "b" e "c", pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 15% (quinze) por cento sobre o valor corrigido monetariamente da condenação. Estando eventual apelação em ordem, a Serventia processará o recurso como d praxe, sendo esta ordem despacho de recebimento nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após o trânsito em julgado, não não havendo pagamento no prazo de 15(quinze) dias, incidir-se-á sobre o valor corrigido da condenação multa de 10%, nos termos do artigo 457, letra "J" do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº *2009.0004.9616-7/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Carta Precatória – EXECUÇÃO Nº 583.00.1999.889617-5/000000-000 – ORDEM 2660/1999

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 39ª VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL – CARTÓRIO DO 39º OFÍCIO CIVEL

Exequente: MASSA FALIDA – EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

ADVOGADO:LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB/SP 93.025

ANDREIA CARVALHO RATTI – OAB/SP 155.424

Executado: EVANIS ROBERTO LOPES

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Intimação às partes e seus patronos

DESPAÇO: "1-Designo os dias 04/10/2010 e 20/10/2010, às 14:00 horas, para a 1ª e 2ª leilão, respectivamente, a realizar-se no átrio do edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, Centro, Pedro Afonso, Estado do Tocantins. (art. 686 do CPC), no horário de expediente; ...3-Proceda-se a intimação do Executado e do Exequente, através de seus advogados, via Diário da Justiça (art. 687, §5º do CPC); ...Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0012.8250-0/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO GUIMARÃES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2010 às 14:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8257-8/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: BENEDITA PAIVA PUGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2010 às 16:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8245-4/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ARNALDO ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2010 às 16:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de

testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8248-9/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LEZI DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2010 às 16:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8252-7/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: FLORISMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2010 às 14:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8243-8/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2010 às 14:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8246-2/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: FLORINDA MACEDO COSTA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Destá feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2010 às 15:00 horas. Especificuem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8256-0/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8249-7/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA BANDEIRA DE SÁ

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8255-1/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DIONÉSIA SÁ DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.8247-0/0...

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JUSTINA ALVES BENÍCIO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono...Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 33/2010

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0003.2792-6/0

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
PROCURADORA: DRª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER
EXECUTADO: RICHETTI E BORDIGNON LTDAADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B,
ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA
BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Fica a parte Executada, através de seus procuradores, INTIMADA para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 45/50, no prazo legal.

2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2009.0003.3217-2/0

REQUERENTE: WILSON GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADOS: DRs. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO nº 4203 e
FERNANDA HOUSER MEDEIROS – OAB/TO nº 4231

REQUERIDO: C R APPEL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADA: DRª. MARIANA APPEL KLEIN – OAB/RS nº 72.060

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADA para se manifestar sobre
CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 57/98, no prazo legal.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0163-0/0

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

REQUERENTE: José Nogueira dos Santos e outros

Advogado: Nelson Rodrigues Martins

REQUERIDO: Paulo Nogueira dos Santos

Advogado: Valdomiro Brito Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento da locomoção devida ao Senhor Oficial de Justiça/Avaliador Vilson Luiz Gonçalves dos Santos, matrícula nº 37.752- CPF n.º 260.283.441-68, conta corrente nº 31412-9, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A, a importância de R\$80,00 (oitenta reais) no prazo de dez dias, referente à avaliação dos bens penhorados.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 061/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0013.0076-2

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: "I-Defiro à requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50). II- ... Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010.

02- AUTOS: 2008.0010.1676-4

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: SONIA CRISTINA MONTEIRO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: "Ação Ordinária – Cumprimento de Sentença: Verifica-se que nestes autos existiu sentença com condenação da parte acionada. A parte autora requereu a atualização de valores e a execução. De modo que se impõe o prosseguimento na forma da lei. Diante do exposto, fica determinada: Primeiro, as providências necessárias quanto à atualização. Depois, a intimação pessoal da parte devedora – na ausência de Advogado constituído – com oportunidade de cumprimento do julgado (pagamento da dívida) no prazo de quinze dias – sob pena de prosseguimento com expropriação de bens. Deverá haver certificação quanto ao resultado, se negativo. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009.

03- AUTOS: 2009.0000.6287-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: VILSON OLIVEIRA DE PAULA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Manifeste-se acerca da certidão de fls. 50. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010.

04- AUTOS: 2009.0013.1876-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITORIO E PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSE FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

REQUERIDO: VILMAR FERREIRA MENDES E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Vinícius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Manifeste-se no prazo legal, acerca da contestação ofertada. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010.

05- AUTOS: 6456/01

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA MUNIZ E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Drª. Tina Lilian Silva Azevedo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I-Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. II- Após, arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de junho de 2010."

06- AUTOS: 2010.0000.9277-9

Ação: DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/ 2942-B e Dr. Airtón A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: SIDNEI FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "Ficam os partes intimadas para manifestar acerca da proposta de honorários de fls. 495 no valor de R\$-4.676,00 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais). Porto Nacional, 12 de agosto de 2010."

07- AUTOS: 2007.0002.6536-3

Ação: MONITORIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: MARIA NILVA GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "I- A subscritora de fl. 30-v. não tem poderes de representação nos autos. Intime-se a parte autora para regularização da representação no prazo de 48 horas. Pena: extinção. II- Advirta-se a requerente acerca do art. 161, CPC, que veda o lançamento de cotas marginais e interlineares nos autos. Intimem-se. Porto Nacional, 21 de junho de 2010."

08- AUTOS: 2009..0007.1197-1

Ação: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL

REQUERENTE: VANDERLY GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "...Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Trabalhistas de Palmas-TO, à qual determino seja redistribuído o feito (CPC, 113, § 2º). Intimem-se. Porto Nacional, 29 de junho de 2010."

09- AUTOS: 2010.0005.5412-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 54.521

REQUERIDO: DIVINO CIRQUEIRA MATOS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manifeste-se acerca da certidão de fls. 27. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010.

10- AUTOS: 2010.0003.7343-3

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manifeste-se em réplica, no prazo legal, acerca da contestação ofertada. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010.

11 - AUTOS: 2009.0001.2322-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: MURIEL SANTOS MELO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

12- AUTOS: 2009.0008.8947-9

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: EVANICE GOMES MATOS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 38. Expeça-se o mandado para nova tentativa de notificação de pessoa indicada. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, mediante recibo (CPC, art. 872). Intimem-se. Porto Nacional, 09 de agosto de 2010."

13 - AUTOS: 5448/99

Ação: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/ TO 819

REQUERIDO: EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO E ILDENISE CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimado para manifestar acerca do bloqueio de dinheiro on line, nos referidos autos. Porto Nacional, 06 de agosto de 2010.

14 - AUTOS: 3339/90

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: Dr. Têlio Leão Ayres – OAB/TO139-B

REQUERIDO: HERMES MARTINAZZO E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010."

15 - AUTOS: 5512/99

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL POTIGUA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes - OAB/TO 601-A

REQUERIDO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fica intimado para efetuar o pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios. Porto Nacional, 06 de agosto de 2010.

16 - AUTOS: 4857/96

Ação: EMBARGOS

REQUERENTE: GERALDO BOTEZELLI

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601 A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, par. 1º, CPC). Porto Nacional, 13 de outubro de 2009."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2008..0005.7555-7

AÇÃO: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

EXECUTADO: VARLENE PEREIRA MARQUES

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do executado (devedores e avalistas) – VARLENE PEREIRA MARQUES, CPF 485.434.461-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652); 2. PENHORA ou ARRESTO (caso não encontre a parte devedora) de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o pagamento da dívida, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 3. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for. ADVERTÊNCIA: O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (738), os quais não suspendem a execução. DESPACHO: "Reconsidero o despacho de fl. 43. Cite-se via edital. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009". Porto Nacional/TO, 05 de agosto de 2010. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto – em substituição

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0006.3217-0

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.D.da S.

Requerido: S.B.R.

Advogado(s): ILDEFONSO FERREIRA MARTINS, OAB/GO 5914

DECISÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 / 10 / 2010, às 14:10 horas. Concedo ao requerente os benefícios da Lei nº 1060/50. Translade aos autos cópia da sentença na ação de investigação de paternidade indicada na inicial. CITE-SE, com as advertências do art. 7º, da Lei nº 5478/68. INTIMEM-SE. Cientifique o Ministério Público. Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.9675-2/0

Acusado: Paulo Rodrigues da Cruz

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO n.º 617

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO, para, tomar ciência da sentença condenatória (fls. 112/123), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 71, caput, do Código Penal (crime continuado), a vista da existência da prática de inúmeros crimes (do mês de agosto/2009 a janeiro/2010), os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas, aplico a causa máxima de aumento de pena, qual seja 2/3 (dois terços), conforme restou consignada no bojo desta decisão, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 25 (vinte e cinco) anos de reclusão. Em face da quantidade de pena aplicada, bem como em atenção ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.072/90, o Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime fechado. Nesse diapasão, merece destaque o fato de que cabe a este órgão julgar acautelar o seio social das mazelas provocadas pela prática de crimes, desestimulando-a, bem como zelar pela confiança da população no Estado, traduzida na certeza de que aquele que transgredir a lei será punido a rigor. Assim sendo, MANTENHO A PRISÃO de PAULO RODRIGUES DA CRUZ, a fim de garantir a ordem pública. Cumprindo a determinação contida no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo, apesar da dificuldade em se mensurar o prejuízo, como valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Por fim, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Expeça-se guia de recolhimento; 3. Em consonância com a Instrução n.º 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0006.0237-8 (1719/10)

Natureza: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO N. 422

Requerido(a): FRANCISCO BORGES NETO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 2010.0004.8611-4/0 ou 420/2010

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - SOLANGE EDILDE ALVES SOUSA

REP. JURIDICO : 500- TO DOUTOR VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

REQUERIDO - MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA do r. despacho : " Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição". Tocantinópolis/TO, em 06 de agosto de 2010. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo.

AUTOS 2010.0003.5023-9/0

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE- PORTO BENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

REPRESENTANTE JURIDICO - DR. MIGUEL BOUULOS - OAB 22554/GO.

REQUERIDO - PEDRO WANDERLEY BARBOSA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO r. DESPACHO: " A parte ré pleiteou a purgação da mora, o que foi deferido às fls. 97, razão pela qual juntou o comprovante de depósito de fls 102, em complemento ao que já havia juntado às fls. 80, requerendo, ainda a expedição de mandado para a devolução do bem. Decerto, embora os depósitos realizados pelo réu demonstrem de maneira clara a intenção no pagamento do débito, o valor ainda pode ser impugnado pelo autor, uma vez que a purgação da mora se operação de pleno direito com o pagamento integral de todas as parcelas vencidas acrescidas das despesas com o processo. Portanto, entendo que não é o caso de revogar a decisão liminar de fls 29/31, mas tão somente deve ser conferido ao réu o direito de ser nomeado fiel depositário do bem objeto da lide, até mesmo porque já pagou mauito mais da metade do valor contratado. Ante o exposto, revogo a nomeação anterior e NOMEIO o requerido PEDRO WANDERLEY BARBOSA como fiel depositário do bem apreendido nos autos, mediante termo de compromisso. Intime-se o depositário anterior Sr. LEONARDO COSTA GUIMARÃES para que entregue o bem ao novo depositário no prazo de 05 (cinco) dias.Tocantinópolis, em 06 de agosto de 2010. José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº (267/10) - 10.06.9247-4/0

REQUERENTE: WATILA Alves Ferreira de Sousa

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

"Intimem-se a requerente para que justifique o interesse processual do presente pedido diante das informações constantes às fls. 25. Wanderlândia/TO, 05 de agosto de 2010. (ass). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

AUTOS DE DENÚNCIA Nº 174/2009 - SPROC: 2009.0007.9230-0/0

Denunciado: Renato Alvino da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

"À Escrivania para tentar contato com o acusado nos telefones informados às fls. 06.

Caso negativo, intime-se o advogado que acompanhou o denunciado em seu interrogatório policial a fim de que forneça o seu atual endereço. Wanderlândia/TO, 05 de agosto de 2010. (ass). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

AUTOS N. 2010.0002.0415-1 (299/03)

Acusado: Adriano Pacheco da Silva

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz (OAB/AL 4.956)

SENTENÇA DE FLS. 222/227 - "O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra ADRIANO PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04.01.1977, natural de Paraíso/TO, filho de Olívia Pacheco da Silva e de Sebastião Pires da Silva, residente no P. A. Boa Esperança, município de Piraquê/TO, dando-o como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. R E L A T Ó R I O :Consta na denúncia que "do dia 14 para o 15 de janeiro de 2003, em horário não determinado da madrugada, na Chácara Santa Edwigines, no município de Piraquê-TO, distrito judiciário desta Comarca, os denunciados, previamente ajustados, subtraíram para si, seis reses (vacas) pertencente à vítima José Ailton dos Santos, que foram vendidas para abate pelo valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). Juntou à denúncia os documentos de fls. 04/37 (Inquérito Policial n.º 312/2003). Recebida a denúncia na data de 03/09/2003 (fls. 02). Certidão negativa de antecedentes criminais do acusado às fls. 58. O réu foi citado (fls. 62/63), sendo qualificado e interrogado no dia 26/08/2005 (fls. 64/65), ocasião em que afirmou não ser verdadeira a imputação que lhe foi feita. Defesa prévia apresentada às fls. 69/70, arrolando três testemunhas. Durante a instrução criminal, foram inquiridas as testemunhas GENERCI MARQUES DA SILVA (fls. 81), CÉLIO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA (fls. 114), ANTÔNIO EUZÉBIO DE ARAÚJO (fls. 187), VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA (fls. 97), FRANCISCO SARAIVA LEITE

(fls. 98), LEON DENIS LOPES (fls. 99)), sendo as três últimas arroladas pela defesa. Apresentadas alegações finais pelo Ministério Público às fls. 213/216, pugnando pela improcedência da denúncia e consequente absolvição do acusado por ausências de provas suficientes para um decreto condenatório. A defesa, conquanto tenha sido regularmente intimada, preferiu não oferecer suas alegações finais. É a síntese dos autos. Passo a decidir. F U N D A M E N T A Ç Ã O J U R Í D I C A A presente ação penal é de iniciativa pública incondicionada, detendo, portanto, a representante do Ministério Público a necessária legitimidade para a propositura da actio e tendo no curso da demanda restado satisfeitos todos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular da relação processual, não havendo nulidades a serem sanadas, estando maduro para a análise do mérito. O acusado foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal – cujo tipo penal é "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel" – contra a vítima José Ailton dos Santos, mediante "destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa" e "concurso de duas ou mais pessoas". O tipo penal acima tutela a inviolabilidade do patrimônio, qual seja, propriedade e a posse, contra investidas criminosas de outrem. Passo, nesse momento, a análise da materialidade e autoria delitiva. A materialidade restou comprovada, ainda que o objeto e o produto do furto não tenham sido apreendidos, através do depoimento da vítima e das testemunhas ouvidas no Inquérito Policial, e na instrução processual, bem como pelo próprio documento de fls. 21. O mesmo não ocorre em relação à autoria delitiva, que não restou demonstrada de forma cabal, conforme podemos observar dos depoimentos colhidos nos autos, os quais não evidenciaram de maneira segura ser o acusado o autor do delito em questão. O próprio acusado, em seus interrogatórios nas fases policial e judicial, negou veementemente a autoria delitiva. Veja-se também o que disse a testemunha Generci Marques da Silva (fls. 81): "Que na época dos fatos ficou sabendo que haviam furtado alguns animais de propriedade do senhor Jose Ailton; que conhece os acusados; que o acusado Adriano possuía um caminhão para fazer frete; que tomou conhecimento que uma pessoa fretou o carro de Adriano para transportar um gado; que o acusado Adriano apenas teria feito o frete dos animais sem saber que se tratava de produto de furto; que na época alguém tirou 6 (seis) GTAs no nome do declarante para transportar o gado; que não tem certeza se tal pessoa foi Edilson, mas a pessoa conhecida como Edilson na época possuía alguns animais na terra do declarante. (...) Que atualmente o acusado Adriano trabalha como lavrador; que na época dos fatos Adriano fazia frete de diversas mercadorias, principalmente abacaxi; que o caminhão do interrogado era um tipo gaiola". Outrossim, informou a testemunha Vilmar Rocha de Oliveira (fls. 97): "Que conhece o acusado Adriano a aproximadamente doze anos; que conhece o acusado Lazaro, mas o mesmo não mora no Assentamento a mais de sete anos; que acredita que no dia dos fatos encontrou Adriano na entrada do Assentamento Boa Esperança; que Adriano estava em seu caminhão de frete, tendo dito que iria buscar um gado na Fazenda do senhor Venceslau; que conversou aproximadamente cinco minutos com Adriano e foi embora em seguida; que tal fato ocorreu pela manhã; que não lembra o que Lázaro fazia na época; que não lembra se Lazaro costumava negociar gado; que posteriormente tomou conhecimento de que Lazaro teria "prego" gado de Jose Ailton, e que seria esse o gado transportado por Adriano; que não acredita que Adriano tinha conhecimento de que o gado era furtado; que nunca ouviu falar do envolvimento de Adriano em qualquer ilícito; que Adriano possui boa conduta social; que Adriano sempre foi pessoa trabalhadora; que atualmente Adriano trabalha como motorista de ônibus escolar (...)". Notem-se, também, os depoimentos das testemunhas Francisco Saraiva Leite (fls. 98) e Leon Denis Lopes (fls. 99): "Que na época dos fatos trabalhava na Fazenda do senhor Venceslau; que no dia dos fatos por voltas das sete e meia da manhã, viu Adriano embarcando um gado em seu caminhão, que Adriano trabalhava fazendo fretes em seu caminhão; que não conhece o acusado Lazaro; que Adriano estava acompanhado de um rapaz; que posteriormente tomou conhecimento que o gado era roubado; que acredita que Adriano não sabia que os animais eram roubados; que conhece Adriano aproximadamente doze anos; que pelo seu conhecimento Adriano nunca foi preso ou processado; que Adriano é pessoa trabalhadora, sendo que atualmente é motorista de transporte escolar; que Adriano possui bom conceito social (...)". (depoimento da testemunha FRANCISCO SARAIVA LEITE) "Que no dia dos fatos havia contratado Adriano para fazer o frete de umas estacas em seu caminhão; que passou na casa de Adriano por volta de seis e meia da manhã, momento em que este estava terminando de colocar a gaiola no caminhão; que Adriano disse que iria fazer um frete de um gado na propriedade de Venceslau; que por essa razão apenas no dia seguinte Adriano transportou as estacas para o depoente; que conhece o acusado Lazaro; que Lazaro trabalhava como lavrador; que não tem conhecimento que Lazaro negociava gado; que nunca ouviu falar que Adriano teria sido preso ou processado; que Adriano sempre foi pessoa trabalhadora, entretanto, o depoente não sabe informar sua ocupação atual (...)". (depoimento de LEON DENIS LOPES). Veja-se, portanto, que o acusado ADRIANO PACHECO DA SILVA realmente realizou o transporte da res furtiva, mas tal fato não é suficiente para incriminá-lo, sobretudo porque sua profissão na época justamente era o transporte de produtos em seu caminhão. Assim, pelo contexto probatório carreado nos autos não se pode afirmar com convicção que o acusado tinha efetiva ciência de que o gado que transportou era na realidade um butim, não havendo indícios de que agiu em unidade de desígnios com o autor do furto. É evidente, por conseguinte, que paira muita incerteza sobre a autoria criminosa, sendo princípio comezinho no direito penal que havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria do delito deve-se interpretar a prova em favor do acusado ("in dubio pro reo"). Esse é o entendimento corrente da jurisprudência pátria, in verbis: "Se o espírito do magistrado é animado pela incerteza, forçoso convir que outro caminho ele não terá senão o da absolvição, pois é máxima de processo penal que a dúvida, sentimento alternativo que inclui o sim e o não, sempre deve prevalecer em benefício do réu" (TACRIM - 11.a. C. - AP 1081141/2 - j. 9.2.98 - Rel. Xavier de Aquino - Rolo-flash 1.15/060) "Prova - Fragilidade do quadro probatório - Condenação - Impossibilidade. Se o quadro das provas não trouxe elementos seguros, mas pelo contrário estiver inçado de dúvidas irresolvidas e contradições, não há segurança para o pronunciamento de sentença condenatória" (TACRIM - 1a.a C. - AP 675453 - j. 26.5.94 - Rel. Edvardo Goulart - Rolo-flash 826/003). Portanto, a insuficiência e idoneidade dos elementos probatórios carreados aos autos não deixam outra opção ao julgador que não a absolvição do acusado. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER ADRIANO PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04.01.1977, natural de Paraíso/TO, filho de Olívia Pacheco da Silva e de Sebastião Pires da Silva, residente no P. A. Boa Esperança, município de Piraquê/TO, por entender não existir prova suficiente que conduza à certeza da autoria do crime descrito no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Isento o acusado do pagamento de custas, face a sua pobreza. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Comunique-se para que seja excluído dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br